





PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL  
01-00386/2013

"Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental."

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

" **Art. 1º** O inciso IV, do artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**XI** - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

**XII** - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;

04 JUN 2013

CPC.6º

16/06/2013 - 16:54 - 00475 - 16  
93.22 - 04/06/2013 - 16:54 - 00475 - 16  
DPS - 93.22 - 04/06/2013 - 16:54 - 00475 - 16

2 3 4 5 6 13

Advised Clerk

Approved: [Signature]

Received: [Signature]



|                   |        |
|-------------------|--------|
| Folha nº 01 de 02 | fls. 3 |
| Nº 01.386         | 13     |
| Adelino Oliveira  |        |

**Art. 3º.** O artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XI e XII deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XI e XII do artigo 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Alfreodinho - PT

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende ampliar o poder fiscalizatório dos Guardas Civis Metropolitanos que integram a Coordenação do Programa Ambiental - Guarda Ambiental, permitindo que as atribuições fiscalizatórias de agentes municipais sejam estendidas a esta Guarda, a fim de aprimorar e aumentar a fiscalização e proteção do meio ambiente no Município de SP.

A quantidade de Guardas Civis Metropolitanos que atuam na Guarda Ambiental é maior do que a de agentes municipais vinculados as Subprefeituras e Secretaria do Meio Ambiente, porém a competência desta Guarda é muito limitada.

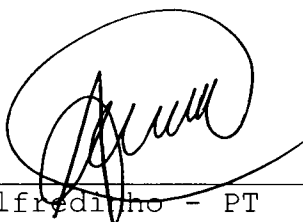
Ao constatar um ato infracional, como uma invasão ou construção irregular, o GCM nada pode fazer além de notificar o transgressor e informar à Subprefeitura correspondente, que não tem pessoal suficiente para atender a estas notificações a tempo.

Ao atribuir a estes Guardas a competência para lavrar autos de infração, multa e até demolitórios, a sua atuação será mais útil, efetiva e eficiente, ampliando a fiscalização e proteção do meio ambiente, nos limites da competência municipal nas questões ambientais.

Importante destacar que o Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana já amplia o poder fiscalizatório da Guarda Ambiental, mas ainda insuficiente, motivo pelo qual se pretende ampliar tais atribuições através desta lei.

Por todo o exposto, esta claro que a aprovação deste projeto trará benefícios ao Município e a população de SP, permitindo uma proteção mais eficaz e eficiente do meio ambiente, motivo pelo qual peço apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

  
\_\_\_\_\_  
Alfredo - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

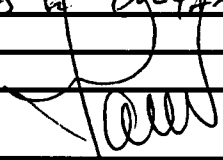
Papel para informação, rubricado como folha nº .....04.....

do processo nº .....01 - 386..... de 20.....13....., .....5...../.....6...../.....13..... (a) .....

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                  |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 2013</b>                                               |
| <i>Const. Just e Seg. Participativa</i>                                           |
| <i>Política Urbana, de Trânsito e Meio Ambiente</i>                               |
| <i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i>                                                      |
| <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i>                                                      |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                 |

**MARCO AURÉLIO CUNHA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

  
Solange Raimone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

|                                                                          |                              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                |                              |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                              |
| EM 05/06/2013                                                            | AS 15:06 hs                  |
| POR <i>M<sup>a</sup> Yose</i>                                            |                              |
| SABIA: 25/6/13                                                           | AS: 18 h 15 ASS: <i>Lina</i> |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 054 65. S.P. 26/06/13

*Sônia M S Ferreira*  
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 05     | do |
| Processo nº             | 386/13 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 386/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município, art. 88;
- Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências, alterada pelas Lei nºs 11.426/93 e 12.824/99;
- Lei Municipal nº 10.272, de 6 de abril de 1987, que institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.406/87, 10.718/88 e 11.658/94;
- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 13.866/04 e 14.879/09;
- Decreto Municipal nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, alterado pelos Decretos nºs 50.525/09, 51.379/10, 53.178/12 e 53.436/12;
- Lei Municipal nº 12.036, de 11 de abril de 1996, cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico;
- Lei Municipal nº 13.459, de 2 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 45.656, de 27 de dezembro de 2004;
- PL 520/95, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, e dá outras providências;
- PL 908/97, que dispõe sobre o recebimento, por parte da Prefeitura, de sugestões e denúncias de munícipes acerca da atuação da Guarda Civil Metropolitana e de seus integrantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 06     | do |
| Processo nº             | 386/13 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

- PL 132/01, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272 de 06 de abril de 1987, e dá outras providências;
- PL 634/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, e dá outras providências;
- PL 73/05, que atribui à Guarda Civil Metropolitana a fiscalização e a aplicação de autos de infrações de trânsito na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PLO 16/11, que dá nova redação ao art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 78/12, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores nos Parques Públicos Municipais, e dá outras providências;
- PL 642/96, que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

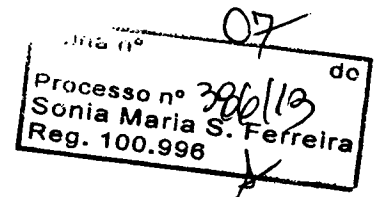
Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

  
Marcella Faço Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI ORGÂNICA**  
**DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**(CONSOLIDAÇÃO)**

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. Ferr

Reg. 100.996

**Art. 84** - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sob pena de responsabilidade, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República.

Parágrafo único - Independência do pagamento de taxa o exercício do direito de petição em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Art. 85** - A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 86** - A criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, das empresas públicas, e, no que couber, das autarquias e fundações, bem como a alienação das ações das empresas nas quais o Município tenha participação depende de prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas neste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas.

**Art. 87** - A Procuradoria Geral do Município tem caráter permanente, competindo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, privativamente, a representação judicial do Município a inscrição e a cobrança judicial e extra-judicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único - Lei de organização da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência, dos órgãos que a compõe e, em especial, do órgão colegiado de Procuradores e definirá os requisitos e a forma de designação do Procurador Geral.

**Art. 88** - O Município poderá, mediante lei, manter Guarda Municipal, subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

## CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 89** - É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10115

Total de referências : 1

09  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 10.115 15/09/1986 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Guarda Civil Metropolitana, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 156/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 23.314/1987 - Erige o Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima em Patrono da Guarda Civil Metropolitana.

- Lei nº 10.272/1987 - Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitanano, estabelece escala de vencimentos propria.

- Lei nº 11.426/1993 - Art. 40 - Transfere a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria dos Negocios Extraordinarios para a Secretaria do Governo Municipal.

- Lei nº 11.715/1995 - Dispoe sobre a reorganizacao do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

- Decreto nº 40.157/2000 - Altera a denominacao da Guarda Civil Metropolitana para Guarda Civil de Sao Paulo.

- Decreto nº 41.672/2002 - Altera a denominacao da Guarda Civil de Sao Paulo para Guarda Civil Metropolitana.

Alterações: Lei 11.426/1993 - Art. 40 - Altera o art. 1º desta Lei.; (ver documento)Lei 12.824/1999 - Altera o art. 1º desta Lei. (ver documento)[ [Back](#) ]

Folha nº 10  
do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

LEI Nº 10.115 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Metropolitana integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da lei referida no artigo 3º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Civil Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

RENATO TUMA, Secretário Municipal de Defesa Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 10272  
Total de referências : 1

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 11     | do |
| Processo nº             | 386/13 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

1/1

Título: LEI Nº 10.272 06/04/1987 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos propria, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 318/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 26.695/1988 - Fixa em 37 por cento do padrao de vencimento do cargo que o servidor for titular, a Gratificação Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana.  
- Decreto nº 28.125/1989 - Dispoe sobre o pagamento da gratificação pela sujeição ao regime a que se refere o art. 13 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.718/1988.  
- Decreto nº 33.663/1993 - Eleva para 100 por cento a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.  
- Lei nº 12.927/1999 - Dispoe sobre o reenquadramento de cargos e funções que especifica, da Guarda Municipal de Cemiterios do Serviço Funerario do Municipio.

Alterações: Lei 10.406/1987 - Substitui os anexos I e II desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 10.718/1988 - Altera os arts. 12 e 13 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 11.658/1994 - Altera o art. 13 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)

LEI N. 10.272 — DE 6 DE ABRIL DE 1987

*Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências*

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, composta de 5.000 (cinco mil) cargos de Guarda Civil Metropolitano, e instituída a respectiva carreira, na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 2.º Compete à Guarda Civil Metropolitana executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 3.º A carreira referida no artigo 1.º fica constituída de 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências — GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5.º Os atuais servidores, admitidos para funções correspondentes às atividades da Guarda Civil Metropolitana, serão considerados inscritos "ex officio" no concurso que vier a se realizar, para provimento dos cargos existentes na classe inicial da carreira ora instituída.

Art. 6.º O provimento dos cargos constantes do Anexo I far-se-á:

I — mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II — mediante acesso, para os demais cargos, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 7.º O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I — a de provas ou provas e títulos;

II — a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 8.º Observada a ordem de classificação, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de cargos vagos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso de formação específica, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1.º Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente ao padrão GCM-1, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2.º Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3.º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 9.º O candidato terá sua matrícula cancelada, e será dispensado do curso, desde:

I — não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II — não revele aproveitamento no curso;

III — não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV — não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 10. Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

Art. 13. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os titulares da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de regime especial de trabalho.

Art. 14. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI N. 10.272,  
DE 6 DE ABRIL DE 1987  
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE  
GUARDA CIVIL METROPOLITANO

| Classe | Ref.  | Denominação             | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Exigência para Provimento                                   |
|--------|-------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| VI     | GCM-6 | Inspetor-Chefe Regional | Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição.<br>Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional.<br>Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Metropolitana.<br>Outras, definidas em Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível V.   |
| V      | GCM-5 | Inspetor                | Orientação e elaboração da execução de serviço do seu efetivo, dentre integrantes da fiscalização do policiamento das áreas de sua jurisdição.<br>Fiscalização da instrução e orientação de emprego a cuidados com o armamento, bem como do trato com o público.<br>Participação na instrução de seu contingente.<br>Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências.<br>Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento de sua área de jurisdição.<br>Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe Regional, cuidando também da integração com os órgãos públicos.<br>Outras, definidas em Regulamento. | Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível IV.  |
| IV     | GCM-4 | Subinspetor             | Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta.<br>Elaboração de escalas de serviço.<br>Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento.<br>Execução de rondas nos postos de policiamento de sua jurisdição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível III. |

Folha nº 13 do  
Processo nº 206/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

| Classe | Ref.  | Denominação                                  | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Exigência para Provisão                                    |
|--------|-------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| III    | GCM-3 | Guarda Civil Metropolitana — Classe Distinta | Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço.<br>Outras, definidas em Regulamento.<br>Distribuição de ordens e serviços aos Guardas.<br>Execução de rondas de policiamento.<br>Fiscalização da atuação dos Guardas.<br>Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições.<br>Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos.<br>Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços.<br>Outras, definidas em Regulamento. | Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível II. |
| II     | GCM-2 | Guarda Civil Metropolitana — Classe Especial | Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado.<br>Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfegos e do trânsito municipais.<br>Intermediação entre os Postos e o GCM — Classe Distinta, na fiscalização dos serviços.<br>Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes.<br>Outras, definidas em Regulamento.                                                                                                                                                                         | Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível I.  |
| I      | GCM-1 | Guarda Civil Metropolitana                   | Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado.<br>Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais.<br>Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições da legislação vigente.<br>Outras, definidas em Regulamento.                                                                                                                                                                                                                 | Concurso público, na forma do disposto em lei.             |

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 10.272, DE 6 DE ABRIL DE 1987**

| Níveis | Denominação dos Cargos     | Homens | Mulheres | Total |
|--------|----------------------------|--------|----------|-------|
| VI     | Inspetor-Chefe Regional    | 28     | 02       | 30    |
| V      | Inspetor                   | 45     | 05       | 50    |
| IV     | Subinspetor                | 88     | 09       | 97    |
| III    | Classe Distinta            | 144    | 16       | 160   |
| II     | Classe Especial            | 214    | 23       | 237   |
| I      | Guarda Civil Metropolitano | 3.981  | 445      | 4.426 |

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI N. 10.272, DE 6 DE ABRIL DE 1987**

| Nível | Referência | A        | B         | C         | D         | E         |
|-------|------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| VI    | G.C.M.-VI  | 9.600,00 | 10.080,00 | 10.580,00 | 11.120,00 | 11.700,00 |
| V     | G.C.M.-V   | 8.160,00 | 8.570,00  | 9.000,00  | 9.450,00  | 10.000,00 |
| IV    | G.C.M.-IV  | 6.100,00 | 6.400,00  | 6.680,00  | 7.000,00  | 7.400,00  |
| III   | G.C.M.-III | 5.100,00 | 5.350,00  | 5.600,00  | 5.900,00  | 6.200,00  |
| II    | G.C.M.-II  | 3.700,00 | 3.900,00  | 4.100,00  | 4.300,00  | 4.500,00  |
| I     | G.C.M.-I   | 3.450,00 | 3.600,00  | 3.800,00  | 4.000,00  | 4.200,00  |

## LEI N. 10.406 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987

Substitui os Anexos I e II da Lei n. 10.272 (1), de 6 de abril de 1987, que instituiu a carreira de Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (2), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Anexos I e II da Lei n. 10.272, de 6 de abril de 1987, ficam substituídos pelo Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2.º O inciso I, do artigo 6.º, da Lei n. 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"I — mediante concurso público, para os cargos das classes I e IV, esta apenas no primeiro provimento e na quantidade prevista no Anexo I."

Art. 3.º O artigo 7.º da Lei n. 10.272, de 6 de abril de 1987, fica acrescido de um parágrafo, do seguinte teor:

"Parágrafo único. Somente no primeiro provimento o concurso para a classe IV será feito sob a forma de concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor-Chefe Regional — GCM-VI somente poderão ser providos à medida em que ocorrer a efetiva instalação das respectivas Inspetorias Regionais.

Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I DA LEI N. 10.406, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987

| Classes                 | Níveis/<br>Classes | Referência | Quantidades |          |       | Forma de Provimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|--------------------|------------|-------------|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         |                    |            | Homens      | Mulheres | Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Inspetor-Chefe Regional | VI                 | GCM-6      | 28          | 02       | 30    | a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível V, conforme disposto em regulamento próprio;<br>b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de acesso, 21 (vinte e um) cargos, sendo 20 (vinte) para homens e 1 (um) para mulher, serão providos em comissão dentre:<br>— Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares no posto mínimo de Capitão, ou<br>— Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares que tenham exercido função com as atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou<br>— Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana do Nível V, ou ainda<br>— Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública, no exercício de cargo ou função de chefia. | Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição.<br>Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional.<br>Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades de Guarda Civil Metropolitana.<br>Outras definidas em regulamento. |

| Classes     | Níveis/<br>Classes | Referência | Quantidades |          |       | Forma de Provimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------|--------------------|------------|-------------|----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                    |            | Homens      | Mulheres | Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Inspetor    | V                  | GCM-5      | 45          | 05       | 50    | a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível IV, conforme disposto em regulamento próprio;<br>b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de acesso, 37 (trinta e sete) cargos, sendo 35 (trinta e cinco) para homens e 2 (dois) para mulheres, serão providos em comissão dentre:<br>— Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas ou Auxiliares possuidores de estágio de serviço, ou<br>— Servidores Municipais que tenham exercido função com atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou<br>— Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de Nível IV, ou ainda<br>— Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública. | Orientação e elaboração da escala de serviço de seu efetivo. Execução da fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação na instrução de seu contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento de sua área de jurisdição. Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe Regional, cuidando também de integração com os órgãos públicos. Outras definidas em regulamento. |
| Subinspetor | IV                 | GCM-4      | 88          | 09       | 97    | a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de nível III, conforme disposto em regulamento próprio;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III — Classe Distinta. Elaboração de escala de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Classes | Níveis/<br>Classes | Referência | Quantidades |          |       | Forma de Provimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atribuições                                                                                                                                                                                                       |
|---------|--------------------|------------|-------------|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                    |            | Homens      | Mulheres | Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                   |
|         |                    |            |             |          |       | b) No primeiro provimento ficam reservados 48 (quarenta e oito) cargos para provimento por concurso público, sendo 44 (quarenta e quatro) para homens e 4 (quatro) para mulheres;<br>c) Excepcionalmente, até que se realizem os respectivos concursos público e de acesso, 49 (quarenta e nove) cargos, sendo 44 (quarenta e quatro) para homens e 5 (cinco) para mulheres serão providos em comissão dentre:<br>— Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas ou Auxiliares, ou<br>— Servidores Municipais que tenham exercido função com atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou<br>— Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de Nível III, ou ainda<br>— Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública. | Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de ronda nos postos de policiamento de sua jurisdição. Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço. Outras definidas em regulamento. |

Processo nº 386/13  
 Onia Maria S. Ferreira  
 nº. 100.996

| Classe                                                                                                                                                             | Nível/Classe | Subclasse | Quantidade | Forma de Provimento | Atividades                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Guarda Civil Metropolitana - Classe Especial                                                                                                                       | II           | GCM-2     | 214        | 23                  | 227                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                    |              |           |            |                     | Total                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                    |              |           |            |                     | 227                                                                                                           |
| a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível II, conforme disposto em regulamento próprio;                                                             |              |           |            |                     | Distribuição de ordens e serviço aos Guardas. Execução de rondas de policiamento.                             |
| b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo curso de acesso, sendo 80 (oitenta) para homens e 5 (cinco) para mulheres, sendo providos em comissão dentro: |              |           |            |                     | Fiscalização da atuação dos Guardas.                                                                          |
| — Portadores de diploma de 2º Grau com comprovada aptidão para o nível de chefia na área de segurança ou                                                           |              |           |            |                     | Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, condção de atividades e exercício de suas atribuições. |
| — Possuidores de experiência de Comando e/ou chefia adquirida na produção militar de Tiro e/ou de Armas e Armas e Auxílios, ou                                     |              |           |            |                     | Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos.                              |
| — Servidores Municipais que tenham exercido função ou atividade equivalente na Guarda Civil Metropolitana, ou ainda                                                |              |           |            |                     | Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes das atividades.                                    |
| — Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de Nível II;                                                                                                 |              |           |            |                     | Outras definidas em regulamento.                                                                              |
| c) Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível I, conforme disposto em regulamento próprio;                                                              |              |           |            |                     | Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado.                                        |

| Classe                                                                                                                                                                   | Nível/Classe | Subclasse | Quantidade | Forma de Provimento | Atividades                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Guarda Civil Metropolitana - Classe Especial                                                                                                                             | I            | GCM-1     | 381        | 445                 | 4428                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                          |              |           |            |                     | Total                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                          |              |           |            |                     | 4428                                                                                                              |
| b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo curso de acesso, sendo 107 (cento e sete) para homens e 11 (onze) para mulheres, sendo providos em comissão dentro: |              |           |            |                     | Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e trabalho municipal.                    |
| — Servidores admitidos na função de GCM-1, portadores de Certificado de Curso de Formação de Guarda Civil Metropolitana, devendo ser registrado, ou                      |              |           |            |                     | Intermediação entre os postos e o Guarda Civil Metropolitana Classe Distinta, na fiscalização dos serviços.       |
| — Servidores Municipais que tenham exercido função ou atividade equivalente na Guarda Civil Metropolitana, ou ainda                                                      |              |           |            |                     | Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes.                                                    |
| — Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de Nível I;                                                                                                        |              |           |            |                     | Outras definidas em regulamento.                                                                                  |
| Concurso público conforme disposto em regulamento próprio.                                                                                                               |              |           |            |                     | Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado.                                            |
|                                                                                                                                                                          |              |           |            |                     | Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e de trabalho municipal.                 |
|                                                                                                                                                                          |              |           |            |                     | Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; nos limites e nas condições de legislação vigente. |
|                                                                                                                                                                          |              |           |            |                     | Outras definidas em regulamento.                                                                                  |

LEI Nº 10.718, DE 21 DE Dezembro DE 1988

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O artigo 12 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 29 - O artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto."

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 39 - Os servidores que na data desta lei estiverem incluídos no regime H-40 poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, optar pela gratificação de que trata o artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pelo artigo anterior desta lei, renunciando, nesta hipótese, à percepção e incorporação ao acréscimo de 33% em seus vencimentos, resultante do referido regime de trabalho.

§ 1º - Para os servidores que se encontrarem afastados por motivo de licença, férias ou outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo começará a contar do término do respectivo afastamento.

§ 2º - Os servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido permanecerão, obrigatoriamente, no regime H-40, ficando-lhes assegurada a percepção e incorporação do acréscimo salarial instituído pelo artigo 17 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, vedada sua inclusão no Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

LUIZ FARO, Secretário Municipal de Defesa Social

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 17 de 19  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

LEI Nº 11.658, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Processo nº             | 386/13 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            |        |

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13396

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.396 26/07/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.663/2002 - Regulamenta o art. 13 desta Lei, o qual cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 42.664/2002 - Regulamenta o art. 16 desta Lei, o qual cria a Coordenadoria Geral do Programa das Comissoes Civas Comunitarias.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.105/2003 - Regulamenta a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei, definindo as incumbencias da Divisao Tecnica de Saude, da Coordenadoria-Geral de Administração e Finanças. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei 14.879/2009 - Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.365/2011 - Revoga o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 13.768/2004 - Art. 44 - Os atuais cargos em comissão de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, ficam mantidos no Quadro da Guarda Civil Metropolitana, com as quantidades, denominações, referencias de vencimento e formas de provimento, na conformidade do Anexo Unico, Tabela "B", desta Lei.  
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no Decreto nº 45.683/2005.  
- Decreto nº 50.388/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.879/2009.  
- Decreto nº 50.945/2009 - Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Alterações: Lei 13.866/2004 - Art. 16 - Cria cargos de Inspetor Chefe Superintendente e Inspetor Chefe Regional, passando a integrar a coluna situação nova do anexo unico, tabela "b", a que se refere o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.879/2009 - Art. 22 - Altera o inciso VI do art. 2º; Art. 25 - Altera o Anexo Único, Tabela "A", todos desta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 13.396, DE 24 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 124/02, de Executivo)

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

MARTA SUPLEY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando as políticas públicas urbanas e prevenção à violência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana integra:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;
- II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interferem nos assuntos de segurança urbana da cidade;
- III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das competências;
- IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeitura;
- V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exercem atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;
- VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
- X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;
- XI - planejar, fazer diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus pontos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possuem de origem à violência e criminalidade;
- XIII - receber através de serviço de apoio-despacho denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário, com:
  - a) Chefia de Gabinete;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Assessoria Técnica;
  - d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
  - e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
- b) Divisão Técnica de Saúde;
- c) Divisão Técnica de Administração Geral;
- d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
- e) Divisão Técnica de Acompanhamento de Execução Orçamentária;
- f) Divisão Técnica de Suprimentos.

III - Guarda Civil Metropolitana;

IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;

V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:

- a) Divisão Técnica de Prevenção, Corrupções e Informações Funcionais Disciplinárias;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
- c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

VI - Conselho Interdisciplinar Consultivo;

VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, organizacionais e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, provenientes do referido órgão, estão alocados nas delegações de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

- I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;
- II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;

III - (VETADO)

IV - delegar competências, quando considerer necessário;

V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;

VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

- I - determinar a instauração;
- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais de concessão em estágio probatório;
- c) dos inquéritos administrativos;
- II - aplicar sanção preventiva;
- III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) repressão ou suspensão definitiva de concessão de estágio de inquirição ou de abrangimento da penalidade;
- c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interrompidos durante o ano;
3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
- IV - decidir as sindicâncias;
- V - decidir os procedimentos especiais de concessão em estágio probatório;
- VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconexão, espécie e reanexar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeitura.

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extemporâneas em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;
- III - apurar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à situação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores a cargo na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:

- I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e examinar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à situação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - apurar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correções extemporâneas nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remanejando, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII - transferir ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a situação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, proposto, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

Folha nº 20

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Fe.  
Reg. 100.996

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefia e encarregatura, observada a legislação aplicável;

X - prestar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inclusive nos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - (VETADO)

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência de Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integram;

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefia e encarregatura;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões proferidas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V - cumprir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes de Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana debedel em direito.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes de Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana debedel em direito.

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Conselheiro atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas de política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Conselheiro presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convênidos dos órgãos de segurança estaduais e federais e de sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Conselheiro não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - A Coordenadoria Geral de Administração e Finanças tem por atribuições:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisas da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, sendo como prioridade que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, consultoria e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias instituirá Comissões Cívicas Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cívicas Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais representantes da política interdisciplinar de segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e propostas locais voltadas à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fóruns permanentes de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - A Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de segurança urbana.

Art. 19 - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de ação dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das atividades da Corporação.

Art. 20 - A Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos de Pauta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exceção em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação de conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviadas, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabela "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - cidades, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Antiga";

II - municípios, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "OG" e "CA" com os valores correspondentes aqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, às Referências "OG" e "CA", respectivamente.

Folha nº 21 do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -  
Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.  
MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

**Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002**

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela A

| SITUAÇÃO ATUAL                                                                                           |        |      |            |                                            | SITUAÇÃO NOVA                                                                                                                                                           |        |      |            |                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTACÃO                                                                             | REF.   | QTDE | PARTE TAB. | FORMA DE PROVIMENTO                        | DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTACÃO                                                                                                                                            | REF.   | QTDE | PARTE TAB. | FORMA DE PROVIMENTO                                                                                      |
|                                                                                                          |        |      |            |                                            | Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana                                                                                                         | SM     | 1    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                               |
|                                                                                                          |        |      |            |                                            | Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário                                                                                                                              | DAS-15 | 1    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                               |
| Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal | DAS-15 | 1    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana                                                      | DAS-15 | 1    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior               |
|                                                                                                          |        |      |            |                                            | Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário | DAS-14 | 3    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior               |
|                                                                                                          |        |      |            |                                            | Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário                                                                                           | DAS-14 | 1    | PP-1       | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais |

|  |  |  |  |  |                                                                                                                            |        |    |      |                                                                                                           |
|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana<br>- Guarda Civil Metropolitana                                                | DAS-14 | 1  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                                |
|  |  |  |  |  | Coordenador Geral<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1)<br>- Centro de Formação em Segurança Urbana (1) | DAS-14 | 2  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior                |
|  |  |  |  |  | Coordenador Geral<br>- Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias                                  | DAS-14 | 1  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                                |
|  |  |  |  |  | Corregedor Geral<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana                                                     | CG     | 1  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais  |
|  |  |  |  |  | Corregedor Adjunto<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana                                                   | CA     | 1  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais  |
|  |  |  |  |  | Assessor Técnico<br>- Gabinete do Secretário                                                                               | DAS-12 | 10 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                                |
|  |  |  |  |  | Assessor Técnico<br>- Gabinete do Secretário                                                                               | DAS-12 | 5  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior                |
|  |  |  |  |  | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão Técnica de Prevenção, Correções e                                                  | DAS-12 | 3  | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. |

|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                        |        |   |      |                                                                                                                  |
|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | Informações Funcionais Disciplinares (1)<br>- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1)<br>- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1)<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana                            |        |   |      | cas e Sociais.                                                                                                   |
|  |  |  |  |  | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão Técnica de Recursos Humanos (1)<br>- Divisão Técnica de Saúde (1)<br>- Divisão Técnica de Administração Geral (1)<br>- Divisão Técnica de Suprimentos (1)<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças | DAS-12 | 4 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior                       |
|  |  |  |  |  | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1)<br>- Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (1)<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças                                                   | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior |
|  |  |  |  |  | Supervisor Técnico II<br>- Centro de Formação em                                                                                                                                                                                                       | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito,                                                                      |

|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |    |      |                                                                          |
|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|------|--------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  | Segurança Urbana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |    |      | dentre portadores de diploma de nível superior                           |
|  |  |  |  |  | Supervisor Técnico II<br>- Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DAS-12 | 5  | PP-1 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                               |
|  |  |  |  |  | Assistente Técnico II<br>- Gabinete do Secretário (10)<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (1)<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (2)<br>- Centro de Formação em Segurança Urbana (1)<br>- Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)                                                                                      | DAS-11 | 15 | PP-1 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                               |
|  |  |  |  |  | Coordenador<br>- Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (2)<br>- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2)<br>- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2)<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana<br>- Divisão Técnica de                                                                            | DAS 10 | 23 | PP-1 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais |
|  |  |  |  |  | Recursos Humanos (5)<br>- Divisão Técnica de Saúde (1)<br>- Divisão Técnica de Administração Geral (2)<br>- Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2)<br>- Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2)<br>- Divisão Técnica de Suprimentos (2)<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças<br>- Centro de Formação em Segurança Urbana (3)                  |        |    |      |                                                                          |
|  |  |  |  |  | Assistente Técnico I<br>- Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (1)<br>- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1)<br>- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1)<br>- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana<br>- Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)<br>- Divisão Técnica de Saúde (1)            | DAS-9  | 14 | PP-1 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais |
|  |  |  |  |  | - Divisão Técnica de Administração Geral (1)<br>- Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2)<br>- Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2)<br>- Divisão Técnica de Suprimentos (1)<br>- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças<br>- Centro de Formação em Segurança Urbana (1)<br>- Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1) |        |    |      |                                                                          |

Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei n.º 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002  
Cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
Tabela B

24  
Folha 11 de 13  
Processo nº 366113  
Sonia Maria S. Ferrei  
Reg. 100.996

| SITUAÇÃO ATUAL                  |       |            |        |              | SITUAÇÃO NOVA                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |       |            |        |              |                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|-------|------------|--------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|------------|--------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição de Cargo / Lotação    | Raz.  | Quantidade |        | Parte Tabela | Formas de Provimento                                                                                                                                                                                                                                          | Descrição de Cargo / Lotação                                 | Raz.  | Quantidade |        | Parte Tabela | Formas de Provimento                                                                                                                                                               |
|                                 |       | Homem      | Mulher |              |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |       | Homem      | Mulher |              |                                                                                                                                                                                    |
| Inspeção Classe Superintendente | QPC-4 | 2          | -      | 2            | Livre provimento pelo Proibido, sendo 50% no âmbito, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Guarda Civil Metropolitana e dentro distritos de depósitos de carro superior, ou dentro oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares | Inspeção Classe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana | QPC-4 | 2          | -      | 2            | Livre provimento em comissão pelo Proibido, dentro integrantes da Carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diplomas de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspeção |
| Inspeção Classe de Agrupamento  | QPC-7 | 4          | 2      | 6            | Livre provimento pelo Proibido, sendo 50% no âmbito, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais                                                                                                                                               | Inspeção Classe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana  | QPC-7 | 6          | -      | 6            | Livre provimento em comissão pelo Proibido, dentro integrantes da carreira da Guarda Civil                                                                                         |

|                          |       |    |    |    |       |                                                                                                                                               |                                                       |       |    |    |    |      |                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|-------|----|----|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------|----|----|----|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inspeção Classe Regional | QPC-6 | 49 | 21 | 70 | PF-II | de Guarda Civil Metropolitana e dentro distritos de depósitos de carro superior, ou dentro oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares | Inspeção Classe Regional - Guarda Civil Metropolitana | QPC-6 | 49 | 21 | 70 | PF-I | Livre provimento em comissão pelo Proibido, dentro integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diplomas de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspeção |
|--------------------------|-------|----|----|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------|----|----|----|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13866

Total de referências : 1

Folha nº 25  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferr  
Reg. 100.995

1/1

Título: LEI Nº 13.866 01/07/2004 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente Inconstitucional

Ementa: Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

Projeto: Projeto de Lei Nº 296/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complement.: - Decreto nº 47.831/2006 - Dispõe sobre a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes na Avenida Paulista, nos termos que especifica.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 115.804-0/3 - O TJ julgou improcedente a demanda proposta pelos Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município, que teve por objeto os arts. 1º, inciso IX e 2º ao 16, desta Lei. DOC 20/06/2007 p. 110 c. 2.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 154.743.0/0 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º desta Lei. Não houve trânsito em julgado, vez que interposto Recurso Extraordinário. DOC 16/05/2009 p. 108 c. 2.

Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os arts. 1º e 12 e acrescenta o art. 6º-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

LEI Nº 13.856, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 296/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.*

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 2º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

Art. 3º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

I - Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins;

II - Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.

Art. 4º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;

II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;

III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal;

IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art. 5º A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;

II - fiscalizar o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art. 6º A Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos órgãos superiores;

II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 7º Para os fins desta lei, considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos o ambulante regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.

Art. 8º Pela prática de infrações às normas que regulam o comércio ambulante, os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;

II - apreensão de mercadorias.

Art. 10 A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terá, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à área da Subprefeitura da Sé.

Art. 11 A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercida pela Guarda Civil Metropolitana, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Matéria PL 386/2013. Não assinado pelo titular

Art. 12 As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Cíveis Metropolitanos lotados na Inspetoria de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.

Art. 13 Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Todo material apreendido pela Guarda Civil Metropolitana deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendido, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências daí decorrentes.

§ 1º. A responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. A Subprefeitura é responsável pela guarda, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotar as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. A devolução das mercadorias a seus proprietários será efetivada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Vistor que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

§ 4º. O Subprefeito designará comissão com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde.

§ 5º. As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

§ 6º. O laudo deverá indicar:

- I - o estado de conservação das mercadorias;
- II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;
- III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.

§ 7º. Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.

§ 8º. O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

Art. 15. O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer, àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de

1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados, na Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Inspetor Chefe Regional, Referência QPG-6, todos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

Art. 17 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Guarda Civil Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

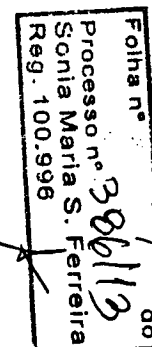
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 209 do  
processo nº 386/13  
Sônia Maria S. Ferreira  
leg. 100.996

Base de dados : legis

Pesquisa : 14879

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.879 07/01/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; Introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.388/2009 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 da Lei nº 13.396/2002.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os arts. 1º ao 19 desta Lei. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 13.396/2002 - Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.866/2004 - Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.292/2002 - Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. ([ver documento](#))

Notas complet.: - Decreto nº 50.379/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Direitos Humanos.  
- Decreto nº 50.380/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Relações Governamentais.

- Decreto nº 50.394/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Controle Urbano.

- Decreto nº 50.452/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial da Saúde da Mulher. (revogado).

- Decreto nº 50.563/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação Metropolitana.

- Decreto nº 50.996/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.

[\[ Back \]](#)

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

## CAPÍTULO I

### DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

##### Da Estrutura Básica

coluna "Situação Atual" do Anexo II, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - da Secretaria Municipal de Planejamento para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 22. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

....." (NR)

Art. 23. Os arts. 1º e 12 da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ....

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança urbana, em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo o respeito aos direitos humanos;

.....

III - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

.....

XI - atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

XII - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;

XIII - (VETADO) " (NR)

"Art. 12. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos, observado o disposto no art. 6º-A." (NR).

Art. 24. A Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Ficam estendidas a todas unidades operacionais e a todos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana as atribuições previstas nos arts. 1º, 4º e 5º desta lei, que serão organizadas e exercidas de acordo com o planejamento, as metas e as ordens de serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana." (NR)

Art. 25. Mantidas as modificações operadas por legislação precedente, o Anexo Único, Tabela "A", da Lei nº 13.396, de 2002, relativo aos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo IV desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual", passando a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana até a edição do decreto a que se refere o art. 28 desta lei;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam das duas colunas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Base de dados : legis

Pesquisa : 50448

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.448 25/02/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.030/2008.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 50.068/2008.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.379/2010 - Revoga o artigo 13 deste Decreto. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.041/2009 - Dispõe sobre a realização de curso de comando pelo Centro de Formação em Segurança Urbana para os ocupantes de cargos de provimento em comissão previstos nos arts. 3º a 8º deste Decreto.

Alterações: Dec. 50.525/2009 - Art. 15 - Transfere unidades da GCM, previstas neste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.379/2010 - Suprime o Departamento de Manutenção e Logística, previsto no inciso III do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 53.178/2012 - Altera o inciso I do art. 7º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 53.436/2012 - Altera a alínea "a" do inciso I do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

Folha nº

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreir  
Reg. 100.996**DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009**

Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com as alterações subsequentes, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, fica reorganizada nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, inclusive no patrulhamento preventivo e comunitário, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, cabendo-lhe em especial:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo:

- a) a proteção escolar;
  - b) o controle do espaço de uso público, em especial quanto:
    1. à fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
    2. à proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando-as e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;
    3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;
  - c) a proteção do agente público;
  - d) a proteção do patrimônio público municipal;
  - e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques - Guarda Ambiental;
  - f) o apoio às atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- II - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- III - atuar articuladamente com os órgãos de políticas sociais municipais, estaduais e da União, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Estrutura Básica**

Art. 3º. A Guarda Civil Metropolitana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana - CMDO;
- II - Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SUBCMDO;
- III - Superintendência de Operações - SOP;
- IV - Superintendência de Planejamento - SUPLAN.

**Seção II****Do Detalhamento da Estrutura Básica**

Art. 4º. Integra o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, o Gabinete do Comando, com a Assessoria Técnica do Comando.

Art. 5º. O Subcomando constitui-se de:

- I - Gabinete do Subcomandante;
- II - Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma;
- III - Departamento de Manutenção e Logística - DML;
- IV - Departamento de Disciplina;
- V - Departamento de Esportes e Cultura;
- VI - Inspeção Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais.

Art. 6º. A Superintendência de Operações constitui-se de:

- I - Gabinete do Superintendente;
- II - Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - CETEL;
- III - Comando Operacional Centro - COC;
- IV - Comando Operacional Norte - CON;
- V - Comando Operacional Sul - COS;
- VI - Comando Operacional Leste - COL;
- VII - Comando Operacional Oeste - Centro - COOC.

Art. 7º. Os Comandos Operacionais da Superintendência de Operações são constituídos das seguintes Inspetorias Regionais:

- I - Comando Operacional Centro - COC, com:
  - a) Inspetoria Regional República-25 de Março - IR-R25 de março;
  - b) Inspetoria Regional Bom Retiro - IR-BR;
  - c) Inspetoria Regional Avenida Paulista - IR-AP;
  - d) Inspetoria Regional da Mooca - IR-MO;
  - e) Inspetoria do Gabinete do Prefeito - IGP;
  - f) Inspetoria - Câmara Municipal - ICAM;
- II - Comando Operacional Norte - CON, com:
  - a) Inspetoria Regional da Casa Verde/Cachoeirinha - IR-CV;
  - b) Inspetoria Regional da Freguesia/Brasilândia - IR-FÓ;
  - c) Inspetoria Regional da Vila Maria/ Vila Guilherme/Canil - IR-MG/CANIL;
  - d) Inspetoria Regional de Santana/Tucuruvi - IR-ST;
  - e) Inspetoria Regional de Jaçanã/ Tremembé - IR-JT;
  - f) Inspetoria Regional de Pirituba/Jaraguá - IR-PJ;
  - g) Inspetoria Regional de Perus - IR-PR;
- III - Comando Operacional Sul - COS, com:
  - a) Inspetoria Regional do Jabaquara - IR-JA;
  - b) Inspetoria Regional de Santo Amaro - IR-SA;
  - c) Inspetoria Regional de Campo Limpo - IR-CL;
  - d) Inspetoria Regional de Capela do Socorro - IR-CS;
  - e) Inspetoria Regional de Cidade Ademar - IR-CA;
  - f) Inspetoria Regional de M'Boi Mirim - IR-MB;
  - g) Inspetoria Regional de Parelheiros/Capivari - Monos - IR-PA/CM;
- IV - Comando Operacional Leste - COL, com:
  - a) Inspetoria Regional do Itaim Paulista - IR-IT;
  - b) Inspetoria Regional de Ermelino Matarazzo - IR-EM;
  - c) Inspetoria Regional da Penha - IR-PE;
  - d) Inspetoria Regional de São Miguel Paulista - IR-MP;
  - e) Inspetoria Regional de Aricanduva/ Vila Formosa - IR-AF;
  - f) Inspetoria Regional de Itaquera - IR-IQ;
  - g) Inspetoria Regional de Guaianases - IR-GN;
  - h) Inspetoria Regional de Cidade Tiradentes - IR-CT;
  - i) Inspetoria Regional de Vila Prudente - IR-VP;
  - j) Inspetoria Regional de São Mateus - IR-SM;
- V - Comando Operacional Oeste-Centro - COOC, com:
  - a) Inspetoria Regional do Butantã - IR-BT;
  - b) Inspetoria Regional da Lapa - IR-LA;
  - c) Inspetoria Regional de Pinheiros - IR-PI;
  - d) Inspetoria Regional da Vila Mariana - IR-VM;
  - e) Inspetoria Regional do Ipiranga - IR-IP;

Folha nº 93 do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

f) Inspetoria do Parque Ibirapuera - IBI.

Parágrafo único. A área territorial de abrangência de cada uma das Inspetorias Regionais, dos Comandos Operacionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste-Centro, da Superintendência de Operações, previstas neste artigo, será estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º. A Superintendência de Planejamento - SUPLAN constitui-se de:

- I - Coordenação do Programa de Proteção Escolar;
- II - Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental;
- III - Coordenação do Programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante;
- IV - Coordenação do Programa de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público;
- V - Coordenação do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco;
- VI - Coordenação de Planejamento Logístico.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

#### Subseção I

Do Comando Geral

Art. 9º. O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana tem por atribuição administrar a Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. O Comando Geral é representado e exercido pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

#### Subseção I

Da Assessoria Técnica do Comando

Art. 10. A Assessoria Técnica do Comando tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria nos assuntos administrativos, operacionais e institucionais;
- II - analisar os assuntos relativos à GCM e elaborar normas da Corporação;
- III - apoiar o Comando Geral da GCM nas atividades de comunicação social.

#### Seção II

Do Subcomando

Art. 11. O Subcomando da Guarda Civil Metropolitana tem as seguintes atribuições:

- I - secundar e apoiar o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana na gestão das atividades de planejamento, operacionais e administrativas das unidades que compõem a GCM, conforme designado pelo Comando;
- II - supervisionar as atividades de identificação funcional e porte de arma;
- III - coordenar as atividades esportivas e culturais, incluindo a banda musical e o coral da Guarda Civil Metropolitana.

#### Subseção I

Do Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma

Art. 12. O Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma tem as seguintes atribuições:

- I - expedir e controlar as identidades funcionais e portes de arma de fogo dos Guardas Civis Metropolitanos;
- II - manter o controle dos Guardas Civis Metropolitanos que:
  - a) efetuarem disparo de arma de fogo em serviço ou fora dele;
  - b) possuírem arma cautelada;
  - c) possuírem restrição de uso de arma de fogo, temporária ou definitiva.

#### Subseção II

Do Departamento de Manutenção e Logística

Art. 13. O Departamento de Manutenção e Logística tem por atribuição custodiar, organizar, proceder à manutenção, conservação e restauro dos bens e suprimentos, bem como disponibilizar estatísticas do acervo documental e operacional da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O Departamento de Manutenção e Logística subordina-se operacionalmente à Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

#### Subseção III

Do Departamento de Disciplina

Art. 14. O Departamento de Disciplina tem por atribuição coordenar e orientar os assuntos disciplinares da Corporação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe ainda:

- I - atuar na rapidez dos procedimentos apuratórios para que os documentos correspondentes tramitem com a celeridade necessária;
- II - promover a qualificação dos chefes de unidade e responsáveis pelo setor de disciplina para que medidas preventivas e corretivas sejam adotadas com vistas à redução das situações de indisciplina.

#### Subseção IV

Do Departamento de Esportes e Cultura

Art. 15. O Departamento de Esportes e Cultura, em consonância com as políticas, projetos e programas das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e da Cultura tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o planejamento das áreas de esportes e cultura da Guarda Civil Metropolitana, submetendo-o ao Comando Geral da GCM e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - desenvolver atividades sócio-culturais e esportivas voltadas à integração dos membros da Corporação e à melhoria da qualidade de vida;
- III - planejar e implementar programas descentralizados para a preparação física dos Guardas Civis Metropolitanos, visando o melhor desempenho de suas atribuições;
- IV - promover oficinas culturais e exposições de trabalhos dos membros da Corporação e a difusão de eventos culturais;
- V - estimular e viabilizar a formação de equipes esportivas para prática entre os integrantes da Guarda Civil Metropolitana e com outras equipes, inclusive em campeonatos específicos;
- VI - orientar a organização da Banda Musical, do Coral e outras manifestações culturais;
- VII - identificar e viabilizar instalações e meios para a prática das atividades esportivas e culturais.

#### Subseção V

Da Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais

Art. 16. A Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais tem as seguintes atribuições:

- I - apoiar as atividades da Guarda Civil Metropolitana no cumprimento de atribuições diferenciadas que envolvam grandes eventos e situações emergenciais;
- II - atuar na mediação de conflitos, com profissionais preparados para intermediar os entendimentos necessários sem o uso da força;
- III - oferecer profissionais habilitados para situações que exigem preparo diferenciado e equipamentos especiais, em apoio às Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana.

#### Seção III

Da Superintendência de Operações

34

I - dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores de direção da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - orientar a formulação do planejamento operacional regional, em conformidade com o diagnóstico do território da circunscrição, submetendo-o aos órgãos superiores da GCM;

III - coordenar e orientar as atividades operacionais dos Comandos Operacionais e Subcomandos Regionais, com base nos programas e prioridades estabelecidos pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na seguinte conformidade:

- Subseção I**  
**Da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento**

I - orientar o sistema de comunicação da Guarda Civil Metropolitana;

II - atuar na integração das comunicações com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em especial aqueles que compõem o sistema de segurança pública;

III - elaborar e orientar a regulamentação do sistema de comunicação e o modelo de capacitação continuada dos operadores e usuários;

IV - coordenar e gerenciar o Sistema de Videomonitoramento da Guarda Civil Metropolitana, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

V - atuar para que o videomonitoramento seja utilizado como ferramenta eficaz no apoio aos programas da Guarda Civil Metropolitana, estabelecendo sistematicamente, prioridades, metas e avaliação de resultados, em articulação com a Superintendência de Planejamento - SUPLAN e a Superintendência de Operações - SOP;

## Subseção II Dos Comandos Operacionais

I - dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em especial da Superintendência de Operações, com base nos programas e prioridades a que se refere o artigo 17 deste decreto;

- Art. 20. As Inspetorias Regionais têm as seguintes atribuições:

I - formular o planejamento estratégico regional no território de sua jurisdição em

- I - formular o planejamento estratégico regional no território de sua jurisdição em conformidade com diagnóstico e peculiaridades locais, as necessidades apontadas pela Subprefeitura da região e demais órgãos municipais ligados aos programas da Guarda Civil Metropolitana, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - participar do estabelecimento das metas e indicadores de resultados e atuar para o seu integral cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores em conformidade com as normas correspondentes;
- III - implementar os programas a que se refere o artigo 17 deste decreto, de acordo com o planejamento aprovado pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- IV - apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- V - receptionar e viabilizar o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade e municípios, relacionadas com os programas, observadas as diretrizes estabelecidas;
- VI - participar de fóruns comunitários de segurança e políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores;
- VII - promover e controlar a gestão de recursos humanos por meio de metas, resultados, identificação de necessidades de capacitação, avaliação de desempenho, redução do nível de absenteísmo, recomendando ações visando à redução do número de licenças médicas e o bom emprego dos recursos materiais e equipamentos;

227  
Folha nº  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

VIII - oferecer condições adequadas de trabalho, internas ou externas, propiciando ambiente, equipamentos e demais meios necessários para a plena execução das atividades, segurança e bem-estar do efetivo;

IX - orientar e supervisionar o emprego do efetivo e meios da unidade em conformidade com o plano e prioridades estabelecidas para cada programa, adotando medidas que evitem desvios e descumprimento das metas;

X - propiciar as condições necessárias, para redução dos atos de indisciplina e busca de harmonia entre os membros da Corporação;

XI - adotar medidas imediatas e pertinentes, informando as instâncias competentes na ocorrência de qualquer irregularidade;

XII - atuar de forma articulada com a SUPLAN e a CETEL, visando à eficiência e eficácia dos programas e ações em sua unidade;

XIII - promover a alimentação do sistema de informação da Guarda Civil Metropolitana, da Superintendência de Planejamento - SUPLAN e do Observatório da Violência e Criminalidade, em conformidade com as orientações do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XIV - realizar levantamento das necessidades de equipamentos, materiais e insumos para o adequado funcionamento das unidades;

XV - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Subprefeituras e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação estabelecidos conjuntamente;

XVI - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Transportes, de Educação e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 21. Nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, deverão ser observadas as normas em vigor e os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos especialmente designados e credenciados para esse fim.

§ 2º. Os documentos originados pelas ações de fiscalização deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A Inspeção do Gabinete do Prefeito tem por atribuição a proteção dos bens, serviços, instalações, dos agentes públicos municipais, autoridades e visitantes, controlando os acessos e a área de influência no entorno do edifício sede do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 23. A Inspeção - Câmara Municipal tem por atribuição proteger os bens, serviços, instalações, agentes públicos municipais e autoridades na sede da Câmara Municipal de São Paulo e área de influência no entorno do edifício, em articulação com demais organismos do sistema de segurança.

Art. 24. A Inspeção do Parque Ibirapuera tem por atribuição a proteção das instalações e dos agentes públicos, a preservação ambiental e o uso adequado do espaço em conformidade com a legislação e regulamento da direção do parque, bem como as atribuições afetas às demais Inspetorias Regionais.

#### Seção IV

##### Da Superintendência de Planejamento

Art. 25. A Superintendência de Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - planejar a estrutura de logística e equipamentos da Guarda Civil Metropolitana e sua expansão, considerando suas atribuições e todos os programas aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - coordenar e controlar estatisticamente as atividades e ocorrências da Guarda Civil Metropolitana, fornecendo informações gerenciais e estratégicas ao Comando Geral da GCM;

III - planejar e coordenar os programas previstos no artigo 17 deste decreto, propondo prioridades e metas em articulação com as demais áreas da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - fornecer dados e informações para o Observatório da Violência e Criminalidade, considerando as informações estratégicas e georreferenciadas do Observatório;

V - analisar os resultados alcançados em face das metas estabelecidas para eventuais ajustes no planejamento, bem assim preparar relatórios e apresentações com avaliação mensal dos programas, das metas e dos resultados.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atribuições, a Superintendência de Planejamento observará as diretrizes do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a qual prestará apoio às suas demandas.

#### Subseção I

##### Da Atribuição Geral das Coordenações

Art. 26. A Coordenação de Planejamento Logístico e dos Programas de Proteção Escolar, de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental, de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público, e de Proteção a Pessoas em situação de Risco tem por atribuição geral elaborar o respectivo planejamento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dados e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Superintendência de Operações e demais organismos setoriais envolvidos.

#### Subseção II

##### Das Atribuições Específicas das Coordenações

Art. 27. A Coordenação do Programa de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a atuação da proteção escolar nas escolas do Município, estabelecendo diferentes tipos de proteção em função da classificação de vulnerabilidade com base nos indicadores e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, Associação de Pais e Mestres e demais órgãos públicos envolvidos, direta ou indiretamente, para assegurar a sintonia necessária ao programa;

IV - atuar para que as medidas preventivas e corretivas recomendadas para a maior proteção das escolas sejam recebidas pelos organismos responsáveis para a sua implementação, destacando as prioridades com base nos critérios estabelecidos.

Art. 28. A Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o planejamento do programa em conformidade com as diretrizes do Comando Geral da GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

III - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;

IV - orientar o sistema de acompanhamento e avaliação do programa de acordo com as metas estabelecidas e fornecer sistematicamente análise dos resultados;

Folha nº 26 do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira

V - contribuir na orientação das unidades da Guarda Civil Metropolitana e dos organismos que atuam integrados no cumprimento do plano estabelecido para o programa, em articulação com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - manter contato com as Subprefeituras, Secretarias Municipais e organismos da sociedade para conhecimento das prioridades e debilidades, bem assim indicar as medidas complementares para ajustes no planejamento ou na operação do programa.

Art. 29. A Coordenação do Programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar as diferentes formas de atuação da Guarda Civil Metropolitana para a maior eficácia das metas estabelecidas, principalmente nas regiões consideradas prioritárias, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com as Subprefeituras, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS e organizações da sociedade que contribuam ou venham a contribuir para o sucesso do programa.

Art. 30. A Coordenação do Programa de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público tem as seguintes atribuições:

I - sistematizar a atuação da Guarda Civil Metropolitana, em conjunto com os organismos envolvidos, para a maior eficácia das metas estabelecidas, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - propor prioridades em função das instalações consideradas estratégicas, monumentos, pontes, túneis e viadutos considerados vulneráveis e cemitérios sujeitos a maiores delitos;

III - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

IV - manter contato com as Subprefeituras, Secretarias Municipais e organismos demandantes para conhecimento das vulnerabilidades apontadas, os meios de proteção existentes, e indicação das medidas mais adequadas para cada caso.

Art. 31. A Coordenação do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a atuação da Guarda Civil Metropolitana nas vias, praças e outros espaços públicos, estabelecendo diferentes tipos de proteção às pessoas, para cada caso, dando-lhes os devidos encaminhamentos, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM, aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, e demais organismos envolvidos, direta ou indiretamente, para a adequada normatização, qualificação dos profissionais e encaminhamentos necessários;

IV - atuar para que as medidas preventivas e corretivas recomendadas sejam recebidas pelos organismos responsáveis para a sua implementação, destacando as prioridades com base nos critérios estabelecidos.

Art. 32. A Coordenação de Planejamento Logístico tem as seguintes atribuições:

I - analisar os equipamentos, meios e instalações disponíveis e existentes na Guarda Civil Metropolitana, bem como elaborar as especificações técnicas de equipamentos necessários ao melhor desempenho das funções e atribuições da Guarda Civil Metropolitana;

II - acompanhar a evolução tecnológica de meios e produtos ligados à segurança pública, para recomendação de sua aplicabilidade com base na natureza da operação a ser desenvolvida pela Guarda Civil Metropolitana, visando aumentar a eficácia das operações;

III - propor medidas e formas de utilização dos meios e equipamentos existentes para melhoria e aprimoramento dos resultados a serem alcançados;

IV - acompanhar os serviços técnicos de informática prestados pela PRODAM ou outros órgãos à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atribuições da atual Inspetoria da Guarda Ambiental serão exercidas pela Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental e pelas Inspetorias Regionais, na forma deste decreto.

Art. 34. Fica suprimida, da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana, a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - SUFIME, com suas respectivas unidades.

Art. 35. Observado o disposto no artigo 37 deste decreto, as atribuições da atual Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - SUFIME ficam absorvidas pela Superintendência de Operações, transferindo-se os respectivos cargos de provimento em comissão, bem como o efetivo da GCM, demais servidores, meios, bens patrimoniais, os veículos administrativos e operacionais, os serviços, o acervo e os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 36. As atribuições da atual Inspetoria de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins - IFISC, da SUFIME, passam a ser exercidas pelas Inspetorias Regionais, da Superintendência de Operações, conforme plano elaborado pelo Comando Geral da GCM e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 37. As atribuições da atual Inspetoria de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - IMC, da SUFIME, passam a ser exercidas pela Inspetoria de Operações Especiais - GCM Operações Especiais.

Art. 38. As atribuições dos cargos que compõem a carreira do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, organizado pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, dos cargos de provimento em comissão, bem como dos cargos de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e de Comandante da Guarda Civil Metropolitana são as definidas no Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

Art. 39. As unidades da Guarda Civil Metropolitana serão chefiadas por:

I - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Superintendente ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Superintendente, no caso das Superintendências;

II - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor de Agrupamento ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe de Agrupamento, no caso dos Comandos Operacionais;

III - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional, no caso:

- a) da Assessoria Técnica do Comando;
- b) dos Departamentos;
- c) da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento;
- d) das Coordenações dos Programas, e de Planejamento e Logística;
- e) das Inspetorias Regionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ausência de titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional, as unidades a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor.

Art. 40. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Metropolitana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", deste decreto.

Art. 41. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na Guarda Ambiental, na GCM Operações Especiais e na proteção escolar poderão ter uniformes e equipamentos com caracterização complementar que os destaquem nesta tarefa, em conformidade com as normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, e o Decreto nº 50.068, de 1º de outubro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização  
 EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2009.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único Integrante do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009  
 Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Metropolitana - GCM

| Denominação do Cargo/Lotação                                                                                             | Ref.   | Qtde | Parte Tabela | Forma de Provimento                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comandante da Guarda Civil Metropolitana<br>- Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana    | DAS-15 | 1    | PP-I         | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior |
| Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana<br>- Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana | DAS-14 | 1    | PP-I         | Livre provimento em comissão pelo Prefeito                                                 |

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão Privativos da Guarda Civil Metropolitana - GCM

| Denominação do Cargo/Lotação                                                                                                                                | Ref.  | Qde | Parte Tabela | Forma de Provimento                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inspetor Chefe Superintendente<br>- Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana                                                 | QPG-8 | 3   | PP-I         | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor |
| Inspetor Chefe de Agrupamento<br>- Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana                                                  | QPG-7 | 6   | PP-I         | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor |
| Inspetor Chefe Regional<br>- Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo:<br><br>Homem: 51 cargos;<br>Mulher: 21 cargos. | QPG-6 | 72  | PP-I         | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor |

Folha nº 37  
 Processo nº 386/13  
 Sonia Maria S. Ferrel  
 Reg. 100.996

**DECRETO Nº 50.525, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, bem como dos cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas; revoga o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. São deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana os constantes da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, em especial:

- I - respeitar a dignidade humana, a cidadania, a justiça, a legalidade democrática e a coisa pública;
- II - desempenhar adequadamente suas funções e os trabalhos de que for incumbido, com atenção, zelo, presteza, eficiência e eficácia;
- III - executar prontamente as ordens superiores, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, podendo o subordinado pedir esclarecimentos em caso de dúvida;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, compatível com a função, inclusive identificação, cuidando do asseio pessoal e coletivo, da sua postura pessoal e da prontidão quando em serviço ou uniformizado;
- V - portar armamento, munição ou equipamentos autorizados e não disparar arma de fogo ou fazer uso de qualquer outro tipo de armamento desnecessariamente;
- VI - ser assíduo e pontual, comunicando previamente às respectivas chefias eventuais faltas ao serviço, preferencialmente com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma e condições estabelecidas pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;
- VII - informar seu superior, caso necessite afastar-se, mesmo que momentaneamente, do local em que deva permanecer por força de planejamento operacional, de ordens ou disposições legais;
- VIII - acionar a central de rádio e seus superiores caso necessite de apoio decorrente de flagrantes ou demandas que entenda relevantes, observadas as diretrizes superiores, não abandonando a missão que lhe foi confiada, sob qualquer pretexto;
- IX - orientar os municípios sobre como proceder em casos de delitos e necessidade de apoio, acionando os organismos competentes ou prestando informações sobre como acessá-los;
- X - comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, ou a Central de Telecomunicações, da Guarda Civil Metropolitana, qualquer perturbação da ordem pública, ocorrência ou fato significativo para a administração pública, logo que dela tenha conhecimento;
- XI - adotar medida saneadora quando se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, devendo:
  - a) se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, adotar as providências cabíveis pessoalmente;
  - b) se subordinado, comunicar às autoridades competentes;
- XII - comunicar aos superiores os resultados de reuniões e eventos de que venha a participar quando designado ou autorizado;
- XIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade, urbanidade e respeito com os companheiros de trabalho e com o público;
- XIV - adotar as providências cabíveis no tocante ao atendimento das diversas ocorrências, acionando os meios necessários e comunicando os fatos aos superiores, respeitado o disposto no artigo 6º deste decreto;

XV - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública e a Corporação, não ofendendo a moral e os bons costumes, por meio de atos, palavras ou gestos;

XVI - comportar-se de forma a não usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XVII - comportar-se de forma a não praticar violência física ou verbal, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou municípios, mesmo que estejam em situação irregular;

XVIII - comportar-se de forma a não maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade, bem como não permitir que os detidos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XIX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência somente com atribuição legal;

XX - comportar-se de forma a não ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Metropolitana que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXI - proceder de forma a não se referir depreciativamente em informações, pareceres e despachos, assim como pela imprensa ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais ou a situações envolvendo as atividades da Guarda Civil Metropolitana;

XXII - não publicar e não contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Metropolitana que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e a reputação da Corporação;

XXIII - agir de maneira a não utilizar e impedir que se utilizem do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXIV - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XXV - dirigir veículo da Guarda Civil Metropolitana com atenção, prudência e perícia, bem como baseá-lo em locais estratégicos onde não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, evitando a proximidade com outras viaturas, e não executar ou determinar manobras perigosas ou contrárias à lei;

XXVI - postar-se corretamente ao lado da viatura baseada, evitando ficar dentro do veículo à não ser quando necessário;

XXVII - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração e não extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXIX - estar sempre atento ao serviço, não se distraindo com assuntos alheios às suas funções;

XXX - evitar a aglomeração de mais de dois Guardas Civis Metropolitanos ou duas viaturas, em se cuidando de patrulhamento a pé ou com viaturas, salvo se extremamente necessário;

XXXI - manter sua unidade de lotação informada de maneira a propiciar a sua imediata localização em caso de necessidade, quando em folga, férias ou licença.

Art. 2º. As atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, organizado pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, são as definidas neste decreto.

Parágrafo único. Ficam também definidas neste decreto as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e de Comandante da Guarda Civil Metropolitana, constantes do Anexo Único, Tabela "A", do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitan - 3ª Classe:

I - executar a proteção cidadã, de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, promovendo, em especial:

- a) a proteção escolar;

Folha nº 70  
Processo nº 38613  
Sonia Maria S. Fer.  
Reg. 100.996

b) o controle do espaço de uso público, notadamente quanto:

1. à fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
  2. à proteção e encaminhamento de pessoas em situação de risco;
  3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;
  - c) a proteção do agente público;
  - d) a proteção do patrimônio público municipal, incluindo pontes, viadutos, praças, cemitérios e monumentos;
  - e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques;
  - II - apoiar, articular e integrar, com os órgãos municipais e com o sistema de segurança pública, as atividades de defesa civil, as ações de identificação de áreas de risco, a transferência de pessoas e famílias, bem como o atendimento em situação de emergência;
  - III - exercer as atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança e no interior e entorno dos parques municipais, nos termos da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;
  - IV - exercer a função de motorista, motociclista ou ciclista, quando designado;
  - V - exercer funções nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e onde esta o designar, respeitado os seus conhecimentos e habilidades, como as de armeiro, rádio-operador, operador de vídeo monitoramento, sentinela, encarregado de tráfego, atendimento telefônico, inclusive PABX, e outras funções administrativas auxiliares da unidade;
  - VI - prevenir e reprimir ações predatórias e procedimentos irregulares, apoiando as operações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, de competência da Administração Municipal, inclusive as decorrentes de convênio, conforme legislação vigente, plano e programação conjuntamente estabelecidos;
  - VII - comunicar ao superior imediato as infrações, irregularidades ou danos que constatar em decorrência do exercício das suas atribuições, na forma da regulamentação pertinente;
  - VIII - auxiliar o instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana, organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana;
  - IX - manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situações de risco, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-as contra atos de violência e afastando-as de locais impróprios e de risco para sua integridade física, encaminhando-as aos serviços e equipamentos de atendimento especializado;
  - X - lavar as notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades de fiscalização do comércio ambulante previstas em lei, na forma prevista nas normas em vigor, quando designado pela chefia;
  - XI - participar dos cursos de capacitação e atividades físicas, se designado;
  - XII - participar, se voluntário, da Banda, do Coral, das equipes esportivas e de outras atividades culturais organizadas pela Guarda Civil Metropolitana;
  - XIII - cuidar e contribuir para a adequada manutenção do ambiente de trabalho.
- Art. 4º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe as previstas para o cargo de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, bem como:
- I - exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- II - orientar o uso e baseamento adequado das viaturas.
- Art. 5º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, bem como:
- I - colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe e pelo Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- II - substituir o Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado.
- Art. 6º. Os Guardas Cíveis Metropolitanos - 1ª Classe terão precedência funcional sobre os Guardas Cíveis Metropolitanos - 2ª Classe e estes sobre os Guardas Cíveis

Metropolitanos - 3ª Classe, assim como os mais antigos sobre os mais novos de uma mesma classe.

Art. 7º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe, de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe e de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

- I - orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
  - II - prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;
  - III - exercer a função de encarregado de viatura;
  - IV - exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação na matéria a ser ministrada, nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Cíveis Metropolitanos organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana;
  - V - comandar o efetivo de Guardas Cíveis Metropolitanos que regularmente lhe competir ou que lhe seja confiado;
  - VI - orientar e fiscalizar os Guardas Cíveis Metropolitanos nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;
  - VII - inspecionar os Guardas Cíveis Metropolitanos sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
  - VIII - contribuir para a solução de demandas existentes dos Guardas Cíveis Metropolitanos perante os superiores.
- Art. 8º. São atribuições do cargo de Inspetor as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:
- I - quando designado:
- a) responder pela chefia da unidade;
  - b) substituir o Inspetor Regional em seus impedimentos legais;
  - c) prestar assistência administrativa ou operacional;
  - d) zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
- II - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;
- III - manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situações de risco, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-as contra atos de violência;
- IV - orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ação e operações prioritárias na sua área de atuação;
- V - orientar e fiscalizar os serviços e o cumprimento dos planos de ação na área de sua circunscrição;
- VI - orientar e fiscalizar a instrução e o emprego e cuidados com os diferentes tipos de armamento;
- VII - representar a Corporação em eventos e atividades na sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes do Comando da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VIII - cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública.
- Art. 9º. São atribuições do cargo de Inspetor Regional aquelas previstas para os cargos de Inspetor, Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta, Guarda Civil

Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - exercer a chefia das unidades previstas no inciso III do artigo 39 do Decreto nº 50.448, de 2009, quando designado;

II - alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento dos programas prioritários da Guarda Civil Metropolitana, dentro da área de sua circunscrição, em conformidade com as diretrizes do Comando da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - propor planos e ações prioritários em conformidade com as diretrizes superiores e programas estabelecidos para a Guarda Civil Metropolitana, em face das metas e dos resultados a serem alcançados;

IV - determinar e assegurar que as operações sejam estruturadas e executadas de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atribuições;

V - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;

VI - propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;

VII - administrar a unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;

VIII - adotar medidas voltadas à atualização das atribuições e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;

IX - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;

X - aplicar as sanções disciplinares no âmbito de sua competência;

XI - prestar assistência operacional e administrativa aos superiores hierárquicos;

XII - desenvolver entre seus subordinados o sentimento do dever e o devotamento à causa pública;

XIII - ler, pessoalmente ou por intermédio de um Inspetor, o boletim interno da Guarda Civil Metropolitana aos seus subordinados;

XIV - prestar assistência às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e onde esta designar, de acordo com a legislação vigente;

XV - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

XVI - elaborar e enviar ao comando relatório com os fatos e ocorrências, no âmbito de sua competência, bem como a avaliação de resultados das ações sob sua responsabilidade;

XVII - substituir o Inspetor de Agrupamento em seus impedimentos legais, quando designado.

Art. 10. São atribuições do cargo de Inspetor de Agrupamento as previstas para os cargos de Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - responder pela chefia dos Comandos Operacionais da Guarda Civil Metropolitana, quando designado;

II - estabelecer, em conjunto com as Superintendências, os planos de ação para cada programa prioritário, de modo a alocar recursos humanos e materiais, objetivando a maximização do uso de recursos e a melhor estruturação das operações em função das peculiaridades da sua área de atuação;

III - orientar e supervisionar a execução dos planos de ação;

IV - estabelecer objetivos e metas para as operações estruturadas;

V - assegurar, por meio dos indicadores pré-estabelecidos pela Superintendência de Planejamento - SUPLAN e pela Superintendência de Operações - SOP, o alcance das metas e os objetivos;

VI - orientar e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Civil Metropolitana;

VII - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

VIII - organizar os recursos humanos e materiais e submetê-los aos respectivos Superintendentes para eventual emprego do efetivo em missões especiais determinadas pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana;

IX - substituir o Inspetor Superintendente em seus impedimentos legais, quando designado;

X - prestar assistência aos seus superiores e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

XI - aprovar os planejamentos operacionais das unidades subordinadas;

XII - indicar a seus superiores profissionais da Guarda Civil Metropolitana para exercer cargos de Chefia, bem como recomendar substituições e remanejamentos.

Art. 11. São atribuições do cargo de Inspetor Superintendente as previstas para os cargos de Inspetor de Agrupamento, Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - exercer a chefia de Superintendência, quando designado;

II - formular e apresentar o planejamento estratégico e propostas para sua área de atuação, tendo em vista as diretrizes e os objetivos traçados pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - elaborar estudos e propostas de ação de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos dos planos, programas e metas estabelecidos;

IV - transmitir ao sistema de dados da Guarda Civil Metropolitana, aos seus superiores e ao Observatório da Violência e Criminalidade, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as informações referentes à sua área de atuação, a fim de subsidiar as decisões superiores;

V - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VI - orientar e atuar para que os seus subordinados sejam tratados com urbanidade e igualdade de condições, bem como para a garantia de adequado ambiente de trabalho;

VII - planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e com base nas diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana, o emprego do efetivo subordinado nas operações especiais e nas grandes operações;

VIII - elaborar, em conjunto com os chefes das unidades subordinadas, relatório ao Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões e operações atribuídas à Superintendência;

IX - prestar assistência a seus superiores hierárquicos e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

X - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

XI - substituir o Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana em seus impedimentos legais, quando designado pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12. São atribuições do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana:

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira

Folha nº 10

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Folha nº 386/13  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

I - formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados;

II - analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - participar dos estudos e projetos acordados no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, assim como elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Metropolitana;

IV - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

V - apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana;

VII - atuar para que os servidores da Guarda Civil Metropolitana tenham atenção médica e social especializada;

VIII - atuar para que os titulares de cargos de chefia tenham a capacitação adequada, de modo a otimizar a gestão de recursos humanos;

IX - utilizar insumos da avaliação de desempenho para fins de reconhecimento e premiação dos Guardas Civis Metropolitanos;

X - responder pela disciplina na Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja observado, bem assim para que sejam adotadas, imediatamente, medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à preservação dos interesses da Corporação e da Administração Pública;

XI - orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Metropolitana a participar de eventos internos e externos, conforme diretrizes superiores.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ao cargo de Subcomandante poderão ser atribuídas, em casos excepcionais, aquelas estabelecidas para os cargos de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento, Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitanano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitanano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitanano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitanano - 3ª Classe, nos casos em que o respectivo cargo seja ocupado por integrante da carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 13. São atribuições do cargo de Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana:

I - aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando as metas, os objetivos e os indicadores a serem alcançados;

II - representar a Guarda Civil Metropolitana, especialmente perante o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, objetivando o desenvolvimento de ações integradas para a área de segurança pública e urbana;

III - comunicar à autoridade superior, imediatamente, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Metropolitana, solicitando as necessárias intervenções;

IV - estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Metropolitana;

V - estabelecer normas internas, observada a legislação em vigor e as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, para a concessão

da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana;

VI - responder as solicitações dos meios de comunicação e de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes superiores;

VII - orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - apreciar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana os pedidos de licenças, remanejamentos e designações.

Art. 14. As atribuições dos cargos de Inspetor Chefe Superintendente, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Regional, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, constantes das Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, e nº 13.866, de 1º de julho de 2004, correspondem, respectivamente, às atribuições previstas neste decreto para os cargos de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento e Inspetor Regional, criados pela Lei nº 13.768, de 2004, de provimento efetivo mediante concurso de acesso de provas e títulos.

Art. 15. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas:

I - para a Superintendência de Operações, a Inspeção Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais, atualmente vinculada ao Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, prevista no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 2009;

II - para o Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, a Inspeção - Câmara Municipal - ICAM, atualmente vinculada ao Comando Operacional Centro, da Superintendência de Operações, prevista na alínea "f" do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 2009.

Parágrafo único. As unidades remanejadas na forma do disposto nos incisos I e II deste artigo transferem-se para a nova situação com suas atribuições, bens patrimoniais, acervo e pessoal.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 51.379, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009; define as atribuições das unidades que específica, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, todos do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

VII - Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - Coordenadoria de Análise e Planejamento;

IX - Supervisão das Juntas do Serviço Militar." (NR)

"Art. 5º.

II - Divisão Técnica de Orientação Social;

.....

IV - Divisão Técnica de Administração e Serviços;

.....

VI - Divisão de Manutenção e Logística;

VII - Divisão de Tecnologia da Informação." (NR)

"Art. 6º.

IV - Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação." (NR)

"Art. 7º.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana estabelecerá, mediante portaria, as atribuições das unidades correspondentes ao nível de divisão ou equivalente." (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 50.388, de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A Coordenadoria de Análise e Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a gestão do Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, promovendo a articulação entre os organismos públicos e da sociedade que atuarão de forma integrada no sistema de informações;

II - promover a captação, produção e interpretação de informações estatísticas e georreferenciadas para subsidiar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e operações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e organismos que atuam de forma integrada no Sistema de Segurança Pública;

III - atuar de forma harmônica com a Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, e organismos similares dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - dimensionar, selecionar e orientar os servidores destacados para as atividades da Coordenadoria, promovendo a capacitação para a produção do ciclo do conhecimento e o suporte necessário às suas atividades." (NR)

Art. 3º. Fica criada, no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar informativos e outros meios de comunicação internos e externos;

II - intermediar e coordenar os contatos com órgãos de comunicação externos e internos, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, visando a divulgação dos atos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios e da Administração;

III - prestar apoio especializado ao Secretário nos assuntos relativos à comunicação;

IV - acompanhar as notícias divulgadas pela imprensa escrita e falada, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e manter informado o Secretário e demais dirigentes da Pasta;

V - dar apoio logístico e organizacional a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I - a Divisão Técnica de Saúde para Divisão Técnica de Orientação Social;

II - a Divisão Técnica de Administração e Suprimentos para Divisão Técnica de Administração e Serviços.

Art. 5º. A Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, e a Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, serão chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Observatório da Violência e Criminalidade serão coordenadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Art. 6º. Ficam transferidos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, para a Coordenadoria de Análise e Planejamento, com a denominação alterada para Coordenador Geral;

II - um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, para a Divisão de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração e Finanças, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 7º. Fica suprimido da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana o Departamento de Manutenção e Logística - DML, previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, do atual Departamento de Manutenção e Logística, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 43.105, de 17 de abril de 2003, nº 47.744, de 3 de outubro de 2006, o artigo 8º do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, e o artigo 13 do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 143 do  
processo nº 386/13  
Sônia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

PUBLICADO DOC 05/06/2012, p. 3 c. 1-2

# **DECRETO Nº 53.178, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Cria a Inspeção Regional Consolação/Pacaembu - IR/CP, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, e introduz alterações no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana na área territorial do centro da Cidade,

## **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica criada, vinculada à Guarda Civil Metropolitana e diretamente subordinada ao Comando Operacional Centro - COC, a Inspeção Regional Consolação/Pacaembu - IR/CP, para atuar na área territorial da Subprefeitura da Sé, com as seguintes incumbências:

I - dar cumprimento a ordens emanadas de seu respectivo Comando Operacional da Guarda Civil Metropolitana, quanto ao policiamento e desenvolvimento das atividades da Corporação, observadas as diretrizes e normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais;

III - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos destinados à Inspeção Regional de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A Inspeção Regional ora criada será comandada por um Comandante Regional.

Art. 4º. Em decorrência da criação da Inspeção Regional de que trata o artigo 1º deste decreto e ante a alteração de área de circunscrição da Inspeção Regional República/25 de março e da Inspeção do Gabinete do Prefeito, o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. ....

I - .....

a) Inspeção Regional Sé/República - IR-SR;

e) Inspeção da Sede da Prefeitura - IR-SP;

g) Inspeção Regional Consolação/Pacaembu - IR-CP;

....."(NR)

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

PUBLICADO DOC 26/09/2012, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 53.436, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Introduz alterações no artigo 4º do Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, e confere nova redação à alínea "a" do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. ....

I - Inspetoria Regional Sé - IR-SE;

.....  
VI - Inspetoria Regional Consolação/Pacaembu - IR/CP." (NR)

Art. 2º. Em decorrência da criação da inspetoria regional de que trata o artigo 1º do Decreto nº 53.178, de 4 de junho de 2012, e ante a alteração das áreas de circunscrição das inspetorias regionais que compõem o Comando Operacional Centro - COC, da Guarda Civil Metropolitana, a alínea "a" do inciso I do artigo 7º do Decreto 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....

I - .....

a) Inspetoria Regional Sé - IR-Sé;

....." (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12036

Total de referências : 1

43  
Folha nº do  
Processo nº 386/13  
Junia Maria S. Ferreira  
eq. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.036 11/04/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria no âmbito do Município de São Paulo, junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 448/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

[\[ Back \]](#)

46  
Folha nº  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Recebi em 10/04/96

LEI N. 12.036 - DE 11 DE ABRIL DE 1996

Cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 448/95, do Vereador Bruno Feder)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental.

Parágrafo único. O exercício da atividade do Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, em caráter de voluntário e não será remunerado.

Art. 2º A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificadamente considerados os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente e do interesse social.

Art. 3º O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio físico ambiente.

Art. 4º Poderão ser, credenciadas pela SVMA as sociedades amigos de bairro, escolas, entidades civis, empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, desenvolverá a coordenação e execução de programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedades amigos de bairro, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; (ver documento)

Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; (ver documento)

Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 251 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.

- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.

Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art.

162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[ Back ]

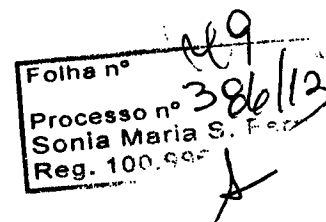
Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S.

Reg. 100

49  
386/13  
L



LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

*Plano Diretor Estratégico.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO  
DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 40     |
| Processo nº             | 386/13 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.000            |        |

XI - a garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 50 - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;

II - manter e revitalizar rede municipal de mercados;

III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;

IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

V - manter e ampliar laboratórios de análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária;

VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VII - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;

VIII - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras confinadas em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;

IX - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

X - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

XI - criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

#### SEÇÃO X

#### DA AGRICULTURA URBANA

Art. 51 - São objetivos da Agricultura Urbana:

I - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana;

II - aproveitar os terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, em programas de agricultura urbana de combate à exclusão social.

Parágrafo único - A utilização de imóvel da forma prevista no "caput" deste artigo não o isenta da aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade previstos neste plano, em especial os instrumentos previstos nos artigos 199, 200, 201, 202 e 203 desta lei.

Art. 52 - São diretrizes da Agricultura Urbana:

I - o desenvolvimento de políticas que visem o estímulo ao uso dos terrenos particulares com o objetivo de combate à fome e à exclusão social, por meio de atividades de produção agrícola urbana;

II - o desenvolvimento de política de aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, visando à implantação de programas de agricultura urbana que tenham como objeto o combate à fome e à exclusão social e incentivo à organização associativa.

Art. 53 - São ações estratégicas da Agricultura Urbana:

I - fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

II - criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana, na forma da lei.

#### CAPÍTULO III

#### DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

#### SEÇÃO I

#### DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 54 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 55 - São objetivos da Política Ambiental:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de

Folha nº 386/13  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferr  
Reg. 100.996

Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

IV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;

V - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

VI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

VII - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VIII - a definição de metas de redução da poluição;

IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;

II - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

III - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

IV - definir programa para proteção do sítio geológico da Cratera da Colônia;

V - controlar as fontes de poluição sonora;

VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;

VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;

VIII - implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa; no âmbito do Programa Ar Limpo;

IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS ÁREAS VERDES

Art. 58 - São objetivos da política de Áreas Verdes:

I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 59 - São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

I - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

II - a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;

Folha nº 52 do  
Processo nº 386/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

III - a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

IV - a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

V - a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;

VI - a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;

VII - o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;

VIII - a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.

Art. 60 - São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

I - implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

II - implantar o Conselho Gestor dos Parques Municipais;

III - instituir a Taxa de Permeabilidade, de maneira a controlar a impermeabilização;

IV - criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;

V - criar programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

VI - implantar programa de arborização nas escolas públicas municipais;

VII - utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e Praças;

VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;

IX - elaborar mapa de áreas verdes do Município, identificando em cada distrito as áreas do Sistema de Áreas Verdes.

## SUBSEÇÃO II

### DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 61 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

I - assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

II - garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município.

Art. 62 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

I - a instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão da Bacia do Alto Tietê;

II - articulação da gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;

III - a recuperação e o aproveitamento de novos mananciais na Bacia do Alto Tietê, particularmente no Município de São Paulo;

IV - o desestímulo do desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13459

Total de referências : 1

Folha nº 53 do  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.459 02/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providências.

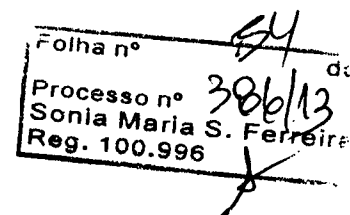
Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 43.092/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)



LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

*Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13724

Total de referências : 1

Folha nº

Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.724 09/01/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 550/2003 (ver documento)

Autor(es): Flavia Pereira

Regulamentação: Decreto nº 45.656/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)

Folha nº 306/13  
Processo nº 306/13  
Sonia Maria S. Ferreira

LEI Nº 13.724, DE 9 DE JANEIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 550/03, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

1º - Cria o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O referido programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - tem os seguintes objetivos:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 3º - Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMA, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 4º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

Parágrafo único - Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

Art. 6º - Para a implementação deste Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Folha nº 57  
Processo nº 3.0613  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

DECRETO Nº 45.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as dimensões e diversidades culturais, socioeconômicas e paisagísticas da Cidade de São Paulo, bem como a necessidade de serem implementados programas socioambientais interdisciplinares para a construção de novos valores e posturas no sentido de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, instituidora da Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor na Cidade de São Paulo tem como princípios a preservação e a recuperação do ambiente natural, a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão, objetivando promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, torna-se imperiosa a regulamentação do Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, instituído pela Lei Municipal nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, dotando-o dos meios necessários à sua efetiva implementação,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O PEMA tem caráter socioeducativo, concretizando-se mediante a promoção de ações de educação ambiental.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da sociedade, por meio da constituição de um Conselho Gestor.

DO CONSELHO GESTOR, SEUS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento do PEMA caberá a um Conselho Gestor paritário, democrático e deliberativo no âmbito de suas competências, de modo a assegurar a participação da sociedade civil e a legitimação das decisões que vierem a ser tomadas.

Art. 4º. O Conselho Gestor tem por objetivo promover e apoiar ações para a implantação e implementação do PEMA, visando minimizar os impactos socioambientais na Cidade de São Paulo, por meio da atuação de monitores ambientais em cada região administrada pela respectiva Subprefeitura, contribuindo para a educação ambiental da população.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão do Programa de Educação e Monitoria Ambiental;
- II - aprovar, no âmbito de sua competência, planos e projetos a serem implementados no Programa de Educação e Monitoria Ambiental;
- III - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
- IV - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
- V - estimular a captação de recursos para projetos do Programa de Educação e Monitoria Ambiental, mediante doações, estabelecimento de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dotações do Poder Público e demais formas de captação

de recursos nacionais e internacionais;

VI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, organizações não-governamentais e organizações sociais, visando atender aos objetivos deste decreto;

VII - avaliar o cumprimento do PEMA, seus planos e projetos, bem como as ações pertinentes ao programa;

VIII - rever o Plano de Gestão do PEMA com a periodicidade que vier a ser definida pelo Conselho Gestor;

IX - credenciar as organizações para realizar os cursos de formação de monitores ambientais, nos módulos básico e específico, bem como executar os projetos pertinentes ao programa;

X - reconhecer e validar, por meio de resolução, o conteúdo programático e respectiva carga horária dos cursos de monitoria ambiental já concluídos, visando a inserção do Monitor nos projetos do PEMA;

XI - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, estabelecendo as atribuições de seus membros;

XII - estabelecer e incentivar a cooperação técnica, quando necessário.

Art. 6º. O Conselho Gestor do PEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) da sociedade civil, mais seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

b) Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF;

c) Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS;

d) Secretaria Municipal de Educação - SME;

e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

f) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

h) Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

j) Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

l) Coordenadoria de Participação Popular, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

II - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações não-governamentais e organizações sociais, ligadas à defesa do meio ambiente;

b) associações de moradores do Município;

c) associações civis de profissionais ligados à temática do PEMA;

d) Instituições de ensino e técnico-científicas;

e) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) organizações não-governamentais e organizações sociais credenciadas junto ao PEMA;

f) associações de monitores ambientais;

g) setor de turismo;

h) setor de cultura;

i) comunidades tradicionais;

j) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais com atuação na área da educação;

l) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais ligadas a atividades culturais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus suplentes, serão designados pelos respectivos Titulares dos Órgãos referidos no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição realizada em reunião plenária das entidades.

Folha nº

Processo nº

386/13

Sonia Maria S. Ferreira

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º. A participação dos membros no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA realizar o cadastramento das entidades representativas da sociedade civil, observados os prazos e normas estabelecidos pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único. Serão cadastradas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações não-governamentais e Organizações Sociais - OSs que atenderem aos requisitos a seguir relacionados, sem prejuízo de outras condições que vierem a ser estipuladas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA:

- tenham pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data da eleição a que se refere o § 2º do artigo 6º deste decreto;
- tenham, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;
- apresentem a relação de seus afiliados;
- informem a origem de seus recursos financeiros, documentos e transparência na captação e aplicação dos recursos.

#### DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO GESTOR

Art. 8º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, representantes dos órgãos estaduais e federais que fazem interface com o PEMA.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Gestor será presidido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, assim como contará com um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva vinculada à Divisão Técnica de Educação Ambiental - DEA, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA/SVMA.

§ 1º. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por edital, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando hora, data e local em que será realizada a reunião;

§ 2º. O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno;

§ 3º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas;

§ 4º. A participação dos representantes implica direito a voz e voto nas decisões do Conselho Gestor, conforme sistemática a ser definida no Regimento Interno;

§ 5º. Após a reunião de posse e instalação, o Conselho Gestor terá 30 (trinta) dias para aprovação de seu Regimento Interno;

§ 6º. O Regimento Interno será aprovado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Gestor;

§ 7º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA oferecerá o necessário suporte técnico-administrativo para a constituição do Conselho Gestor, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Organizações nele representados;

§ 8º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em comum acordo com o Conselho Gestor, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução dos termos deste decreto.

#### DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

Art. 10. O prazo para implantação do Conselho Gestor será de até 1 (um) ano, a partir da publicação deste decreto.

#### DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E MONITORIA AMBIENTAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 11. O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA tem por objetivos:

- contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e, ainda, a valorização da paisagem urbana, rural e natural, contribuindo para a organização da Cidade como espaço social;
- promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação socioambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;
- atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;
- apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;
- monitorar e avaliar as condições socioambientais locais por meio de diagnósticos participativos;
- desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos regulares e irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas.

#### DO PERFIL DO MONITOR

Art. 12. Monitor Ambiental é o indivíduo civilmente capaz, com escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo e formação em cursos credenciados pelo Conselho Gestor do PEMA.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Monitor Ambiental deverá estar domiciliado e/ou ser comprovadamente atuante na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

#### DA QUALIFICAÇÃO

Art. 13. Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício da função de Monitor Ambiental, antes do início das atividades, será ele submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, credenciadas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O curso deverá atender a critérios de conteúdo e metodologia que contemplem temas básicos e específicos à cada área de atuação, preferencialmente ministrados em dois módulos.

#### DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Para a implementação do PEMA, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0520/1995

Folha nº 39  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 29 da Lei nº 10.272 de 06-04-87, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao artigo 29 da Lei 10.272 de 06-04-87, que conterà a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Guarda Civil Metropolitana é competente para executar a prestação de serviços de transportes e de atendimentos de urgência, em casos de greve ou de emergência, através de estágios profissionais capazes de oferecer condições para operar tais serviços".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Hadih Mutran*  
HADIH MUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0908/1997

*Dispõe sobre o recebimento, por parte da Prefeitura, de sugestões e denúncias de munícipes acerca da atuação da Guarda Civil Metropolitana e de seus integrantes.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todo munícipe tem o direito de recorrer às autoridades administrativas competentes da Prefeitura para fazer sugestões acerca do melhor funcionamento da Guarda Civil Metropolitana, ou ainda para denunciar, reclamar, e representar sobre atos considerados irregulares praticados por integrantes desse órgão administrativo no exercício de suas funções.

Art. 2º - O Executivo deverá proporcionar canal eficaz de comunicação com a população, a fim de possibilitar o recebimento das sugestões, denúncias, reclamações e representações de maneira ágil e desburocratizada, garantindo:

I - quando solicitado pelo denunciante, sigilo sobre sua identificação e denúncia formulada;

II - encaminhamentos necessários junto às autoridades policiais competentes, quando a denúncia puder trazer risco de vida ou à integridade física do denunciante;

III - encaminhamento da denúncia ou sugestão às instâncias competentes para adoção das providências que se fizerem necessárias;

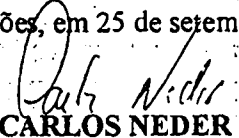
IV - expedição de comunicado ao denunciante acerca das providências adotadas para a solução do problema apontado;

V - organização de cadastro de todas as denúncias e sugestões para fins de consulta, fiscalização e estudos estatísticos, visando a reparação dos problemas estruturais e de funcionamento identificados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1997.

  
CARLOS NEDER  
Vereador - PT

Requerimento RDS 13-01814/2012 apresentado em 06/12/2012 pelo Vereador Senival Moura altera os autores deste projeto.  
Publicação original no DOC de 03/10/1997, p. 50.

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 61     |
| Processo nº             | 386/13 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            |        |

**PROJETO DE LEI 01-0132/2001, do Vereador Wadih Mutran.**

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87, que conterà a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana é competente para executar a prestação de serviços de transportes e de atendimentos de urgência, em casos de greve ou de emergência, através de estágios profissionais capazes de oferecer condições para operar tais serviços".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0634/2002, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras.

Art. 2º - O apoio da guarda civil metropolitana mencionada nesta lei, será destinada para impedir as invasões nos bens municipais, bem como impedir a ação de vândalos, pichadores e outros.

Art. 3º - Os horários dos plantões serão determinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

63  
Folha nº  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. Ferraz  
Reg. 100.996

**PROJETO DE LEI 01-0073/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)**

"Atribui, à Guarda Civil Metropolitana a fiscalização e a aplicação de autos de infrações de transito na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos agentes da Guarda civil Metropolitana a orientar, fiscalizar, e elaborar autos de infração de transito na cidade de São Paulo.

Art. 2º Os agentes de transito da CET, conhecidos como "marronzinhos" não poderão mais elaborar os autos de infração de transito, ficando este, a cargo dos agentes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º Os agentes de transito da CET (marronzinhos), serão destinados e qualificados às funções de orientação e educação do transito da cidade.

Art. 4º Os agentes da Guarda Civil Metropolitana, exercerão suas funções descritas no Art. 1º, devidamente fardado e de forma visível aos condutores, podendo utilizar-se moderadamente de qualquer apetrecho de divulgação, como apitos, bandeiras, pedestais entre outros.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00016/2011 dos Vereadores Abou Anni (PV) e Edir Sales (PSD)**

"Dá nova redação ao Art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina, Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais, do trânsito e do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os seus integrantes serão aposentados, de forma voluntária, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, sem limite de idade, com paridade e integralidade do ultimo salário que receber, desde que comprovem: I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitano, para mulher.

II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitano, para homem."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, em. Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-470/2012** dos Vereadores Abou Anni e Edir Sales, apresentado em 10/04/2012, altera os autores deste projeto.

**Publicação original do DOC de 17/11/2011, p. 108:**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00016/2011 do Vereador Abou Anni (PV)**

"Dá nova redação ao Art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina, Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais, do trânsito e do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os seus integrantes serão aposentados, de forma voluntária, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, sem limite de idade, com paridade e integralidade do ultimo salário que receber, desde que comprovem: I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitano, para mulher.

II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitano, para homem."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, em. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 07/03/2012, PÁG 76

**PROJETO DE LEI 01-00078/2012 do Vereador Carlos Neder (PT)**

"Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores nos Parques Públicos Municipais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, independente da modalidade de gestão e gerência a que esteja submetido, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, incluem-se entre os parques municipais os parques lineares existentes e os que vierem a ser criados, excetuando-se os parques naturais e as áreas de proteção ambiental, que contam com regulamentação específica.

§ 2º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do artigo 10 desta lei.

Artigo 2º - Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Artigo 3º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Artigo 4º - Os Conselhos Gestores de Parques Municipais serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 03 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;  
b) 01 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque.

II - 01 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho; eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Administrador ou Diretor do Parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo Parque Municipal;

b) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

c) 01 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Recreação, Saúde ou de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "c", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do Parque.

§ 2º - Não se conseguindo atender ao disposto no inciso III, alíneas "b" e "c", a critério do Executivo poderão participar representantes de outras Secretarias e Órgãos Públicos Municipais interessados.

§ 3º - Em vista das características e da complexidade da administração de cada parque, fica facultada a ampliação da representação de membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação da sociedade civil escolhida na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, de modo a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Artigo 5º - A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral instituído mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente garantirá o apoio necessário, incluindo pessoal, material e recursos financeiros, para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de que trata esta lei.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

§ 3º - A eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Parques Municipais ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Artigo 6º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores de Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Gestores que ocorrerão em cada semestre serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º - A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.

§ 3º - As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quorum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º - Os suplentes serão classificados em ordem de eleição ou de indicação e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º - As atas das reuniões dos Conselhos Gestores devem ser assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tomadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário, ao correspondente Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

§ 6º - Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Administrador ou Diretor do Parque ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor;

Artigo 8º - As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso

Matéria PL 386/2013  
Processo nº 386/2013  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.000  
Não assinado digitalmente.



e visualização a todos os freqüentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela internet.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará em seu portal na internet ou por outros meios a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Artigo 10º - São competências dos Conselhos Gestores de Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos freqüentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental.

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais.

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque.

V - auxiliar a direção do Parque a fim de esclarecer os freqüentadores acerca de questões relativas ao parque, à sua conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância às diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

VII - incentivar a participação das comunidades que freqüentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável.

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros.

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque.

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho.

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho Intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada subprefeitura.

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores de Parques Municipais.

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, da infra-estrutura e dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º - A direção do Parque correspondente a cada Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas educativas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

§ 4º - A realização dos eventos referidos no parágrafo anterior poderá se dar diretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a colaboração do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Parques Municipais e promoverá Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único - O Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, previsto no caput deste artigo, poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 14 - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar de sua edição, para se adequarem à presente lei.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 13.539, de 20 de março de 2003.

Sala das Sessões,

As Comissões Competentes."

Processo nº 386/2013  
Sonia Maria S. Ferraz  
Reg. 100.996

Matéria PL 386/2013. Não assinada oficialmente.

**Gabinete Vereador Wadih Mutran**

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
01-0642/1996

Institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - As normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, disciplinada pela presente lei, visa à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através de instalação adequada dos brinquedos respeitando as normas técnicas estabelecidas nesta lei;

Art. 2º - Os parques e playgrounds mencionados nesta lei, deverão obedecer e instalar os itens abaixo descritos:

I - Pisos macios e antiderrapante;

II - Boa visibilidade para adultos;

III - Placas indicando idades adequadas nos brinquedos;

IV - Cercas para impedir a saída das crianças nos parques e playgrounds municipais;

V - instalação de telefone público e primeiros socorros nas proximidades dos parques e playgrounds municipais;

VI - Instalação de bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

**TÍTULO II**  
**DAS NORMAS TÉCNICAS**

Art. 3º - Submetem-se às normas desta lei, todos os parques e playgrounds, instalados em:

I - Imóvel ou área particular;

II - Imóvel ou área pública municipal.

Art. 4º - Todos parques e playgrounds referidos nesta lei, deverão observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - Oferecer condições de segurança ao público, instalando os brinquedos da seguinte forma:

a) As gangorras deverão ser instaladas numa distância mínima de 70 cm;

b) Os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baía contendo assentos leves;

c) Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emenda contendo rampa e escada com corrimão alto.

II - Atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que compõem os parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

**TÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Folha nº  
Processo nº 386/13  
Sonia Maria S. F. R.  
Reg. 100.956



Art. 5º - Compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município de São Paulo (DEPAV):

I - Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds municipais;

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

III - Orientar e auxiliar no que couber, os proprietários de parques e playgrounds localizados em imóveis ou áreas particulares;

IV - Proceder ao enquadramento de todos parques e playgrounds dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo sanar o problema dos parques e playgrounds do Município de São Paulo, pois na verdade o perigo está no lugar dos brinquedos.

A maioria dos parques de São Paulo são mal projetadas e não possuem conservação, apresentando armadilhas e riscos para a criança que são as vítimas desta situação, onde os acidentes são constantes.

Deste modo, a iniciativa possui grande cunho social, pois tem como objetivo proteger a saúde e a integridade física de nossos pequenos munícipes e portanto requeiro a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.

Folha nº  
Processo nº  
Sonia Maria S. F. Reis  
Reg. 100.996

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 25/06/13 às 18:40  
RF \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

\_\_\_\_\_  
Vice-Vereador / A Vice-Vereadora

*[Assinatura]*  
Relator,  
\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 26/06/2013

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

|                                                                                                                      |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| RECEBIDO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - C.C.J.L.P. - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                          |
| 28/06/13                                                                                                             | 17                       |
| <i>[Assinatura]</i>                                                                                                  |                          |
| SAÍDA: 04/07/13 18                                                                                                   | Ass: <i>[Assinatura]</i> |

|                                                                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| RECEBIDO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - C.C.J.L.P. - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |       |
| 31/07/13                                                                                                             | 15:15 |
| <i>[Assinatura]</i>                                                                                                  |       |

Sobre Maneio (isto não documenta)  
e papel de Informação rubricado [Assinatura] sob folha  
nº \_\_\_\_\_

Em 14/08/13  
*[Assinatura]*  
Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do 10/09/2015 00:00:00

Processo nº 01-386/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

pl0386-13

16 - PAR

16- 01395/2013

PARECER I. OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0386/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que visa alterar dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, cuida a proposta de norma de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

*Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)*

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a finalidade precípua do projeto é a de aprimorar e aumentar a fiscalização e proteção do meio ambiente no Município de São Paulo.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

17 - RELCOM

17-01413/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0386-13

Folha nº 70 de 75  
Processo nº 01-386/13  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0386/13.**

Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias. (NR)*

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*XI - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;*

*XII - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;*

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 13.886, de 1º de julho de 2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0386-13

Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XI e XII deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XI e XII do artigo 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/08/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/08/2013

Pág. 003 Col. 1

Conferido

**SEM EFEITO**  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF. 11326

**SEM EFEITO**  
19/08/2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF. 11326

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/08/13

Pág. 103 Col. 1

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

À Comissão de URB  
Em 23/08/13  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317

**RECEBIDO**  
Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 23.08.2013 às 19:01

Ana Lúcia de O. Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                            |
| <u>Dalton Silvano</u>                                                            |
| Presidente                                                                       |
| Cole da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.              |
| Em <u>21/8/2013</u>                                                              |
| Presidente                                                                       |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I. |

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| Seguem <u>3</u> juntados, nesta data            |
| Documentos <u>72 a 90</u> e papel de informação |
| Rubricados <u>72 a 90</u> sob folhas            |
| Em <u>18/08/13</u>                              |

**MARIA DE FATIMA MOREIRA**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 72  
Anexo – notas taquigráficas  
Proc. nº 01-386/2013  
Maria de Fátima Moreira  
RF 100.749

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE**

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2013

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 73  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 73 DE 19

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Bom dia a todos. Na qualidade da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 29ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), links TV Câmara e Auditórios On-Line. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* da Cidade de São Paulo, desde o dia 9 de outubro de 2013. Foi publicada também no *Diário de São Paulo*, no dia 14 de outubro e na *Folha de São Paulo*, no dia 15 de outubro.

Passemos a pauta: PL 2018/13, Vereadora Patrícia Bezerra. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 256/13, Vereador Eduardo Tuma. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 294/13, Alfredinho. Com a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – Sr. Presidente, demais vereadores presentes. Na verdade esse projeto foi construído por mim e por empresários daquela região, donos de pousadas, pessoas da APA, no sentido de trazer para a região, considerada muito importante do ponto de vista ambiental e que todos nós defendemos e queremos que seja preservada, mas trazer uma iniciativa que gere emprego renda. A região que mora 200 mil pessoas, grande parte entregues ao abandono, por ser região ambiental tem suas dificuldades e suas proibições por lei de algum tipo de serviços para aquela região e que não podemos olhar, já que é uma região importante para o ponto de vista ambiental, mas que tem ocupação, vamos olhar ela apenas como região ambiental. Se tem ocupação, e que o poder público lá atrás não conseguiu impedir essa ocupação, é uma maneira de discutir como preservar e morar. Não dá para ficar, o Poder Público, sempre nesse discurso, que ali não pode ter nada, porque é uma região ambiental e as pessoas vão chegando, pedindo postos de saúde, hospital, não é uma proposta, mas promessa de campanha do Sr. Prefeito atual que deve ser concretizado para já. Pedir melhoria no transporte coletivo, onde é considerado um dos grandes problemas que temos, lá que é a questão das estradas, onde a área rural muito grande. E pedindo vários outros melhoramentos e sempre esperamos a resposta. Ao aprovar um projeto como esse, que permite, que prevê incentivos para empresas não poluentes instalarem naquela região. Estamos contribuindo com o trânsito da cidade. Têm pessoas que moram lá, muito delas que moram lá para barragem e que deve estar a mais de 50Km aqui do centro, podem trabalhar lá e portanto já não vai utilizar automóvel, o próprio ônibus para vir trabalhar até o Centro de São Paulo. É um projeto de Extrema importância para a região. Espero que ao ser aprovado esse projeto nesta Casa, o Sr. Prefeito sancione essa lei, que será de grande importância para região. Recentemente o Sr. Prefeito esteve naquela região, propôs que a Cidade de São Paulo precisa conhecer Parelheiros. Parelheiros tem cachoeiras, trilhas, onça, Vargem Grande, tem muito o que ver em Parelheiros e grande parte da Cidade de São Paulo, não conhece. O Sr. Prefeito propôs mais de 100 km de ciclovia para os moradores do Centro conhecer a região de bicicleta e mais investimentos que o Sr. Prefeito anunciou, como por exemplo para estradas rurais, onde tem sítios que trabalham com a agricultura orgânica, e que tem dificuldade com sua produção e a subprefeitura, com seus poderes e recursos limitados não têm condições de cuidar dessas áreas. Recentemente corremos atrás de outro projeto, que eu poderia ter apresentado, mas abri mão de apresentar. Ele veio direto para o Executivo, projeto combinado com o Estado. Governo do Estado e Prefeitura do Município de São Paulo precisa ter um convênio. São Paulo, acredito ser uma das únicas prefeituras que não tem esse convênio. Com esse convênio, Será possível cuidar das estradas com verba do próprio Estado. Essas estradas irão facilitar para as pessoas a chegar nos pontos turísticos da região como também aos agricultores que ali estão escoar duas produções. Não poderia deixar de falar sobre esse projeto, julgo de grande importância, estou apostando todas minhas rixas nesse projeto, moro na região e a conheço bem a região e acredito que a região mereça um projeto com esse envergadura. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Bom dia a todos. Inicialmente parabenizar o nobre Vereador Alfredinho pela proposição do Polo Eco Turismo. Realizamos uma análise bastante grande do projeto. Teria um conjunto de sugestões a serem apresentadas. Não sei se temos tempo para falar sobre todas elas, mas destaco, primeiro, que é muito importante que nós estabelecêssemos do projeto diretrizes, e os objetivos. Listamos uma série de objetivos e diretrizes para que possamos balizar o

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 74  
 Anexo – notas taquigráficas  
 Proc. nº 01-386/2013  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 74 DE 19

Polo Eco Turismo, deixando claro o que se pretende, qual o objetivo que se tem na sua criação. São seis diretrizes e 18 objetivos, muito deles inclusive, coincidem com diretrizes e objetivos que estão no plano de manejo da APA de Capivari Monos e Colônia Bororé. Outra sugestão a inclusão do bairro da Chácara Santo Amaro que fica no distrito do Grajaú. Esta na APA Bororé. No artigo 2º diz, integram o Polo Turístico, todo território de Parelheiros, formado pelo distrito Parelheiros e Marsilac. Portanto tem uma parte do distrito de Grajaú que também faria parte. Tem uma série de questões de acertos de redação. Não vou me estender para colocar todos eles. Outra coisa que parece importante no art. 10, fazer a referência nas intervenções a toda legislação, ao respeito a legislação estadual de proteção aos mananciais, a Lei de Zoneamento, os planos de manejo e dados de conservação, porque eles tem de ser referências e também as sugestões em um parágrafo único nesse capítulo com a criação do conselho gestor, do Polo de Eco Turismo. Finalmente tem mais algumas questões aqui relativas ao artigo 10 ao 12º que diz respeito as melhorias viárias, considerando que já estão previstas no plano de manejo as estradas viárias que são as estradas parques. O nome técnico, Estrada Parque, não necessariamente, estrada turística, mas isso é uma questão de definição e que deveria adotar medidas e impermeabilidade, drenagem, minimização do impacto para evitar que essas estradas gerem um impacto negativo. Tenho uma série de outras proposições que queria encaminhar, de modo a fazer o projeto ser o mais amplo possível e poder garantir uma atividade econômica importante para essa região.

**O SR. ALFREDINHO** - Sr. Presidente, acato e vou olhar todas as propostas do nobre Vereador Nabil e dizer o seguinte: a parte das estradas, não falei tudo, até por questão de tempo, até legal se o projeto, se encaminhamos ao Executivo, já tivesse chegado aqui. Ele prevê toda a manutenção da parte das estradas, a emenda do projeto chama "Melhor caminho". Lei que será enviada a esta Casa, pelo Executivo, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, fazer esse convenio com o Governo do Estado junto à Prefeitura, fica responsável por cuidar da manutenção nas estradas, inclusive técnicos da Secretaria da Agricultura, disse que o tipo de material que irá ser colocado nessa manutenção não é asfalto, pé outro tipo de material, que não irá prejudicar a questão da impermeabilização do solo naquela região. Vou até cobrar do Executivo, para enviar esse projeto para cá, para aprovarmos e discutir na maior urgência possível.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, o projeto é muito interessante, muito bom. Essa região, Parelheiros e Marçilac representa 16% do território da Cidade de São Paulo, e tem muito pouco e tem muito para evoluir, principalmente se for na atividade de Eco Turismo. O Prefeito Haddad em uma reunião recente, aqui com a Seritur, falou dessa região e da importância de tentar levar para a região o setor hoteleiro. Hoje a região tem mais de 2000 leitos para receber um turismo que vem por causa do Eco Turismo, maior parte das vezes em hospedarias simples e temos hoje esse turismo crescendo ano a ano no Brasil e em todo o mundo. E temos atrativos suficientes para trazer turistas do exterior para essa região. Seria interessante se pudéssemos depois, na conversa com o Executivo, tentar tratar, quem sabe de uma discussão que envolve inclusive incentivos fiscais para atividades como essa que é a hospedagem que é a mais importante da região. Para as pessoas irem até lá e ficarem lá. A pessoa que trabalha e gosta do Eco Turismo ela quer ir para uma região como essa e não quer voltar para o centro de São Paulo, ele quer ficar lá. E hoje temos muito poucas acomodações com qualidade naquele local. Tenho certeza de que isso irá gerar emprego direto e indireto na região e muito. Só isso Sr. Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na minha opinião, acredito que vem em boa hora esse projeto, nobre Vereador, porque a região de Parelheiros que ainda é preservado são 170 cachoeiras que tem lá. cerca de produtores rurais, uma série de trilhas, cratera de colônia que vem gente do mundo todo para ver e São Paulo não conhece. E pior que isso, o não planejamento da região, ou não possibilidade de atividade econômica para os moradores de lá, levará Parelheiros ao mesmo destino de outras áreas de mananciais. Que sempre se dizia: área de manancial, área de manancial, não faziam nada, se estão hoje ocupadas. O bom planejamento e o desenvolvimento da região é perfeitamente compatível com sua preservação.

Com a palavra o Adailson Oliveira, subprefeito de Parelheiros.

**O SR. ADAILSON OLIVEIRA** – Bom dia a todos. É com grande satisfação que aqui estou para ver e ouvir o que esse projeto do passado que tinha as linhas diferentes, cada um seguindo um caminho e agora, parece que encontramos a diretriz. A vinda do Prefeito Haddad na nossa região, uma das primeiras subprefeituras a ser visitada, foi exposto o potencial do Eco Turismo existente em

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 75  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
**Maria de Fátima Moreira**  
**RF 100.749**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 75 DE 19

Parelheiros e desconhecido. Desconhecido até de uma forma, pela sociedade, porque todos queriam fazer esse projeto, trazer a público esse conhecimento do que temos de bom na região para caminhos diferentes a ser seguiu. Hoje, eu aqui, junto ao pessoal de Parelheiros, me sinto honrado que agora é um projeto mesmo. O Haddad agarrou a dedicação, vamos ajudar, vamos tocar isso para frente, sabemos que a visão dos Vereadores juntos analisando aquela área, para nós será muito útil e a criação do Eco Turismo em Parelheiros. Semana passada do Tênis Clube, clube que está parado em Parelheiros, nos procurou e quer marcar um reunião conosco para incentivar um porto, para barcos e Jet Ski, que seria um projeto antigo do passado que parou e agora voltaria a tona. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado Subprefeito. Parabéns pelo cargo. Não tive a oportunidade de tê-lo encontrado ainda. Parelheiros é uma região que merece carinho. Se o Prefeito Haddad quer o desenvolvimento de Parelheiros, precisa manter lá gente que queira desenvolver Parelheiros, como é o caso do nobre Vereador Alfredinho que tem se dedicado muito a região.

Com a palavra o Gil Scatena do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Young.

**O SR. GIL SCATENA** – Bom dia a todos. O mandato no Vereador Ricardo Young entende que o mérito do projeto de lei é muito condizente com o que nós entendemos do que é bom para a cidade e para região. Temos algumas observações a fazer que começo, com algumas dúvidas e que talvez as proposições do nobre Vereador Nabil Bonduki pode contribuir.

Então, depois, ter acesso ao texto do nobre Vereador Nabil Bonduki seria interessante. Tenho algumas dúvidas. A primeira: houve alguma audiência na região sobre o PL que permitisse uma participação maior dos moradores? Ótimo. O pessoal da SPTuris se manifestou ou há algum encaminhamento da SPTuris com relação a isso? Porque em materiais de outras gestões a SPTuris já se manifestava tendo interesse naquela região e desenvolvendo ecoturismo para aquele espaço. Outra dúvida é que, no início do PL, diz que vai até o limite da APA, mas não detalha se é limite externo ou interno, embora transpareça que o PL quer abarcar a APA. E a gente entende como muito importante, porque as áreas de proteção ambiental precisam de uma estratégia de desenvolvimento. Então, isso não está muito claro na redação e, talvez, possa ser melhorado o texto.

Já houve um debate sobre a questão do aeroporto, e agora está havendo debate sobre a questão do polo eco turístico. Acho que tem a ver com a vocação daquela região, que é unir a proteção com o uso sustentável dos recursos naturais: produzir água, gerar emprego. E essa vocação não pode ser excludente com os direitos sociais das pessoas que moram lá, que não são poucas, e que têm que continuar lá.

Muito se fala que esses projetos resolverão essa questão de hospital, estrada, educação, funções oriundas do Estado e que, talvez, têm muito mais a ver com a questão de governança, se as Subprefeituras possuem recurso e se esses são distribuídos igualitariamente entre elas, do que necessariamente achar que uma ida de um aeroporto ou uma ida de um polo ecoturismo resolverá a questão.

Acho que o PL pode também abarcar a questão do turismo rural, do turismo de base comunitária, que também tem a ver com a vocação da região e é importante. Acho que só o ecoturismo não é necessariamente a única atividade econômica que, dentro dos segmentos de turismo, pode responder a uma vontade de desenvolvimento para o local.

Por último, a criação da área de especial interesse turístico. Salvo engano, talvez os nobres Vereadores Nabil, Police Neto, Andrea ou Paulo Frange, possam contribuir com essa questão. Trata-se de uma legislação da Embratur para determinar as áreas que, a partir daí, terão que ter Plano Diretor, além das cidades com mais de 20.000 habitantes. Ou seja, seria um zoneamento mais amplo para que as áreas internas tivessem Plano Diretor, para que as cidades nessa região tivessem Plano Diretor. Não me lembro se esse tipo de zoneamento – vamos reconsiderar como zoneamento específico – se ele já está especificado no PDE de 2002 e passa a ser revogado no PDE novo, e se o PDE novo está considerando isso, porque acho que a gente está criando um zoneamento específico, prévio ao Plano Diretor. A criação de uma área de inspeção e interesse turístico nesse momento – o Nabil pode me ajudar, eu posso estar equivocado -. Eu acho que talvez valha uma ponderação para identificar se os zoneamentos que o Plano Diretor está prevendo... eu tenho certeza de que a atividade é condizente ao Plano Diretor, a atividade é condizente, mas ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 76 DE 19

FL. Nº 76  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

criar esse zoneamento, esse perímetro específico, vê se não há nenhuma contradição com o Plano Diretor, com as áreas que estão previstas para o Plano Diretor naquela região, porque a partir desse zoneamento, então, em princípio, pressupõe que terão possibilidades de incentivos econômicos e fiscais para aquela região.

**O SR. PRESIDENTE** – Ok, muito obrigado, Gil. Você sempre contribuindo para a cidade de São Paulo. Tem a palavra o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde.

**O SR. RICARDO ROMERO** – Bom dia à Mesa, bom dia a todos. Eu sou gestor da APA Capivari, muitos não me conhecem ainda; assumi há cerca de três meses, então, bastante recente para uma área de tamanha importância. A gente considera, obviamente, o extremo sul do Município uma área de relevância e de importância ímpar, então nós temos que ter um cuidado e uma atenção bastante importante para conseguir tratá-la de jeito diferente. A questão rural é bastante importante para a gente; a gente tentou, dentro do Plano Diretor, inserir essa questão de forma mais específica. A nossa redação não entrou, mas, de certa forma, tentaremos, através dos próprios Vereadores e tratar essa área como uma área rural. Tendo algumas características pontuais nela, é bastante importante a questão dos objetivos e das diretrizes que devem ser mencionadas dentro dessa lei exatamente para podermos ter a coisa um pouco mais fechada. Um projeto de lei que espero que se torne lei. A APA não é contrária a isso. Acho que o desenvolvimento faz parte dessa área, mas um desenvolvimento cauteloso com alguns critérios sendo obedecidos e estabelecidos, e objetivos e diretrizes de forma bem antenada.

Temos um documento hoje que é bastante claro em relação às unidades de conservação do extremo Sul, que é o Plano de Manejo da Capivari-Monos, que é o único até agora que existe, além do plano do Parque da Cratera, que, como bem observado, existem diversas questões bastantes interessantes. A da Capivari, no entanto, é o mais completo, que foi feito com uma atenção bastante especial, com bastantes critérios e que deve contribuir muito para essa lei.

Deixo claro que temos um problema em relação à APA e território, que é vista como um problema para as pessoas, para alguns moradores da região. Na verdade, a APA só indica diretrizes para que se estabeleçam todos esses desenvolvimentos que pensamos para a área, que são importantes para as pessoas, mas de uma forma um pouco restrita para que mantenhamos aquilo. Se abrirmos o cenário como hoje é colocado e como aconteceu como resto do Município, teremos grandes problemas e, o que aquela região sofrer, será sentido pelo resto do Município.

A APA busca dar algumas diretrizes para que a área tenha desenvolvimento, mas, de certa forma, controlado. Hoje temos sérios problemas de invasões na APA Bororé, na APA Capivari e não temos solução para isso no momento. Não adianta pensarmos lá na frente deixando passar o que estamos sofrendo agora. Peço que, de repente, nessa lei, possamos inserir alguma questão voltada para a segurança de uma forma mais específica, buscando, da Prefeitura, o respaldo necessário para que não tenhamos aquela área devastada como vem ocorrendo ultimamente.

Fica por aqui a minha manifestação e agradeço àqueles que contemplaram o que eu ia dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Roberto Carlos da Silva, Presidente do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros e Marsilac.

**O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA** – Bom dia. Quero dizer que algumas falas aqui estão entrando em contradições. Acredito que talvez não tenha havido ainda a compreensão desse projeto de lei, qual o seu objetivo.

Primeiramente, já temos previsto no artigo da lei do polo de ecoturismo a criação do Conselho Regional de Turismo, só que a sociedade civil se antecipou juntamente com o nosso subprefeito. Então, por meio de uma portaria, já estamos fazendo a gestão do turismo no território, justamente em cima da preocupação do gestor da APA para ser uma demanda controlada e organizada.

Algumas falas, por exemplo, sobre o bairro Chácara Santo Amaro. Ele já está contemplado no projeto, sim. Quando falamos da APA Bororé-Colônia, estamos contemplando toda a APA. Quando o assessor do Vereador falou das áreas de interesse turístico, sim, é uma tecnologia, é uma legislação nacional da Embratur e dentro da nossa luta, colega, lá na APA Capivari-Monos, Bororé, Colônia e toda região, desde 2003, com Sebrae, com a Doris Ruschmann pesquisando, andando, andando, formatando para organizar a demanda de 450 mil turistas por ano, nós trouxemos essa tecnologia. Então a área de interesse turístico, ele sim tem que estar previsto numa legislação turística, que é o que estamos criando através desse projeto de lei. Na Lei Orgânica do nosso município, Vereador, está lá previsto as áreas de interesses turísticos, está previsto também na

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 77 DE 19

FL. Nº 77  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01.386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

nossa Lei Orgânica os locais de interesses turísticos. Só que, por exemplo, nós não podemos, a sociedade civil não pode criar uma estrada parque. Estada parque só acontece dentro das unidades de conservação federal ou estadual. É por isso que nós votamos nesse PL a criação da estrada ecoturística, onde você tem a potencialidade de desenvolver os recursos naturais e econômicos daquele entorno.

Mas qual é o objetivo de criar essa lei? Ela não abarca, ela não elimina os planos de manejo. Aqui, o que o Romero falou, da APACapivari-Monos, principalmente no que fala do turismo.

O que nós queremos, Vereadores, com esse projeto de lei? O que está escrito na última Comissão desta Casa, que aprovou e deu seu parecer, as Comissões em conjunto. Qual é o objetivo dessa lei? Prestem atenção que vou ler, que é a Comissão dos Vereadores que aprovou, esse é o objetivo da lei, é por isso que ela está sendo apresentada na Casa: "Tem como finalidade a geração de recursos, negócios, renda e emprego comprometido com o meio ambiente", ou seja, nós estamos tentando criar uma legislação que mostre para o Poder Público que aquele local é especial e que precisa de recursos oriundos do turismo, do orçamento do turismo. A cidade de São Paulo não tem uma Secretaria de Turismo, então temos que buscar recursos onde? Na Secretaria Estadual de Turismo, que tem mais de 200 milhões disponível e que não são usados porque não tem projetos. Nós temos que buscar recursos no Ministério do Turismo, por isso que foi criada essa lei. Nós estamos nessa luta há dez anos e eu clamo, nesta audiência pública, faça uma aclamação em nome daquelas pessoas que estão lá no meio da mata, no meio dos recursos naturais, culturais, histórico, nós precisamos transformar aquela região de um lugar feio, excluído e incluir na riqueza da cidade de São Paulo e como está previsto na lei das APAs, está previsto no Plano Diretor Regional, o desenvolvimento do turismo em todas as suas plenitudes, em todas suas vertentes, rural, de aventura, histórico e cultural e é isso que estamos fazendo há mais de dez anos. E além de eu ser presidente desse Conselho Regional de Turismo, eu sou empresário naquela região há 23 anos, tenho lá uma pequena pousada, uma pequena hospedaria e lá nós geramos 40 empregos, hoje são 2.400 leitos e nós podemos chegar através desse decreto, através desse projeto de lei, através do plano do Prefeito Haddad, do plano de desenvolvimento do turismo, que está sendo gestado com a subprefeitura local, nós podemos chegar daqui a cinco anos, a 12 mil empregos, e levando emprego lá do lado da casa, da chácara daquele morador que não tem condução, que não tem esperança nenhuma. É isso que nós estamos pedindo para esta Casa, Vereador, é isso que estou clamando em nome daqueles lutadores, em nome daqueles empreendedores, em nome daqueles que têm esperança de ter um emprego, porque é fácil, é bacana estar num local confortável, é bacana estar trabalhando em local pertinho de casa com um bom salário, mas vai lá andar duas, três, quatro horas para você chegar numa avenida que tenha carro. Então o turismo, Romero, você como gestor da APA, o turismo é o único segmento, não existe outro, não existe aeroporto, não existe nada, é o único segmento que pode levar emprego para aquela população e é isso que estamos pedindo nesse decreto e é isso que nós conclamamos nessa audiência pública.

Vereadores não neguem o direito de Parelheiros e Marsillac serem felizes, não neguem o direito daquele povo de ter suas necessidades básicas concluídas, porque se nós não tivermos coragem de transformar aquela região, se nós tivermos coragem de aliar a cidade ao campo, nós estaremos produzindo, Vereadores, pessoas para fazer parte do crime organizado na nossa Cidade, nós vamos constituir um bando de criminosos lá na mata para vir apavorar a vida das pessoas aqui na Cidade.

Presidente, muito obrigado e desculpe minha emoção. (Palmas).

**O SR PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado a todos. Infelizmente vou ser obrigado a suspender a esta audiência pública para dar início à próxima. Nós podemos voltar após a próxima, que acho que não haverá tempo, ou na semana que vem darmos sequência a estes projetos, o que acho mais racional, uma vez que temos agora audiência pública, a 30ª da Comissão de Política Urbana e, em seguida, teremos a audiência ordinária da Comissão.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Eu estou de acordo em suspender o restante da pauta, a não ser que haja pessoas que vieram especificamente para participar. Não sei se existe.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Existe. Mas eu não posso dar sequência a essa porque vamos perder o prazo da outra. Tem vários projetos e tem gente inscrita para outros projetos. Infelizmente, agora não podemos dar sequência, caso contrário perco o prazo da outra, são 15 minutos de tolerância. O que nós podemos é continuar, se a outra termina rápido, essa após

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 78  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01.386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 78 DE 19

o término da outra.

Queria, na qualidade de Presidente, encerrar esta audiência, ou suspender essa audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da 30ª audiência pública do ano de 2013. Informo também que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara, no [WWW.camara.sp.gov.br](http://WWW.camara.sp.gov.br), foi publicada de acordo com a lei em diversos jornais de grande circulação.

O tema da nossa audiência é a Chácara do Ferreira, a Chácara do Jockey Club, na divisa com Taboão da Serra, ou no bairro do Ferreira.

Queria convidar para falar o Padre Darci, que foi quem fez a primeira. Em lugar dele vem o Sr. Djalma, que é o nosso homem do alarme das enchentes lá da região. Queria que você falasse um pouco, porque tem pessoas que não conhecem, tem pessoas que estão nos vendo pela TV Câmara, o local e a dimensão da Chácara do Jockey naquela região.

**O SR. DJALMA** – Bom dia. Sou o Djalma, do combate às enchentes do Pirajuçara. Acho que o pessoal me conhece por causa do alarme das enchentes do Pirajuçara. Agora estamos nessa luta para transformar a Chácara do Jockey num parque público.

A área tem 151 mil metros quadrados. Ela é maior que o Parque da Aclimação. Ela tem uma estrutura dentro já pronta, nós temos lá 30 e poucos prédios.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Para se ter uma ideia, é duas vezes o Parque da Aclimação e uma vez e um pouco o Parque do Povo.

**O SR. DJALMA** – Lá no temos 35 baias. A Chacarã do Jockey funcionava estritamente assim, vinha um cavalo do Rio Grande do Sul para correr aqui na Cidade Jardim e perdia uma semana, 15 dias antes. Ele ficava na Chácara do Jockey, no dia da corrida ele era transportado para a Cidade Jardim, corria e voltava lá. Ele ficava ali só para uma passagem. Lá tinha lugar de treino, tem pistas e tudo isso. Hoje nós temos lá a Escola Pequenininhos do Jockey, que funciona, menores, muitas crianças carentes, que estudam futebol lá.

Nós temos uma grande possibilidade de transformar a Chácara do Jockey em parque público porque o Jockey Club tem uma dívida enorme com a Prefeitura de São Paulo e nós poderíamos simplesmente pegar a Chácara do Jockey em troca dessa dívida, praticamente nós não vamos tirar um centavo do nosso bolso para pagar essa área toda. Nós lá temos uma dificuldade grande porque não temos um parque lá por perto, lá é asfalto, asfalto e asfalto. O Taboão da Serra está nos invadindo com tantos prédios e tantas moradias. Eu mudei para lá num bairro chamado jardim Juçara, é pertinho da Chácara do Jockey, eu mudei para lá em 1970, nós não tínhamos asfalto na rua, hoje não temos uma rua sem asfalto, todas asfaltadas, tudo impermeabilizado. Nós não temos, para mim, como para a maior parte das pessoas que estão aqui, que já tem uma idade avançada, um local para fazer caminhada. O pessoal tem que caminhar na rua, nas avenidas, porque não temos um parque para fazer isso. Nós lá uma grande facilidade também de acesso. Não vai facilitar somente a nós, população do Butantã e dos bairros próximos, é uma passagem, pessoal de Itapeverica, de Taboão da Serra, vai usufruir daquilo com muita facilidade. É o único parque que nós temos condições, nós não podemos perder aquela área de forma nenhuma.

Eu completei, no dia do Professor, meus 75 anos de idade, eu tenho filhos e tenho netos, tenho certeza que todos aqui têm filhos, netos ou irmão pequeno, o que vamos deixar para essa molecada daqui a 20 anos? Eles vão olhar lá para trás e vão dizer: “O que aquela turma deixou?” O que nós estamos provocando em São Paulo hoje? Nós temos caos na saúde, temos caos na educação, no transporte público, nós temos caos em tudo. Por quê? Porque há 30 ou 40 anos os nossos administradores não enxergaram o que ia acontecer aqui, porque se enxergassem o que ia acontecer nós teríamos tudo muito melhor para a gente viver.

O que eu quero é que essa Câmara, esses Vereadores, o Prefeito Fernando Haddad assine e passe essa chácara para parque público para nos deixarmos isso aí para frente para alguém, caso contrário, nós vamos sabe o quê? Tem muitas empreiteiras querendo comprar aquela área para fazer prédio, o que vai acontecer com essa molecada é assim, ele vai morar no apartamento, ele vai abrir uma janela e dar de cara com outro apartamento. Nós não vamos ter mais uma área na Cidade.

Queria aproveitar, esse aqui é um abaixo-assinado que nós protocolamos aqui na Câmara, tem quase cinco mil assinaturas, com um monte de entidades aqui, que assinou, e eu vou só ler um trecho: “Entendemos que os nobres Vereadores estão cientes da importância desse projeto e da carência de áreas públicas para a prática de esporte, cultura e lazer nessa região que, por sua

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 79  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 79 DE 19

localização num importante corredor da cidade beneficiará não só a população do Butantã, mas também de outras subprefeituras situadas no mesmo eixo viário, bem como municípios vizinhos. Salientamos que trata-se de uma área com características muito especiais onde será possível a instalação de um parque com estrutura similar à existente no Parque do Ibirapuera, sendo importante, além disso, para preservação do remanescente do Mata Atlântica”, drenagem, porque o Pirajuçara, todos assistiram a catástrofe que ele causava em São Paulo. Hoje, felizmente, estamos com oito piscinões e a coisa aliviou.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Eu queria te agradecer, mas estamos com pouco tempo. Depois vamos te chamar, porque vamos fazer perguntas.

**O SR. DJALMA** – Obrigado, gente, e desculpa por me estender, eu acredito que tem outras coisas para se falar também. Muito obrigado pela atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Acho bom pensar que aquilo lá é um parque que está pronto. Eu acho que o investimento é praticamente zero. Ele era para ser uma ZEPAM, depois me falaram que não virou numa ZEPAM. No Governo do Serra ia se transformar em ZEPAM. Mas ele está absolutamente pronto, absolutamente ocioso e a única coisa que eu faria lá seria tirar aquele muro horroroso que tem em volta e colocar grades leves para dar transparência para o lugar, numa região que efetivamente a juventude não tem nada, não tem um espaço para lazer.

Quero convidar a Sra. Márcia Varolê, do Cades Butantã, três minutos. Se a senhora puder. Depois a gente volta às perguntas.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Bom dia a todos. A razão de estar representando um pouco o Cades Butantã é porque esse assunto também foi ventilado na nossa área, nesse conselho que cuida da parte verde da região do Butantã.

Lá, imprimimos um método de trabalho que é fazer um levantamento do que você precisa ter, conhecer, ou seja, quais as legislações que nos garantam solicitar um parque linear, um parque urbano ou uma praça, ou mesmo um parque municipal que é o caso da Chácara do Jóquei.

Tenho conhecimento da Chácara do Jóquei, desde 2004, quando na gestão da Prefeita Marta Suplicy, havia um projeto que dava 30% da área da Chácara do Jóquei para habitação popular.

Havia um projeto que dispunha sobre a colocação de um CEU, a administração do Butantã, o qual tinha só um problema: era uma área particular. Então não se pode projetar em cima de uma área particular se você não assume essa área como sendo de responsabilidade do poder público.

O que aconteceu? Na gestão seguinte houve uma desistência, pois não era só o problema de ter esses empreendimentos na área. O problema também envolvia Operação Urbana Faria Lima, pagamentos de Cepacs, tinha muita coisa acontecendo lá. Resultado: temos muitas ideias, mas ações concretas não vemos nenhuma. Querer é uma coisa, estar calcado e solicitar com um projeto com afirmações concretas é outra coisa.

Então falta o quê? Primeiro, saber o que é essa dívida – um elefante branco, que ninguém conhece, uma caixa preta – em relação ao que o Jóquei deve e que tipo de tributo ele deve. O Jóquei afirma que está pagando. Como fica essa situação?

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Não, está pagando, mas tem um estoque de dívida cavalgar.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Ele tem um estoque, Vereador, concordo com o senhor, mas nunca é apresentado, as matérias que saem e, aqui, estranho, por exemplo, não estar presente nenhum representante do Jóquei.

Quero pedir à comissão o seguinte: para adiantar e eu terminar rapidamente meu pronunciamento, há necessidade de se ter uma planilha.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Só interromper um minuto. Quem está presente e quer falar a respeito, por favor, pode se inscrever.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Acho que tem de ser assim: primeiro, uma planilha muito clara da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, relatando o que ele deve, qual é o montante e quais são os tributos implícitos.

Já foi pago alguma coisa? Existe um projeto concreto?

Vejam: para se fazer um parque, é necessário ver a vocação da área, o que tem de infraestrutura já existente, saber se é uma reserva ambiental, enfim, saber o que é aquela área. Assim, podemos discutir e cobrar.

Nossa proposta, em 2004, era que fosse feita uma escola de ecoterapia, por exemplo, aproveitando

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 80  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01.386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 80 DE 19

justamente a infraestrutura existente.

Então, Vereador, acho o seguinte: há necessidade de um pouco mais de detalhamento do que é realmente essa área e nossa ideia, nesse momento, é a seguinte: que a Prefeitura faça uma recomendação de que essa área é uma reserva ambiental.

O primeiro passo: tem de ser reconhecida de importância sócioambiental para a região do Butantã. A partir daí, há que se sentar com o proprietário do terreno para que possamos elaborar projetos compatíveis com a realidade. Não é simplesmente chegar no local dizer: "Vou pedir dinheiro do Federal, do Municipal, do lado, da esquina", pois isso são só palavras. Há necessidade de informações concretas.

Essa tem sido nossa postura no Cades: levantar o que nos garante para fazer a solicitação. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado à senhora.

Sr. Fernando Gonçalves, morador da região.

Devo dizer que essa é uma primeira audiência pública sobre esse tema, para que possamos preparar uma outra audiência, aí sim, com mais dados, mais informações, incluindo informações da Secretaria de Finanças da Cidade para saber o quanto existe de dívida do Jóquei; da possibilidade de se fazer permuta; e uma série de outras informações.

**O SR. FERNANDO GONÇALVES** – Sr. Presidente, público presente, bom dia.

Sou engenheiro, meu nome é Fernando Gonçalves e resido há 16 anos na Granja Viana, em Cotia.

Vocês me perguntarão se sou morador da região. Não. Temos interesse específico na área do Jóquei e tudo que aconteça ao longo da linha 4 do Metrô.

A Raposo Tavares, hoje, é uma via congestionada e as alternativas para os acessos a São Paulo dependem muito da linha 4 do Metrô.

E, no caso da Chácara do Jóquei, temos uma alternativa – já foi exposto aqui – e sei que os moradores próximos estão defendendo que se transforme em parque essa área que é uma área privada.

Quero dizer aos senhores o seguinte: há 7 anos, eu, como engenheiro, batalho junto às autoridades – tanto do Estado, quanto do Município – sem nenhum veto para que, nessa área, seja construída uma rodoviária, a qual não seria a rodoviária ao lado da Vila Sonia. Ali, sei também, há sociedades de bairro que contestam, pois haveria quatrocentas desapropriações, quando, lá, na área da Chácara do Jóquei, não haveria nenhuma, além do que permitiria uma rodoviária que falta em São Paulo para atender a demanda sul.

Hoje, temos Jabaquara no Leste, Barra Funda...

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Desculpe interromper o senhor, deixe só eu entender.

O senhor imagina colocar rodoviária na Chácara do Jóquei?

**O SR. FERNANDO GONÇALVES** - Sim. Aliás, tenho até uma apresentação com todos os detalhes e com um projeto.

Seria uma rodoviária com 22 box e 3.760 vagas de estacionamento, o que poderia constituir um bolsão para o metrô. A estação Jaqueline ou a estação Jussara é prevista para aquela região, com desapropriações. A estação também ficaria ali e, para atrair capitais privados – pois seria um investimento privado da ordem de 185 milhões, e existe investidor para isso - um shopping e um centro de eventos para dez mil espectadores.

Os senhores perguntariam: "Perco a área verde?", não. Os senhores estão se esquecendo que há menos de 500 metros existem três áreas degradadas, desocupadas, abandonadas, privadas e que ninguém toma nenhuma atitude. Sabem onde? No caminho do Engenho. Os senhores sabem do que estou falando. E se não sabem, eu projeto aqui.

No entanto, pretendem desapropriar uma área de 156 mil m<sup>2</sup> com frente para três avenidas e mais: com desnível de dez metros entre a Francisco Morato e a Eliseu de Almeida, e querem fazer de lá um Ibirapuera.

Eu tenho a apresentação e, se quiserem, está à disposição. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Hoje não dá tempo. Muito obrigado.

Agora, o Sr. João Carlos Soares, também morador da região.

**O SR. JOÃO CARLOS SOARES** – Bom dia a todos. Acho que esse tipo de discussão não vai agregar nada. Temos de manter o espírito democrático de todos virem se manifestar.

Sou João Carlos Soares de Alexandria. Moro no bairro há 40 anos. Minha família migrou para cá do

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 81  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 81 DE 19

Rio Grande do Norte. Chegamos em 1973 e residimos na rua Osiris Magalhães de Almeida, em frente à Chácara do Jôquei.

Portanto, estou falando de um assunto que conheço, pois ali passei minha juventude e adolescência, jogando bola naquelas ruas. Já contava à época com 15 anos.

Trabalho na Cidade Universitária há 35 anos. Minha mãe e meu pai – com 90 anos – moram na Caminho do Engenho. Repito: conheço tudo ali muito bem.

Estou aqui e quero fazer esse registro por insistência do Padre Darci, que abraçou realmente essa causa: de transformar aquela área num parque.

Não moro na Granja Viana. Minha mãe mora ali e eu moro na Vila Indiana, próximo à Praça Elis Regina. Sei da importância de permanecer aquela área preservada e dar-lhe essa destinação.

Respeito muito o que a Sra. Márcia falou, mas acho que o fato de ser uma área privada não pode ser impedimento para transformar numa área de convívio social, de esporte e, porque não, instalar ali uma escola, como já foi dito em outras oportunidades.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Acho que o proprietário mesmo tem interesse em se desfazer da área.

**O SR. JOÃO CARLOS SOARES** – Exatamente.

Acho que o metrô é uma outra obra muito importante chegando à região. Sabemos que o metrô quando chega, vai desapropriando mesmo.

E é muito mais saudável para o ser humano, para nós, pessoas que residiram numa cidade com pouca área verde, transformar aquilo num parque do que numa rodoviária, num condomínio ou seja lá o quer. Quer dizer, botar mais cimento e concreto dentro da cidade.

Realmente, ali, ela já tem uma vocação. Aliás, não podemos esquecer que aquela área vem sendo utilizada, frequentemente, para eventos musicais, culturais etc. Portanto, ela já tem uma vocação e já está consolidada como uma área com essas atividades.

É uma área muito grande que podemos conciliar uma série de outras atividades e, assim, melhorar a qualidade de vida da população de São Paulo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. João Carlos.

Tem a palavra o Sr. Carlos Antonio de Almeida, do CPJôquei – Clube Pequeninos do Jôquei.

**O SR. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA** – Bom dia, senhores, Mesa.

Quero dizer a vocês o seguinte: trabalho no Pequeninos do Jôquei há mais de 25 anos. Lido só com crianças de 4 a 16 anos.

O Pequeninos do Jôquei está instalado na Chácara do Jôquei há 43 anos. Muitos Vereadores da Casa já estiveram lá.

Pouca gente conhece a Chácara do Jôquei. Estamos falando de um local onde o verde prevalece. Nossa briga não é tão futura. Estamos pensando no que construir antes adquirir o local.

O presidente do Jôquei Clube, Dr. Eduardo, está apoiando sim o parque do povo. Está abrindo mão e fez um impedimento com o Ministro de que ele vai apoiar isso, pois ele também não quer acabar com essa área verde.

Nossa luta é para que deixe essa área verde não só para crianças, é para todos. Se vocês forem lá na Francisco Morato, às 6h30 da manhã, verão os idosos fazendo *cooper* – a caminha deles – sabe onde? Na avenida Professor Francisco Morato.

A população, os moradores, não têm um lugar para fazer. A Chácara está pronta. Os governantes não precisarão investir tanto para ter um parque do povo. A população está querendo justamente o parque do povo. Nós, aqui, estamos ao contrário.

O presidente do Jôquei Clube está apoiando o parque do povo.

E estamos querendo deixar esse parque não só para as crianças, mas para os idosos e para a própria comunidade poder ter um espaço verde.

Senhores, por favor, visitem. Agora, pode visitar. O presidente do Jôquei Clube de São Paulo abre justamente para que a população vá conhecer. Andem lá dentro. São 151 mil m<sup>2</sup>, onde há árvores históricas, um lago, museu, prédio pronto que a Prefeitura poderia estar lá, à época. Temos ainda todas as baias que podem ser aproveitadas e há espaço até para uma escola. Tem espaço para todo mundo.

O que nós precisamos é adquirir e preservar. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – E preservar, que é o mais importante.

Sr. Pedro Guasco, supervisor de Cultura do Butantã.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 82  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 82 DE 19

**O SR. PEDRO GUASCO** – Bom dia a todos. Cumprimento os nobres Vereadores. Estou aqui como representante da Subprefeitura. Queria pedir licença para falar nessa condição primeiro.

A questão colocada sobre construir uma rodoviária, vejamos, não passa pela cabeça dos moradores e, posso assegurar, não está nos planos da Subprefeitura. Longe disso.

Vários projetos já foram apresentados para a área, sim. Lá caberiam várias coisas, mas a maioria delas – até citadas antes – teve um recuo. A vocação da área, esta claro para nós, é de um parque urbano, preservação do meio ambiente e também, talvez, para esportes. É um parque nos moldes um pouco direcionado, imaginamos, como algo menor, semelhante ao projeto do Ibirapuera que tem alguns equipamentos, mas não para sairmos construindo várias coisas.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Isso. Alguns equipamentos. Não é imaginar que para uma área daquele tamanho possa se encher com coisas para todo o tipo. Temos de preservar o parque.

**O SR. PEDRO GUASCO** - Já podemos bastante nossa criatividade por uma questão de responsabilidade.

Então seriam mesmo alguns equipamentos, basicamente, em cima dos espaços que já estão construídos. Temos um prédio que caberia, sim, uma Subprefeitura, mas não ventilamos essa possibilidade eventualmente. Há coisas prioritárias e mais importantes para o parque.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Posso dar uma sugestão: nem pense alto uma ideia dessas. O senhor sabe que com a Subprefeitura vem, depois, o depósito das máquinas, o estacionamento dos carros e, assim, vai.

**O SR. PEDRO GUASCO** – A Subprefeitura não tem planos para isso. Os planos que imaginamos para aquela região são: algum equipamento esportivo, talvez algo na área de Cultura e preservação do meio ambiente. É isso: preservação da mata, espaços para lazer e afins.

E, antes de ser um representante da Subprefeitura e de estar no poder público, venho num movimento pela Chácara do Jôquei, pela implantação do parque, via Rede Butantã e via Associação Educadores da USP. Na Rede Butantã existem várias associações e eu estava nessa.

Nossa preocupação é de que o governo converse e viabilize.

O Djalma se colocou muito bem, mas a situação não é tão tranquila para nós nesse momento, pois já estivemos numa situação em que seria muito fácil negociar a dívida pela área. Há pouco mais de um ano foi renegociada a dívida, houve um desconto e ela caiu em 25%.

Nem precisava estar representando a Subprefeitura, pois está aí o Luis Felipe.

Bem, a dívida foi parcelada e a área valorizou. Hoje, não temos certeza se a dívida alcança o valor da área, mas tornou-se uma negociação mais complicada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Certamente que a dívida é bem maior do que a área. Por favor, peço para concluir. Há mais pessoas inscritas.

**O SR. PEDRO GUASCO** – É que se tem colocado algumas outras ideias. O que desejamos é que se pense uma estratégia viável, primeiro, para desapropriação da área e, depois, para implantação do parque. É isso.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sempre antes de que alguém tenha ideias exóticas como a D. Marta Suplicy que pretendia fazer conjunto habitacional naquela área.

Sra. Roberta Reiko Durante Sato, da Associação Pela Família, Centro Educacional Gracinha.

**A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO** – Bom dia todos. Obrigada à Mesa.

Represento uma associação que está há 50 anos na região, na mesma rua do Sr. Alexandre, que é a Osiris Magalhães de Almeida. Apoiamos a implementação do parque na Chácara do Jôquei.

A associação é um serviço que atende crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, oriundos da rede pública da região.

Além de fazer parte dessa associação, sou membro da Rede Butantã que o Pedro já comentou e também do Fórum da Criança e do Adolescente, igualmente no Butantã.

Essa é uma das demandas que os diversos serviços que se reúnem no fórum clamam, ou seja, que são espaços de lazer, áreas verdes, de preservação do verde e também um espaço que as crianças, efetivamente, podem utilizar como parque e área de recreação.

Portanto, estamos aqui reforçando essa ideia.

E como o Pedro já apontou, já que teve uma intensa negociação e se foi renegociada a dívida e, assim, temos a possibilidade de adquirir essa área como interesse público – agora pouco, inclusive o representante do Pequenininhos do Jôquei disse que o proprietário tem interesse na construção

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 83  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 83 DE 19

desse parque -, meus questionamentos são os seguintes: qual é o próximo e necessário passo que devemos tomar? E quem devemos cobrar? É aqui? É o Executivo?

E mais: o que, em termos de definição, podemos ter nessa audiência pública, já que tem todo um movimento – e entendi isso pelas falas até o momento – e todo mundo está disposto no sentido de que a área já está pronta? Até como o Presidente Andrea também colocou se é colocar um muro, uma grade e, assim, abrir o espaço como efetivo parque público. O que precisamos fazer?

De novo: se até o dono do espaço diz que tem interesse em transformar num parque, se a dívida é maior do que o valor do imóvel, do espaço, o que precisamos fazer?

- Manifestação fora do microfone.

**A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO** – Então, fazer. E aí fazer como?

Nossa parte entendo que estamos fazendo. Então o que falta efetivamente?

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – A audiência pública é para os Vereadores formarem opinião e, depois, levamos a demanda, o pleito ao Sr. Prefeito. Levar o Sr. Prefeito conhecer. (Palmas) (Pausa)

Gostaria de agradecer a presença dos Vereadores José Police Neto, Paulo Frange, Alfredinho, todos interessados no assunto. Também agradeço a presença do Vereador Nabil Bonduki a quem passo a palavra. V.Exa. gostaria de falar? (Pausa)

Depois daremos continuidade à outra audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Bom, em primeiro lugar, parabênizo todo o movimento da Chácara do Jôquei, da região da Vila Sônia, Ferreira e Butantã, afinal, foi por iniciativa de vocês que propusemos a realização dessa audiência pública. É uma reunião importante justamente para colocar esse tema em debate na Câmara Municipal.

Aproveito para dizer que apoio a criação desse parque e que entendo ser um assunto que não pode ser pensado isoladamente. Por isso, já destaco que, na discussão do Plano Diretor, teremos de debater como criaremos, em todas as regiões da Cidade, condições para que existam áreas verdes e parques que sirvam como – não posso dizer compensação, pois não gosto dessa palavra – parte do planejamento daquela região onde existem tanto áreas ocupadas – mais densas, menos densas – como áreas não ocupadas, áreas essas para uso fruto da população.

Isso faz parte duma concepção urbanística que não é de hoje, é desde o séc. XIX, quando se começa a discutir a questão da importância das áreas verdes dos parques nas cidades.

Portanto, temos uma cidade que não planejou isso no passado, poderia ter planejado, e, assim, preservado áreas quando a ocupação ali ainda não havia chegado. A ocupação chegou, ultrapassou e ficaram áreas verdes significativas, que fazem parte do sistema de áreas verdes da Cidade, mesmo sendo privadas. Sabemos que se essas áreas privadas se não forem transformadas em áreas públicas tendem a ser ocupadas.

Temos de entender isso como parte de uma estratégia geral da Cidade e não de um interesse localizado. Por isso, temos de ter instrumentos que contemplem, não só a Chácara do Jôquei, mas as várias outras regiões do mesmo tipo.

Em relação a esse caso e já dando sequência ao último pronunciamento, o que a Câmara pode fazer? Gostaria de sugerir para a comissão que nós fizéssemos um pedido de informação para o Executivo. Acho que a questão foi levantada pela Sra. Márcia. Podemos então fazer um pedido de informação para que possamos ter, efetivamente, conhecimento de qual é a dívida real de IPTU das duas áreas do Jôquei.

Aliás, temos de trabalhar essas duas áreas de maneira conjunta. Inclusive, o Vereador Andrea Matarazzo tem destacado a importância de se pensar o Jôquei *strictu sensu* também, transformando-o em área pública.

Vamos pensar, então, o conjunto Jôquei Clube, ou seja, o quanto tem de dívida pública. Também ouvi falar que o Jôquei estaria interessado em vender o prédio que tem aqui no Centro para pagar a dívida de IPTU.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Já vendeu.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Já vendeu. Então só para completar, é importante termos noção do que essa dívida e trabalhar, também, na seguinte perspectiva: existem também dívidas federais do Jôquei. Se pudermos fazer também essa solicitação seria bom.

Acho que também a nível nacional deve haver uma contribuição importante, eventualmente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 84  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 84 DE 19

precisando articular com algum equipamento federal. Não sei como isso seria feito, mas, de qualquer maneira, esse pedido de informação nos ajudaria a avançar para que chegássemos com uma proposta mais redonda para o Sr. Prefeito e, dessa maneira, ter um bom resultado. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Obrigado Vereador Nabil Bonduki.

O que faremos agora é justamente levantar todas as informações que temos, ou as que a Prefeitura tenha a respeito do Jôquei, de forma que possamos, na próxima audiência pública apresentar a vocês o que seriam nossas ideias a respeito.

Acho fundamental imaginar-se, sempre, a preservação total e absoluta de cada metro quadrado de verde existentes nessas áreas.

Temos de lembrar também que não há nenhum impedimento de corrida de cavalo em parque público. O hipódromo de Buenos Aires, Argentina, San Isidro – um dos mais importantes da América do Sul – é um parque público com corridas de cavalo. Portanto, não são conflitantes e acaba sendo bom para todo mundo. Desonera o criador de cavalos de uma área gigantesca e, ao mesmo tempo, permite que a sociedade amplie seu espaço.

Se pensarmos no Jôquei do Prado, na Cidade Jardim, são quase 600 mil m<sup>2</sup>, teríamos um esvaziamento do Parque do Ibirapuera. Aconteceria uma redução de público no Ibirapuera o que contribuiria com a melhoria da qualidade daquele parque.

Acho que o modelo que devemos pensar, para qualquer área verde, é o estabelecido no Ibirapuera. Não transformar em casas de shows definitivas, pois temos de lembrar também da vizinhança, como funciona e tudo o mais.

Não poderei mais dar a palavra, pois temos nossa audiência pública oficial.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sim. Então, senhora, pode por favor, como pequeno detalhe. (Pausa)

Agradeço a presença do Subprefeito do Butantã, Luis Felipe.

Pode falar daí, pois não temos tempo.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sim, isso o Vereador Nabil Bonduki já viu. Por favor a senhora.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ - Bom dia a todos. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Sou Diretora de Patrimônio Ambiental.

Há um decreto de utilidade pública – que foi publicado em 03.04.2008 - que teve sua caducidade, agora, em abril de 2013.

Esse decreto era conjunto com a parte do parque público e com a parte de Educação. Mas ele teve um desdobramento, ou seja, ficou uma faixa – mais ou menos – de 11.5% para Educação e o restante para parque. Só que aconteceu a caducidade.

Portanto, para essa área ser desapropriada tem de se aguardar um ano para ter um novo decreto. Isso daí seria algo jurídico, em relação à dívida.

Quero só dizer que há uma avaliação atualizada dessa área, no valor de 61,6 milhões na data de 28.02.2013. É um laudo administrativo do Desap. E tem avaliação administrativa já.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Está tudo bem. Importante saber, são dados bons, boas informações. Muito obrigado.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a 30ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana. Tenham todos um bom dia.

Daremos sequência, agora, à 29ª Audiência Pública, que não se trata mais do assunto Jôquei Clube. (Pausa)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 20ª Audiência Pública do ano de 2013.

Paramos no PL 294/2013 do Vereador Alfredinho. Já haviam falado três pessoas. Vamos chamar a Sra. Solange Dias, do Conselho de Turismo. (Pausa) Foram embora.

Então chamo o Sr. Roberto Carlos da Silva, do Conselho Regional. (Pausa) Já falou.

Sr. Claudinho Moreira Dias. (Pausa) Também já falou.

Sr. Laerte Brasil. (Pausa) Não está? Não.

Lido o PL, então, considerado aprovado pela Comissão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 85  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 85 DE 19

Vamos ao PL 317/2013 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, que dispõe sobre a construção de ciclovia, de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme, atual Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa). Não há inscritos, projeto lido.

Vamos ao PL 386/2013 do Vereador Alfredinho, do PT, que altera dispositivos da Lei Nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Há inscritos? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – É bem rápido, Sr. Presidente. A intenção desse projeto é dar mais poder à Guarda Civil Metropolitana.

Sabemos que foi criada a Guarda Ambiental, no Município de São Paulo.

Ocorre que a Guarda Civil Metropolitana é chamada para qualquer tipo de ocorrência, de ocupação ou de loteamento irregular, mas ela não tem o poder nem de notificar, nem de multar e nem demolir. Ela precisa recorrer a um agente fiscal, a um agente vistor da Prefeitura para que esses profissionais possam tomar as medidas.

É a burocracia do sistema pública. Daí, permanece a burocracia, um empurra para o outro e, muitas vezes, quando vem a ação, o fato já está consolidado.

Nesse sentido e até pensando em outras áreas – como as de mananciais, e de proteção ambiental, que têm a ver muito com o projeto de minha autoria – é que pensamos em dar à Guarda Civil Metropolitana o poder de notificar, multar e demolir, principalmente.

Para isso, claro, temos de discutir com o poder público, com a Prefeitura, uma estrutura nas Subprefeituras para dar respaldo a isso. Que seja dada cobertura para essas ações previstas no projeto.

Portanto, é um projeto de importância até para agilizar esse tipo de ação que ocorrer muito em nossa cidade.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Para discutir o projeto, logo em seguida ao Vereador Alfredinho, chamo o primeiro inscrito, Sr. Ricardo Trindade, Guarda Civil Metropolitana.

**O SR. RICARDO TRINDADE** – Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

Sou o GCM Trindade, pertenci à Guarda Ambiental alguns anos, desde seu início. Fiquei durante três anos lá, mas hoje já não pertencço mais.

No tempo em que estive lá, em conversa com o Vereador Alfredinho, dialogamos sempre a respeito das demandas e necessidades da Guarda Ambiental e uma delas era justamente a ampliação dos poderes de atribuição. Sempre esbarrávamos numa enorme burocracia.

Eu mesmo, por exemplo, fui vítima da burocracia. Às vezes, constatava um delito criminal, uma situação de queima de extensas áreas verdes – sempre na região de Parelheiros –, com cortes de árvores. Nem adiantava chamar um agente público, no caso dos EMAs das – Secretaria do Verde, nem o agente vistor ou mesmo o próprio o Policial Militar Ambiental, pois todos viviam assoberbados, por terem uma área de trabalho muito grande. Por exemplo, o Policial Militar que estava atendendo uma ocorrência em Taboão da Serra seria o mesmo que atenderia uma ocorrência no final de Parelheiros, lá no Marsilac.

Quer dizer, às vezes, mesmo tendo uma situação pronta e constatado o delito, não poderia atuar pois a prerrogativa não era nossa. Por conta disso, tinha de ficar lá, preservando o local do crime por doze horas, aguardando chegar o agente público. Às vezes era um EMA – Especialista do Meio Ambiente, da Secretaria do Verde; outras vezes era um agente vistor e tantas outras um Polícia Militar Ambiental.

Resumindo: vi a necessidade – conversando com o Vereador Alfredinho – de tentar desamarrar esse processo burocrático que atrasava os trabalhos.

E, ouvindo também o Vereador Andrea Matarazzo falar que 16% da Cidade de São Paulo pertence à região de Parelheiros. Até o Subprefeito poderia falar com mais precisão o número que tem de agentes vistor - pena que ele não está mais aqui -, mas tenho certeza que é inadequado para atender toda aquela região.

Há um efetivo, hoje, pronto, dentro da inspetoria de Parelheiros, de cerca de 50 a 60 guardas prontos. Basta que sejam bem instruídos e, junto com a alteração dessa legislação, poderiam ser transformados em agentes vitores. Eles poderiam atender não só a demanda ali, mas também de

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 86  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 86 DE 19

outras regiões da Cidade.

Sabemos que há outras inspetorias ambientais, por exemplo, em Capela do Socorro e que atende às APAs : Capivari-Monos, Bororé-Colônia e também a do parque da zona Norte, Pirituba, Perus, também o Parque da Cantareira.

Enfim, há uma necessidade imensa desse projeto. Vem ao encontro do anseio da Guarda Civil Metropolitana de atribuições. Com certeza, também motivará o GCM a trabalhar.

Pois, vejam, ficamos desmotivados ao chegar num local, constatar o fato e ter de ficar aguardando a chegada de outro agente, desnecessariamente.

Contamos com o apoio dos Srs. Vereadores para aprovação desse projeto. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Não há mais inscritos, considere-se lido e aprovado o projeto.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao nobre Vereador Alfredinho. São raros os Parlamentares que vêm à nossa comissão quando realizamos audiência pública para fazer a defesa oral de seu projeto.

O que o nobre Vereador Alfredinho nos mostrou no dia de hoje não é só o respeito à audiência pública e aos que nos acompanham, mas, sobretudo, um respeito à ideia que o mandato dele traz e oferece para a sociedade à medida que vem fazer sua defesa.

Se conseguíssemos isso com a maior parte deles, o resultado final da aprovação dos projetos também resultaria em projetos com qualidade maior ainda e com mais participação da sociedade.

Então, Vereador Alfredinho, muito obrigado pela forma com que V.Exa. vem atuando, pois é absolutamente importante.

**O SR. ALFREDINHO** – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Faço minhas as palavras do Vereador e tenho certeza que os Vereadores Paulo Frange e Nabil Bonduki concordam com as palavras do Vereador José Police Neto.

Vamos ao PL 388/2013 de autoria dos Vereadores Alfredinho e Edemilson Chaves, que cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Há inscritos? (Pausa) Sim. São dois inscritos: Sra. Nina Francisca Ramos de Queiroz, conselheira do Crea e, depois, Sr. Antonio Carlos Rea, da Liderança do PT.

**A SRA. NINA FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ** – Bom dia a todos. Serei bem breve nas minhas considerações. Sou conselheira do CREA São Paulo, engenheira agrônoma, trabalho aqui na Casa e, portanto, o interesse é de todos os lados que os projetos sejam avaliados.

Tenho duas considerações para ajudar a compor este PL. No artigo 3º diz que o laudo deve ser assinado por um engenheiro agrônomo, eu sugiro que esteja devidamente registrado no CREA. Vocês podem dizer, mas qualquer engenheiro não é registrado no CREA? Temos muitos profissionais que não se registram no Conselho Regional e que exercem sua atividade sem a devida fiscalização.

Então, qualquer projeto para ser bem amparado tem de ter o técnico responsável. Neste projeto é importantíssimo ter um engenheiro agrônomo devidamente registrado no CREA e que faça ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, que é o que comprova que o profissional esteve no local, avaliou as condições e que está compondo o acervo dele. O profissional muitas vezes não sabe que naquela atividade ele está compondo um acervo de sua responsabilidade.

Outro detalhe é onde diz: "melhor isolamento térmico das edificações", colocarmos melhores condições termoacústicas que também melhora a condição de acuidade. Reduz o consumo de energia elétrica e além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, aumenta a retira do carbono da atmosfera, aumentando também a harmonia, bem-estar e dissipando as ilhas de calor. É um projeto interessante e que temos de trabalhar para melhorar.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos, da liderança do PT.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** – Gostaria só de elogiar o PL de autoria do Vereador Alfredinho porque me chama a atenção na cidade de São Paulo a presença de fachadas de grandes edifícios que são muito hostis.

Nós que já sofremos tanto com mobilidade e etc., poderíamos – se o PL for aprovado e sancionado – ter uma Cidade mais verde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 87  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 87 DE 19

Chamou-me a atenção, quando conversei com o Vereador Alfredinho sobre esse PL, que tem um prédio maravilhoso na frente da Câmara, o Avenidas, que já possui as floreiras e, curiosamente, os moradores não cuidam delas. Esse edifício poderia estar todo verde para a Cidade.

Talvez, com pequeno incentivo monetário, com uma pequena redução no IPTU, pode levar os moradores da Cidade a transformar seus prédios em vitrines verdes e a Cidade se humanizar um pouco mais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Parabenizo o Vereador Alfredinho e o Vereador Edemilson.

Já passou pela nossa Comissão, eu elaborei um substitutivo e estou acertando com o Vereador David Soares um projeto sobre construção sustentáveis que envolve também os aspectos relativos à fachadas verdes. Então, nós vamos entrar em entendimento para não haver dois projetos caminhando em paralelo, os dois gerando isenção de IPTU, gerando uma sobreposição.

Então, vamos tentar compatibilizar esses projetos sendo possível para poder pensar sobre a sustentabilidade nas construções de maneira integral.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, participamos de uma apresentação de um pessoal do Rio Grande do Sul sobre telhado verde e o trabalho que é feito impermeabiliza completamente sem risco de infiltrações. Faz-se a apresentação da aplicação do telhado verde no Memorial da América Latina. Foi bastante interessante e é um avanço.

O incentivo fiscal é interessante. Se não der incentivo, não resolve. É muita gente falando do verde, mas nada sendo aplicado. A pessoa não vai mudar a configuração do seu prédio só porque acha que o verde é importante. Os anos demonstraram que isso não traz resultado. Vamos ter de tentar mudar essa cultura tocando pelo bolso.

Sou favorável e acho interessantíssimo sim.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Police Neto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, quero reconhecer avanços consistentes nesta proposta e na proposta apresentada pelo Vereador David Soares e observar que isso tem se traduzido em uma prática. Diversos projetos abordando uma relação da questão ambiental com o incentivo fiscal, em especial o IPTU, vem sendo discutido na Casa, seja de teto, fachada, seja de área permeável e verde porque hoje já tem tecnologia para área permeável, mas muitas vezes essa área não é verde.

Então, acho que o debate avança, em especial quando ele mantém uma relação direta com o tributo que sempre é muito questionado. Como esta semana, em especial o dia de hoje, a Câmara vai debater este tema em audiência pública e está se buscando as fórmulas reais de interpretar, em primeiro lugar, o que é projeto que chegou do Executivo, e em segundo, os impactos que tem.

Parece-me interessante que a nossa Comissão consiga acompanhar a audiência pública que será realizada às 13h porque política fiscal e política de desenvolvimento urbano tem uma relação direta. Será que poderíamos não realizar a nossa reunião ordinária, o que permitiria aos Parlamentares desta Comissão a acompanhar a audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Essa é a proposta que eu tinha feito. É importante que todos os Parlamentares desta Comissão possam acompanhar a audiência pública sobre o IPTU que afeta o bolso de todos nós paulistanos e de forma drástica, desta vez.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – É muito importante a série de projetos que há nesta Casa sobre a área ambiental. Isso eleva o nível de consciência das pessoas da necessidade de preservar e tornar o ar da Cidade mais puro e todos viverem melhor.

Posso dizer que há alguns anos eu não tinha essa consciência. Depois que tive essa consciência e fui fazer a minha casa, até procurei plantar árvore na frente, ter um jardim para ter o solo mais permeável.

Depois que virei Vereador, comecei a debater e a aprender muito mais. Esse projeto vem no sentido de ajudar os lugares onde há poucas árvores e ter a possibilidade de até fazer um plantio. Vamos aceitar, Vereador, não tem problema de fazermos um projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Não quero entrar no assunto IPTU, mas só queria chamar a atenção do

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 88  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 88 DE 19

seguinte, se não tivermos um IPTU calculado de acordo com o preço justo, não conseguimos dar o incentivo para aquilo que a gente quer estimular tanto do ponto de vista urbano mais geral, quanto do ponto de vista ambiental.

Não quero antecipar a discussão, mas se tivermos essa lógica...

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O critério do justo é que é o problema. Não vamos entrar nessa discussão.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Vamos pegar o caso da periferia da cidade de São Paulo. Não estou querendo eliminar a isenção, mas o projeto do Vereador terá pouco impacto na periferia porque como os edifícios já estão isentos e como alguns já falaram, sem o incentivo econômico as pessoas não praticam aquilo que seria o objetivo de projetos como este. Então, na verdade, provavelmente quem aplicará serão as casas das regiões mais privilegiadas da Cidade e que pagam mais IPTU e usarão este projeto de lei para reduzir.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O problema que com a atual taxa e o conceito de justo de IPTU do PT ninguém mais vai construir casa nas regiões. Haverá uma degradação das regiões.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Só queria fazer essa observação porque isso vale para patrimônio, vale para incentivo de desenvolvimento urbano, questões ambientais.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O bom é que tem uma audiência pública sobre o IPTU agora para discutirmos essas questões.

Vamos ao próximo projeto, PL 430/13, da Vereadora Sandra Tadeu. Há algum inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE** – Quando mudamos o mobiliário urbano, discutimos muito a imposição que poderíamos ter colocado para que pudéssemos ter mensagens publicitárias de alcance de utilidade pública, campanha de dengue, de vacinação e assim por diante.

Na época tentamos incluir e não foi possível no mobiliário urbano até por conta da licitação e do processo. O projeto é interessante, sou favorável, mas precisamos ter com o Executivo algum relacionamento para termos a sanção desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – E deveria ter, é importante. Principalmente, pela quantidade publicitária que vemos nesses relógios inúteis que estão colocados na Cidade.

**O SR. PAULO FRANGE** – E o tempo de permanência das pessoas nos pontos de ônibus que ficam mergulhados na solidão e vendo a mensagem, com certeza irá reter esse conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Anuncio a presença do querido Vereador José Rolim, de Paraisópolis. Vereador, sente-se a mesa, por favor.

Está lido o projeto e feita a audiência pública do projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

Está presente também o Vereador Nelo Rodolfo.

Próximo item, PL 487/13, do Vereador Laércio Benko.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 516/13, do Vereador Orlando Silva.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 545/12, dos Vereadores Chico Macena, Abou Anni, Juscelino Gadelha, Eliseu Gabriel, Marta Costa e Floriano Pesaro.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Eliane.

**A SRA. ELIANE** – Boa tarde a todos.

Essa matrícula, do Registro de Imóvel, consta uma informação muito importante: prédio próprio para cinema.

Embora sendo um bem privado, ele cumpre a função pública há 60 anos.

Em 2008, as salas de arte representavam quase 10% do circuito nacional. No final de 2012, se limitaram a 5% das telas.

Em São Paulo, fizemos um levantamento das salas que já fecharam na Cidade, desde 2006: o Top Cine, no dia 11/05/06; o Vitrine, 1/06/06; Cine Arte Lilian Lemmertz, 30/05/10; o Gemini, 26/09/10; o Cine Belas Artes, 17/03/11 e o Lumière, em 20/06/13. Todos em comum tendo a consequência da especulação imobiliária.

Atualmente, temos apenas quatro salas funcionando em São Paulo, na Cidade: o Espaço Itaú, na Augusta; o Reserva Cultural; o Marabá e o Cine Sabesp. Isso só faz com que a gente mantenha a importância da aprovação desse projeto de lei e dizer o quanto é urgente uma política pública para o cinema de rua.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 89  
 Anexo – notas taquigráficas  
 Proc. nº 01-386/2013  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 89 DE 19

Gostaria, também, de pedir uma contribuição do Vereador Nabil Bonduki porque o Movimento tem estudado várias saídas que possam apresentar a solução definitiva. Nos baseamos, também, no Programa Monumenta, que tem sido muito vitorioso em várias cidades, no âmbito federal, se poderíamos traçar um paralelo e usá-lo como base para essa requalificação da Consolação com a Paulista.

Obrigada.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, o cinema de rua, que faz parte de nossa rua, tenho certeza de que os homens da nossa geração, a grande parte deles, encontrou suas namoradas passeando pela porta do cinema, faz parte de uma história da Cidade. Nas cidades do Interior, desapareceu completamente o cinema de rua. Tem cidade, hoje, com 30 mil habitantes que não tem nenhum cinema.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Nobre Vereador, vou passar uma informação a V.Exa. Quando era Secretário de Cultura, fiz o levantamento: apenas 120 municípios do Estado de São Paulo têm cinema.

**O SR. PAULO FRANGE** – Esse dado não conhecia, mas é uma autocrítica que temos de fazer desse processo.

Aqui, foi tratado um projeto de lei, que veio do Executivo, do Governo passado, aonde chegamos a dar ISS zero para quem tivesse o cinema de rua. O ISS da bilheteria do cinema é alto, não é pequeno. Havia até uma discussão se tinha de aplicar o ISS menos o valor da locação dos filmes, mudar a base de cálculo para tentar reduzir o das salas de cinema. Não conseguimos.

Ficou para os cinemas de rua, zero. Há bairros, na cidade de São Paulo, com 500 mil habitantes que não têm uma sala de cinema! Na Cidade Tiradentes, aquela região, não temos uma sala de cinema. Só aonde tem shopping tem sala de cinema.

Vejam que a isenção fiscal nem sempre faz a atividade voltar.

Portanto, acho interessante o projeto.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, acho que poderíamos até, um dia, fazer um debate desse assunto.

Algumas cidades, na faixa de 200 a 300 mil habitantes, que tinham 2 ou 3 cinemas, um naturalmente foi transformado em teatro e o teatro está sempre cheio.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** - Há uma experiência interessante, que aconteceu no Município de Paranapanema, que o Presidente da Câmara me procurou para ouvir desse Programa Cinema na Cidade, porque eu estava dando o equipamento, que é o projetor – que, hoje, não custa nada, caixas de som, mesa, etc, onde instalamos no plenário da Câmara dos Vereadores.

Então, todos os dias, sem exceção, tinha matinê e, à noite, sessão de cinema.

A Câmara, que tinha 1.500 metros quadrados, depois pediram para que levasse também oficinas culturais, virou um centro cultural que tem as sessões plenárias nos momentos certos.

É uma experiência para se levar para outras cidades ou para a periferia aqui de São Paulo.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Acho que temos um movimento em torno do Belas Artes, mas acho que o projeto é mais amplo que isso.

Há muitos anos venho batalhando pela questão do cinema de rua. Inclusive, esse projeto de lei da isenção do IPTU e do ISS, é de minha autoria, de 2003 ou de 2004 e, realmente, foram poucos os cinemas que aderiram por conta das dificuldades da própria Secretaria de Finanças.

Mas quero chamar a atenção no seguinte, o cinema de rua faz parte de uma outra discussão, que são as atividades que se desenvolvem na rua, o comércio de rua, não o comércio na rua, o comércio de rua, o teatro de rua e a própria ocupação das calçadas.

O que temos visto é que essas atividades que acontecem na rua, estão perdendo a sua vitalidade e o cinema é importante para isso, porque o cinema leva muito público. Então, se gera uma centralidade em torno do cinema, com bar, restaurante, porque as pessoas, antes e depois do cinema, se dirigem a ela. Não é por acaso que no shopping, por exemplo, os cinemas têm grandes incentivos, porque interessa para o shopping ter o cinema, porque atrai as pessoas que, obviamente, vão consumir naquele espaço aos preços que o shopping coloca, que são muito mais elevados que os custos fora.

Então, acho que é muito importante o incentivo ao cinema de rua feito pela Prefeitura, mas no âmbito de requalificação e o projeto fala de requalificação. Aquela esquina da Paulista com a Consolação está muito decadente, ela já foi muito mais pujante. Existe, agora, a possibilidade, com

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

FL. Nº 90  
**Anexo – notas taquigráficas**  
**Proc. nº 01-386/2013**  
 Maria de Fátima Moreira  
 RF 100.749

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013 FL: 90 DE 19

a abertura do Riviera, de se dinamizar. Agora, tem o problema real, que é o custo do cinema, o custo do aluguel e isso vem há bastante tempo.

Só que eu quero destacar aqui o seguinte, se a gente for se basear só por mecanismos de mercado, todas as atividades culturais privadas, embora poderia dizer que elas privadas ou públicas não estatais, porque um cinema, um teatro, desempenham um papel cultural importante na Cidade. Então, elas precisam ter algum tipo de apoio, de incentivo porque, senão, elas vão tender a desaparecer pelo valor imobiliário que o espaço tem, principalmente nas regiões do Centro expandido de São Paulo.

Então, acho que é importante.

Devemos fazer a reabilitação do espaço público – melhorar a calçada, iluminar, dar condições, em uma perspectiva de tentar evitar que esse processo de segregação predomine na Cidade.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na Brigadeiro Luis Antonio, fizeram aquele Teatro Abril. O que a fez desistir do Teatro Abril e passaram para alguém? O ponto de ônibus que o Poder Público colocou na porta. Aquilo ficava lotado de gente, ninguém enxergava o teatro e você não conseguia ter acesso para entrar.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Então, eu acho que tem de ser pensado isso como área de interesse público e de especial preocupação.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O ponto que poderia ter sido puxado 40 metros para cima ou para baixo.

Vamos lá, continuando.

Lido o projeto.

PL 284/13, dos Vereadores Wadih Mutran e Goulart.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo, Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia.

**O SR. EDUARDO** – Boa tarde.

Vim a esta Casa defender o projeto do Vereador Goulart porque ele regulamenta a parte do comércio legal e combate a parte do comércio clandestino.

Esse projeto de lei está baseado nas leis federais, estaduais e principalmente na lei atual do Corpo de Bombeiros.

Existia um outro projeto, do Vereador Toninho Paiva, que já era antigo. Então, esse projeto é adaptado dentro das normativas atuais.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. Eduardo.

PL 286/13, do Vereador Calvo. Antes dos sanitários, se instalassem umas lixeiras já ajudaria, mas a ideia é boa.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Police Neto?

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Não instalando na calçada, que já é pequena.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sem dúvida alguma, porque, provavelmente é o que acontecerá, ao lado da lixeira que também será na calçada.

PL 330/13, Vereador Eduardo Tuma.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Concorde com a proposta de V.Exa. também reforçado com a do Vereador Police, de adiarmos a reunião de hoje, da Comissão de Política Urbana, mas queria que nós aprovássemos, antes de fazer o encerramento, o calendário de debate do processo do Plano Diretor, para ele poder ter início e para que possamos, dessa maneira, começar a debatê-lo aqui na Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue anexo juntado 1, nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)  
nº 91 a 110 Em 20/12/2013  
Ana Lúcia de Oliveira Aguiar  
RF. 100.823 - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE**

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 13 de novembro de 2013**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Folha nº 92  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF: 100823

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 32ª Audiência Pública do ano de 2013. Informo que Audiência Pública está sendo transmitida através do portal da Câmara – [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), links TV Câmara e Auditórios On-Line. Vem sendo publicada no *Diário Oficial* da cidade, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013. E hoje tem como objeto a discussão das ações de fiscalização em lojas de bicicleta. Foram convidados, os Srs: Paulo Artur Lecione Góes, Secretário Executivo do PROCON, Rena Ferracioli, assessor Chefe da Diretoria Executiva do PROCON; Marcelo Maciel, Presidente da Aliança Biki; Thiago Benequio, Diretor Geral da SipoCidade e Fernando Grella Viera, Secretário Estadual de Segurança Pública e Márcio Elias Rosa, Procurador Geral de Justiça.

Imagino que o fato gerador dessa audiência pública são os questionamentos, as posições do nobre Vereador Police Neto, que essa questão de fiscalização de lojas de bicicletas, não sou ciclista, sou motociclista. Mas imagino que tenha uma similaridade com a fiscalização que acontece nas lojas de motocicletas, também. Aliás, esse assunto, veículos de duas rodas, eu diria um assunto, que pela proporção que ele existe no mundo e pelos problemas que existe aqui em São Paulo, deveriam estar muito mais na pauta do que estão hoje, principalmente com relação a questões de segurança e de capacitação, treinamento, tanto dos ciclistas e motociclistas como principalmente dos motoristas de desenvolvermos um convívio menos arriscado para os ciclistas e motociclistas em uma cidade como São Paulo. O veículo de duas rodas é um veículo essencial em uma cidade como São Paulo e que facilita a vida de todos, mas não é possível termos um número de acidentes e aí uso de bicicleta, não sei tanto, mas de motocicletas, por exemplo, você ter duas mortes e meia por dia no trânsito de São Paulo, Tenho convicção, sendo motociclista, que muito também em função da pouca responsabilidade, no caso dos motociclistas quando vemos movimentos que se recusam a usar em protestos, o uso de equipamentos de segurança. Não sei se vocês lembram quando teve manifestações contra o uso de capacetes auditados pelo Inmetro. Eu já comprei capacete, não sei se alguém já comprou, vemos as porcarias que a gente compra aí, quer dizer, você ter o capacete assegurado à segurança dele, é o ideal. A mesma coisa é você ter a antena que tira, no caso da motocicleta, os fios de acerou da frente, outra coisa que só vem em benefício a quem tem fim. Precisa existir mais políticas públicas de esclarecimento, e aí também para os motoristas, vejo, por exemplo, em função da questão dos motoboys, você como motociclista é agredido o tempo todo, de motocicleta. Não sei se alguém aqui anda de motocicleta, às vezes você passa para o lado de cá, o cara cospe, joga milho verde em cima, lata de bebida,, algo surrealista. Coisa que não tem porque acontecer, até porque sabemos que a tendência desses veículos é aumentar, crescer e precisa de normas mais claras,. Não sei o caso de bicicleta, especificamente, mas na Itália onde morei, motocicletas ou as vespas até uma determinada cilindrada só pode andar em vias internas, primárias, para as avenidas ou vias expressas tem de ter uma cilindrada mínima de 250 cilindradas, se não você não pode entrar em vias expressas, enfim. Essa organização para convivência é essencial. Estava falando aqui o nobre Vereador Police Neto, quinta-feira foi para Ermelino Matarazzo de bicicleta, saindo daqui, chegando lá em uma hora e pouco. De carro leva duas horas e meia. Podemos ver a praticidade, a facilidade que poderia ser proporcionada à sociedade se tivéssemos segurança para utilizar veículos. Outra questão: limpeza pública, buracos, são todas as coisas que precisam ser olhadas, vias adequadas, não adianta fazer ciclovia, por exemplo, ciclovia é pintar a faixa e dizer que aquilo é uma ciclovia. Tem de ter pavimento, sinalização e uma série de coisas, não ficar acrescentando placas. Acredito que temos de substituir placas. Temos de olhar a bicicleta como a motocicleta, são veículos como os outros veículos. Porque tem de ter uma plaquinha secundária sempre, ao contrário, deveria estar incluído na sinalização formal da cidade, como para qualquer veículo. Incluída claramente, que você coloca uma plaquinha diferente, vejo agora, que estão colocando “via para bicicleta”, alguma coisa assim. É uma plaquinha a mais no poste. Deveria ter uma placa comum: “Via para ônibus, automóveis,

Folha nº 93  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF. 100823

bicicletas, etc...” ou uma sinalização específica para as bicicletas como tem para automóveis, não no meio daquela poluição que você acaba não enxergando. Precisamos civilizar o Poder Público, para entender como funciona isso no mundo todo. E para nós é mais fácil, porque o mundo começou nisso 30 anos atrás. Estamos começando agora, mas enfaticamente, a Secretária de Transporte de Nova York, esteve aqui, fez uma apresentação, deu um baile aqui do que foi feito e efetivamente, eu vi o que foi feito em Nova York, pouco tempo atrás, nobre Vereador Police, onde claro, claro que a cidade onde estava desenvolvida um pouco mais complexo, mas mesmo assim, eu vi as adaptações que fizeram para bicicletas, respeitando, inclusive pedestres que é uma reclamação que agora fazem com relação a bicicletas, mas pegando faixas de calçada, aqui não têm calçadas nem para pedestres, mas enfim, onde tiver, você pode fazer também a via alternativa. A parte nova que desenvolveram ao lado do skyline, para onde Nova York está crescendo hoje, todas as vias são automaticamente, quando são abertas, o lugar reestruturado, levando em conta essas novas alternativas. É interessante Nova York – desculpa por estar me estendendo, é um tema que não conheço, não sou praticante, mas acho essencial – e que você não vê motocicleta em Nova York, mas muitas bicicletas. Dizem que o seguro para moto é muito alto. Itália, Roma, não vê muita bicicleta em determinados lugares, no centro antigo, porque o pavimento não é adequado para bicicleta que aquele paralelepípedo pequeno, o pessoal usa as motos pequenas. Mas no arco de fora de Roma, onde não é a Roma histórica, tem hoje como um veículo, em todos os países da Europa.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO.** Presidente, tem uma questão fundamental nessa análise fundamental nessa análise inicial que V.Exa. faz, que temos deixar claro, que todo esforço que o mundo fez para recepcionar bicicleta foi o mesmo esforço que o cidadão faz para pedalar a bicicleta. É simples. Toda vez que você busca uma grande infraestrutura, uma grande ação que esteja vinculada a ela ou despende de muito recurso público é para não fazer. Quando assistimos a Secretária Janette apresentando o modelo implantado em Nova York, não é muito diferente do modelo implantado em Londres, onde a circulação de bicicletas é compartilhada com a faixa exclusiva de ônibus que foi a faixa que utilizei para ir até Ermelino Matarazzo, saindo daqui, pegando a Nestor Pestana, Celso Garcia, Amador Bueno e Av. São Miguel, em média de 23 a 24 km de faixas exclusivas compartilhada da bicicleta com ônibus e questões mais simples ainda. Daniel Gute, que fez um desenho na primeira conversa que tivemos esse ano, ele falava que o maior precisava proteger o menor. Isso está escrito nos ônibus de Londres. A bicicleta não pode passar o ônibus, com a questão da lógica, mas o ônibus também não pode passar a bicicleta. Por outra questão da lógica. O nosso problema é quando falta lógica.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Nobre Vereador V.Exa. falou a palavra chave, a questão da simplicidade, primeiro. Segundo, não podemos ir para o caminho de demonizar, vejo São Paulo, agora está demonizando automóvel. Vai conseguir todos que tem automóvel contra a implantação de novas vias, não precisa demonizar. Precisa conviver. São as três coisas, precisa de ônibus, automóvel, bicicleta, motocicleta. São coisas que precisamos ser convidadas e tem de ser olhadas com uma política pública normal, com a mesma ênfase que se está fazendo para o transporte público tem de fazer para a bicicleta, depois para automóvel. Como acredito que avançou muito mais no transporte individual do automóvel, obviamente, você precisa o quê? É adaptar a questão do automóvel agora, para as outras alternativas. Dentro do modelo atual, arrumar o espaço para o transporte público coletivo e para as bicicletas, e no caso motocicleta, não é nem espaço, mas educar os motociclistas e os motoristas. O motorista brasileiro é selvagem. Sabemos disso. Selvagem com ele mesmo, com outro motorista. O único lugar do mundo, que você vê gente parando o carro na Marginal, dá marcha ré para entrar na alça de ponte. Não tem sentido. Aqui o pessoal faz qualquer coisa. Sobe em calçada, enfim.

A sinalização da cidade é muito ruim. Cada dia pior. As placas você não consegue mais entender pela quantidade e diversidade de informações dá a sensação de que é uma

Folha nº 94  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

política, á necessidade de gastar placa. Não é uma sinalização racional. A sinalização boa é simples. Como podemos ver em diversos lugares.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO – NETINHO** – Sr. Presidente, quero lhe convidar para um bom desafio. Quinta feira da semana passada aconteceu de quinta a domingo a feira do setor de bicicleta. Segunda feira mundial que acontecem, por tamanho. E temos o desejo de transformá-la na primeira. E a Cidade de São Paulo quer ser vanguardista nessa transformação da presença da bicicleta, não concorrendo, mas corroborando com o sistema de circulação da cidade, em especial com o sistema público de circulação. E em uma apresentação muito precisa do sempre Ministro Maison da Nóbrega, ficou claro que este é o setor mais tributado no Brasil e na comparação com o mundo, é a bicicleta brasileira é a mais tributada no Mundo, 72% do preço final da bicicleta é a carga tributária.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Observem que fantástico, eles usam o mesmo conceito para arrecadar para o cigarro e para a bicicleta. País interessante e coerente. Nobre Vereador Police peço que coordene os trabalhos dessa audiência e dizer o seguinte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da qual V.Exa. faz parte, gostaria que ela desce mais ênfase a esse assunto em função do grande apoio que tenho visto desde que o conheço, desde quando entrou na questão de bicicletas pela sua dedicação, pelo seu empenho, pela sua luta nisso, quero dizer a V.Exa. que tem todo meu apoio integral no que precisar, inclusive nessa questão tributária para gente batalhar para mudar isso no que precisar. Passo a condução dos trabalhos a V.Exa.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho)** – Na realidade, agora assumindo a presidência dos trabalhos, quero agradecer a oportunidade, vou finalizar para depois iniciarmos nosso debate objetivo da questão dos modelos de fiscalização em especial como eles devem ser realizados junto ao setor da bicicleta.

Na quinta feira, como dizia, na abertura da Cycle Fair foi possível ouvir do Ministro Maison da Nóbrega, o impacto da carga tributária, o quanto levamos parte da sociedade ao mundo desinstitucionalizado, então parte do setor não está institucionalizado, e a parte que está aqui. por isso é possível fazer o debate dela com suas autoridades públicas. Só que temos uma parte dele que não existe para as autoridades públicas só que concorre com aquele que paga todos seus tributos e faz um esforço gigantesco para não errar, porque para quem paga 72% de carga tributária, sejamos honestos, não é fácil pegar um rol desses para cumprir. O desafio que lançamos na quinta feira para a Cidade de São Paulo em um processo de integração da bicicleta como modal de transporte da Cidade de São Paulo, é a devolução integral do tributo, de toda essa composição tarifária em forma de subsídios de transporte publico coletivo. Bilhete Único. Vamos imaginar que o cidadão vai comprar sua bicicleta hoje e vai pagar mil reais. Vai receber 720 reais de bilhete único para consumo, do mesmo período de garantia da bicicleta. Isso quer dizer que irá diminuir a carga? Não! Infelizmente o parlamento municipal não consegue reduzir a carga tributária da bicicleta porque ela não paga ISS, paga um pouco de IPTU, infelizmente bastante aumentado para o ano que vem, se não tiver uma reversão do processo que estamos envolvidos aqui na Casa. Mas dentro dessa composição é muito pouco o tributo municipal na bicicleta. É forte o tributo estadual, está no teto de tributação e no tributo federal, IPI, está acima do teto. Quando observamos o IPI a media do que é cobrado daquilo que permite circular, motorizadamente, a bicicleta tem uma taxaço muito superior a tudo que é para circulação. Mais que o carro, mais que a moto, mais que tudo.

O que estamos começando a trabalhar aqui na Casa, já quem sabe, nos dispositivos orçamentários para o próximo ano, e com legislação própria, é que cada bicicleta vendida na Cidade de São Paulo gere um fator para o usuário de um bilhete único exclusivo de um programa de assiduidade ao deslocamento de bicicleta que dê a ele a condição do mesmo tempo de garantia da bicicleta fazer integração do sistema público de transporte coletivo da cidade, que é integrado pelo Bilhete Único. O ônibus, Metrô, MTU, CPTM. Essa é a formula que encontramos porque ela não onera só o Município, mas o Município e Estado, porque são

Folha nº 95  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF: 100823

os dois gestores dessa conta sistema, porque o estado entra com Metrô, mas o Município entra com a SPTrans, de forma a estimular, não só a compra da bicicleta mas o uso dela como integrador de modais. Estamos trabalhando nessa questão, estivemos com o Presidente do Metrô, com o Secretário Municipal de Transportes para garantir a instalação da cidade, de pelo menos 10 mil para ciclos nos próximos três meses. Ah! Mais rouba muito. No momento em que você trabalha com a redução do preço que você vai tirando o valor da bicicleta, vai reduzindo essa leitura que é um bem de grande valor. Se a gente passeia em qualquer lugar da Europa e dos Estados Unidos, vemos que às pessoas não tem tanto apego a bicicleta, mais com a possibilidade de deslocamento. Estamos trabalhando como pedal urbano. Não estamos dizendo de atletas, assim por diante, mas nos parece nesse momento, que para a cidade chegou o grau saturado que São Paulo chegou precisamos ser criativos e simples. Não teremos corredores espalhados pela cidade, nem dobrado ou triplicado a nossa capacidade de circulação do Metrô do dia para noite. Portanto a nossa solução para o curto espaço de tempo, próximos dez, quinze anos, terá de estar associado a medidas mais inteligentes, menos custosas e mais simples. A Secretária de Transporte e Trânsito Norte-americana trouxe isso com muita clareza. Disse que a maior preocupação dos lojistas, de onde retiramos os carros, era se ia perder faturamento. Três meses depois, houve uma evolução de quase 90% no faturamento, porque quem consome são as pessoas e não os carros. E a gente ficava numa insistência de acreditar que a circulação do carro garantia maior consumo. Agora todo mundo pede para tirar o carro, porque querem as pessoas consumindo, mas não em razão da demonização do carro e sim de uma relação positiva que se estabeleceu da via lotada de gente, portanto lotada de consumo, e do carro que passava várias vezes por ali deixando poucas pessoas para aquele consumo. Questão da simplicidade. É isso.

É assim que a gente quer começar. Quero também chamar para a Mesa o Dani ou o Roberson Miguel, para representar o Ciclocidade, ou os dois - melhor. A Ciclocidade também tem de estar representada. Se aqui está quem vende, tem de estar quem consome. A relação necessária arbitrada pelo Procon é essa que, no passado, era absolutamente desigual, porque quem vendia era muito forte e quem consumia muito pequeno. O Procon veio para estabelecer relações harmoniosas entre quem vende e quem compra. Por isso o Procon avançou e se tornou um exemplo para o mundo.

Quero agradecer muito a presença do Renan, nos auxiliando na compreensão do que foi e do que é o Brinquedo Legal, em que ele se aplica às lojas que comercializam bicicletas, em especial, ao que aconteceu na última intervenção realizada. Mais que isso, como podemos aproximar esse setor do diálogo com as autoridades públicas.

Quero iniciar pedindo ao Marcelo que faça uma breve retrospectiva do que foi para o setor a passagem do Brinquedo Legal e quais as dúvidas e questionamentos que ficaram. Depois quero que o Renan nos auxilie a compreender qual a participação do Procon e do Decon nesse processo. Após tudo isso, vamos estabelecer um bom debate para que a gente possa coroar a audiência de hoje com documentos formais que possam explicar não só para o setor que comercializa produtos e bicicletas, mas também para as autoridades públicas de fiscalização como o setor está de fato aberto ao diálogo. A melhor forma para se comercializar qualquer produto é o diálogo entre comerciante e consumidor, mas também desses dois com o poder constituído.

Essas são as questões fundamentais. Preocupou-nos muito a forma da abordagem que parte dos comerciantes teve. Não quero esconder isso de ninguém. Os relatos que chegaram são de um autoritarismo como não se via mais ou, pelo menos, no conjunto de manifestações que a sociedade levou às ruas isso não aconteceu. Nas ações públicas, a polícia que tem tentado não ser agressiva, mas nas localizadas ela passa a ter um vigor não adequado para as relações já existentes.

Vale lembrar que a parte ponderável desses comerciantes visitados tem 40, 50 ou 60 anos de trabalho no mesmo setor. Então, não é gente que fazia isso e agora está fazendo aquilo. É gente que está a 60 anos vendendo bicicleta e tentando desbravar um segmento para

Folha nº 96  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

o Brasil, infelizmente, bastante complexo.

Agradeço muito por sua presença e peço para que a aliança, como representante de uma parte ponderável do setor de comércio traga a sua contribuição para esse debate, seus questionamentos e, inclusive, suas críticas.

**O SR. MARCELO** - Bom dia a todos. Agradeço por ter sido chamado a participar dessa audiência hoje. Agradeço profundamente à Câmara dos Vereadores na pessoa do Presidente e na pessoa do Vereador José Police Neto, por proporem essa audiência uma vez que aqui é a Casa do povo e se nós, como povo, nos sentimos sendo abusados de alguma forma ou descontentes com alguma coisa, estamos num ótimo lugar para que manifestemos nossas opiniões e nossas contrariedades ou ainda nosso apoio quando for o caso, de uma forma organizada, decente, sem quebra-quebra, sem instrumentos que prejudiquem nossa democracia.

Então agradeço muito, fiquei muito feliz em perceber essa atitude da Câmara, fiquei muito satisfeito.

Hoje podemos ver aqui muitos lojistas presentes e isso é um sinal claro de que o espaço cedido foi visto pela sociedade como um espaço digno e de valor.

Falando especificamente do que houve para que todos tenham ciência, falo representando uma associação que hoje, terminada a feira, alcançou mais de 80 associados que têm, entre eles, um perfil bastante variado: desde lojistas – presentes aqui, hoje - até fabricantes, passando por importadores, empresas de capital estrangeiro, aliás, muitos de nossos associados têm capital estrangeiro, mas há também empresas de capital nacional, outras que trabalham com confecção na área de bicicletas. E, até por essa questão do que vem acontecendo, há lojistas de outros setores que ainda não têm associação que os represente e, por isso, nos procuraram e se associaram devido a essas fiscalizações ocorridas.

O que realmente aconteceu? Estive aqui no dia do requerimento, expliquei rapidamente: houve uma operação chamada Brinquedo Legal. Ela aconteceu uma semana antes do Dia das Crianças com o objetivo, obviamente, de proteger o consumidor. Essa operação não consegui entender exatamente qual órgão do Governo começou.

Hoje, um pouco mais cedo, conversando com o Renan, ele me explicou que não há uma ligação do Procon, mas, certamente, a Delegacia de Proteção ao Consumidor participou e foi a que visitou alguns dos lojistas de bicicletas e alguns dos lojistas de aventura também que, atualmente, se associaram a nós.

Essa ação trouxe a evidência de que o setor precisa se adequar. Nós entendemos qual é a lei, qual é a regra, entendemos que ela tem de ser cumprida, defendemos que a lei seja cumprida, afinal, é a única forma do nosso país evoluir na democracia, na economia e no respeito.

Entendemos tudo isso, mas os lojistas reclamaram que foram abordados de uma forma desproporcional à infração cometida. Muitos, inclusive, não estavam cientes. Também temos de entender que isso é verdadeiro. São muitas leis às quais um comerciante está submetido em diversas áreas, sejam as tributárias, que são altamente complexas, sejam as do consumidor, pois há um compilado bastante grande de leis.

Então os lojistas, muitos, estavam mesmo desinformados. Cabe ao setor estar informado, claro, é óbvio, que cabe a cada uma das empresas estarem informadas, mas a forma como isso foi abordado pela Polícia é que se julga talvez tenha sido desproporcional.

Como o Vereador José Police Neto comentou, alguns desses lojistas têm negócio já há décadas – 50 ou 60 anos – e, certamente, não são empresas nem empresários que se prestem a abrir um negócio com o objetivo de lesar o consumidor.

Esse é o cenário. Algumas incursões foram realizadas também, após o Dia das Crianças. Na última contagem, quando estive aqui na Câmara, eram já seis lojistas do setor que haviam sido presos, libertados depois após pagamento de fiança, mas que, certamente, terão de responder a um processo. Serão alvo de inquérito e, posteriormente, possivelmente, terão de responder algum processo junto ao Ministério Público.

Folha nº 97  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

A proposta da Associação é que construamos uma agenda propositiva, no sentido de adequar o setor, o que houver de descumprimento na lei tem de ser acertado. Dessa forma, até com uma iniciativa individual, já solicitamos audiência com a Secretaria da Segurança Pública que vai nos receber, hoje, ao final do dia, com o Procon, órgão que também aceitou nos receber, além de estar com o Renan hoje. Estaremos juntos à tarde dentro dessa agenda propositiva que é no sentido de adequar nosso setor, aliás, que é nossa obrigação, mas que também o Poder Público aja com o setor de forma educativa, cooperativa, para que os direitos do consumidor sejam respeitados.

Essa é a agenda da Aliança Bike. Coloco-me à disposição, Vereador, para qualquer questionamento. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Eu que agradeço. Peço ao Renan também fazer suas considerações iniciais e, daí, já vou deixar aberto para quem quiser se inscrever e fazer uso da palavra. Quero agradecer a presença da representação da Abradip e a presença de todos vocês.

Na realidade, só é possível realizar audiências dessa dimensão quando há a participação da sociedade. Então preciso que vocês também se manifestem para que possamos criar um caldo de cultura capaz de apontar, seja para o legislador municipal, seja naquilo que mandaremos ao legislador estadual, ou até mesmo ao federal, as nossas intranquilidades quanto à legislação que ancora as relações que temos hoje, seja a sociedade com vocês comerciantes, seja de vocês com as autoridades públicas. Renan.

**O SR. RENAN** – Bom dia a todos. Gostaria, na figura, do Vereador José Police Neto, cumprimentar todos os presentes.

Saúdo o Presidente da Mesa Vereador Andrea Matarazzo. Cumprimento a todos os presentes, o Marcelo, da Aliança Bike, e agradeço, primeiramente, essa oportunidade e, assim, poder falar um pouco dessa questão e, assim, superar eventuais equívocos que existam. Quero colocar o Procon à disposição, como sempre esteve.

O Procon, no Estado de São Paulo, o Procon São Paulo é o primeiro órgão público de defesa do consumidor do País. Surgiu em 1976, muito antes até mesmo da lei, que disciplina nosso mercado do consumo, que é o Código de Defesa do Consumidor, lei de 1990.

Então, tendo esse aspecto pioneiro na defesa do consumidor, sempre pautou suas ações mais, muito mais, para a educação, para o consumo, para a educação tanto do consumidor quanto dos setores impactados pelas normas que protegem o consumidor.

Aqui, no Município de São Paulo, não existe uma estrutura. Então como ele se estrutura? O Procon São Paulo é um órgão estadual de defesa do consumidor e, por isso, atende esse pequeno estado da Federação. Os 43 milhões de habitantes do Estado acabam sendo abrangidos pelas ações do órgão estadual, então da Fundação Procon São Paulo. Aqui no Município de São Paulo não existe um Procon municipal.

Quem faz esse trabalho relacionado à defesa do consumidor, na Cidade, é o Procon estadual, é o órgão estadual de defesa do consumidor, por meio das suas diversas ações: do próprio atendimento ao consumidor, da orientação para o consumo, da educação para o consumo, tanto para consumidores quanto para fornecedores.

O Procon é um órgão, então, estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, não está, portanto, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. E ele é um órgão do Poder Executivo, que trabalha com penalidades - quando aplica penalidades - administrativas e não penalidades da esfera penal nem criminal.

O Procon tem poder de polícia administrativa, aplicação de penalidades, mas isso apenas com a aplicação de um processo administrativo em que será assegurado àquele penalizado a oportunidade de se defender de recorrer e, ao final, é aplicada uma penalidade, sendo que a mais branda delas é uma multa. Há outras penas mais severas se a situação assim demandar e, depois, se houver uma reincidência.

Então só para contextualizar qual é nossa atividade. Como eu disse, o Procon tem esse caráter muito mais educativo, propositivo, preventivo, desses problemas do que o caráter

Folha nº 98  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

de penalização, sancionatório. Isso fica evidente nos nossos números. Só no ano passado foram atendidos pelos órgãos de defesa do consumidor em todo o Estado de São Paulo – tanto na Capital quanto pelos órgãos municipais de defesa do consumidor fora da Capital – mais de 2 milhões de consumidores, sendo que, desses, 600 mil somente no município de São Paulo, onde o Procon estadual realiza esse atendimento. Em ações de educação para o fornecedor, nós tivemos um impacto para mais de 160 mil fornecedores, que foram impactados com ações de educação para o consumo. As principais dúvidas são solucionadas facilmente pelo *site* do Procon, além das palestras e dos cursos ministrados, que são ações educativas.

Em contrapartida, no Estado de São Paulo inteiro foram apenas 34 mil ações de fiscalização. Vejam que há nítida desproporção entre as ações de educação para o consumo, preventivas, e as ações punitivas, que acontecem quando todo esse processo anterior de educação, de prevenção falhou, e foi necessária a aplicação de uma penalidade.

Agora, entrando especificamente no diálogo com o setor, esse setor é pouquíssimo demandado no Procon, tanto que não tínhamos, especialmente nesta gestão, a participação, a presença da Aliança Bike no Procon, em um momento em que todo esse papel propositivo foi muito reforçado. Não tivemos justamente esse contato porque existem pouquíssimas demandas, em que pese o mercado - e creio que o setor pode nos passar melhor os números – vir crescendo exponencialmente, nos últimos anos, com a conscientização, especialmente aqui no município de São Paulo, dos cidadãos para utilização desse fantástico meio de transporte. Apesar disso, são pouquíssimas as reclamações, o que faz com que o setor não seja muito demandado no Procon – seja no diálogo com o setor, seja nas reclamações dos consumidores. Mas, ainda que não haja esse tipo de demanda do consumidor, estamos abertos e vamos receber a Aliança Bike para dialogar e dirigir melhor essa interpretação da legislação, porque o Código de Defesa do Consumidor não é um grande cipoal de normal, é uma lei que nos seus primeiros sete artigos tem todo o resumo do que se espera em matéria de proteção ao consumidor. E, com relação ao setor, há ali meia dúzia de artigos que se referem especificamente ao setor e podem ser mais bem interpretados. Nós sempre dizemos que se trata de uma lei que se aplica desde agulhas a aviões; é uma lei que tem esse condão de reger todo o mercado de consumo, e é em relação a essa interpretação da lei que estamos à disposição do setor para trabalhar, para que não haja problemas.

Obviamente, não se pode arguir o desconhecimento da lei para não cumpri-la. Isso nós sabemos. Mas a melhor interpretação da lei, como deve ser feita essa interpretação, em relação a isso estamos à disposição.

Em relação às ações que são realizadas, infelizmente não há representação aqui tanto da Secretaria da Segurança quanto do Ministério Público, que poderiam reforçar essa informação, mas, de toda sorte, é sempre importante haver esse diálogo, porque a esfera criminal é a última *ratio*. Quando você tem que partir dessa esfera, é porque realmente houve uma falha em toda essa cadeia, seja da cadeia propositiva, do diálogo e também depois da cadeia de adequação e de penalidades administrativas.

Para evitar esse tipo de problema, estamos à disposição, reforçando que sempre estaremos presentes quando convidados para vir a esta Casa do Povo. É muito importante esse diálogo, e esperamos cada vez mais esse papel da Câmara Municipal de São Paulo em fomentar, em parceria com o Poder Executivo Municipal, essas políticas públicas para esse importante setor. Acompanho com muita satisfação esse engajamento do Vereador José Police Neto desde quando ele era Presidente da Casa e levava e trazia esse assunto à tona. É muito importante que tenhamos essa adequação do nosso Município, trabalhando com a educação do nosso motorista, com bem salientou o Vereador Andrea Matarazzo, para que ele aprenda também a conviver.

Por circular pelas várias cidades do mundo, e como entusiasta desse meio de transporte – e peço licença para falar como munícipe -, não me sinto nada confortável em transitar em nossa cidade de bicicleta, apesar de adorar e ter aprendido a andar de bicicleta muito tardiamente. Não me sinto nada à vontade ao andar por nossas ruas justamente por

Folha nº 99  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

essa falta de políticas públicas adequadas para garantir uma segurança ao nosso ciclista. Este é o papel da Casa do Povo: fomentar essa discussão para depois, em parceria com o Poder Executivo, estruturarem-se políticas públicas simples e efetivas. É disso que precisamos.

Agradeço a oportunidade de dialogar com vocês hoje e coloco-me à disposição. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Agradeço a contribuição do Renan, que aponta esse desejo claro de um diálogo permanente. Lembro que a Presidência da Câmara, a partir de uma demanda da Presidência desta Comissão, fez chegar convites tanto à Secretaria de Segurança para este debate, como à Delegacia do Consumidor, como ao Ministério Público. Já quero deixar ao nosso Presidente a necessidade de não esgotarmos hoje este debate e de nos esforçarmos para a realização de uma reunião técnica – não mais em forma de audiência pública, que requer convocação por *Diário Oficial* e em jornais de grande circulação, mas em forma de reunião técnica que permita que a ausência dessas autoridades públicas seja complementada com uma reunião que nossa Comissão possa promover junto com Aliança, Procon, Secretaria de Segurança Pública, Decon e Ministério Público exatamente para podermos avançar nesse limite da operação que foi realizada. Aqui poderemos bem adequar as relações dos lojistas com o Procon, mas há algo ainda a ser feito, o diálogo com a autoridade policial – seja a polícia investigativa, seja um processo que já chega ou chegará ao Ministério Público.

Passo a palavra ao Daniel Gutí para que traga para nós um pouco das contribuições de quem está do outro lado desse processo: o ciclista, o que muitas vezes vai a essas lojas e consome.

**O SR. DANIEL GUTI** – Minha contribuição é super-rápida. Nas pessoas dos Vereadores Andrea Matarazzo e José Police Neto, cumprimento todos os componentes da Mesa. Agradeço a presença de tantos lojistas. O Marcelo já agradeceu, mas quero dizer que há uma sinergia, um clima muito favorável, transversal, de diálogo sobre o tema da mobilidade urbana envolvendo associações de mobilidade urbana, em especial às ligadas à bicicleta, os lojistas e o Parlamento Municipal.

Algumas pessoas que questionaram: “Puxa, por que o Parlamento? Por que a Câmara Municipal para esse tipo de diálogo?”. Acho que não há premissa mais bonita do que promovermos um debate sobre a solução de determinado problema que está acontecendo em nossa cidade – seja com órgãos estaduais ou federais, mas que parta deste ambiente, que é muito próximo de nós. Os Vereadores estão muito mais próximos de nós do que os demais parlamentares. Estive em Brasília há duas semanas, e o diálogo é muito difícil até pela distância geográfica. Então, tudo o que pudermos realizar no âmbito da Câmara Municipal em termos de diálogo, acho muito bem-vindo.

Quero reforçar essa questão da aproximação do setor produtivo, de toda a cadeia, com as associações e os ciclistas na ponta. Acho que a presença dos lojistas, a presença de nós da Ciclocidade e também a presença de outros agentes, e também a nossa Frente Parlamentar de Mobilidade Humana, cujas reuniões ocorrem quase mensalmente, têm demonstrado que o setor está cada vez mais fortalecido em todas as suas manifestações.

Estou aqui representando algumas associações, como a Rede Bicicleta para Todos, que visa à redução da carga tributária. Acho importante esticarmos a mão para as demandas do mercado – pontualmente, como é o caso aqui – e acho importante também o mercado esticar as mãos para as demandas da sociedade organizada, pela qual os ciclistas urbanos têm voz, principalmente em São Paulo.

Minha contribuição é mais no sentido de justamente reforçar a importância desse diálogo entre todos, permeado pelo Parlamento Municipal. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Marcelo, você quer fazer mais alguma abordagem?

**O SR. MARCELO** – É coisa rápida. Acho importante, nobre Vereador, que o Ipem seja também convidado a participar dessa agenda propositiva.

Folha nº 100  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Muito bem. Hoje é o primeiro diálogo que estabelecemos com a presença do Procon. Então, estamos abrindo uma oportunidade para que os diversos segmentos – a sociedade paulistana e os cicloativistas – comecem a se manifestar. Além disso, é uma inovação você trazer para o ambiente público esse diálogo. Normalmente, isso se dá em uma relação individual, do setor que vai a um gabinete político e conversa. A gente tem tentado mudar essa lógica para tornar público o processo. Se precisamos corrigir, vamos fazê-lo publicamente, porque o erro acontece publicamente.

Precisamos construir essa mínima agenda, senão ficamos sem parâmetro. Sugiro ao nosso Presidente um esforço para que, nos próximos 15 dias, consigamos promover esse encontro junto às autoridades da Secretaria de Segurança. Temos um Secretário que foi Procurador Geral de Justiça, portanto tem uma relação muito próxima do Ministério Público, o que quase nos permite realizar dois debates em um só. Este, com a Delegacia do Consumidor, é bastante importante para entendermos essa ação do Brinquedo Legal e as consequências para o setor da bicicleta.

Não quero sair daqui sem que avancemos junto com o Procon em relação a essa agenda de informação aos lojistas, de como as lojas devem se apresentar e, portanto, estarem absolutamente adequadas àquilo que o Decon poderia em tese questionar.

Se há algo que podemos tirar hoje como positivo, é a criação desse pequeno grupo de trabalho, composto por Aliança, associação, consumidores em uma única mesa, que vai deixando claro que volume de informações tem que ser fornecido, de que forma têm que estar estabelecidas as exigências técnicas de produtos e o quanto essas exigências técnicas de produtos, no tempo em que elas são colocadas, podem ser antecipadas. Muitas vezes, não o são pelos lojistas, mas pelos fabricantes. Portanto, aqui não estamos falando somente dos lojistas, mas também dos fabricantes, sobre como podemos estabelecer outras premissas mais objetivas aos produtos importados. Vamos pegar um segmento que recebe muito produto importado e o monta aqui para estabelecer como deve ser feita essa comunicação – seja na tradução do manual do produto, que está englobado em outro produto, pois assim nasce uma bicicleta: do esforço de você encontrar produtos diversos no mercado mundial. Muitas vezes, é o cliente que determina a você o que deve estar montado naquela bicicleta. Essa talvez seja uma boa fórmula para o Procon se antecipar a algo de que nós somos desejosos. E, aí, cito a fala do Renan. Se você quer que a Cidade tenha muita bicicleta, teremos que instruir muito bem aquele que vai comercializá-la e quem vai montá-la para que não haja risco nas relações com o consumidor.

Essa é a questão que tiramos hoje com a criação desse grupo de trabalho muito objetivo, que não é um grupo de trabalho que tem prazo de validade. Na realidade, as inovações virão e a bicicleta será cada vez mais demandada. Se a gente conseguir aprovar na cidade de São Paulo essa reversão da carga tributária para o Bilhete Único, teremos uma expansão gigantesca no consumo de bicicletas, da mesma forma que haverá uma integração gigantesca com os outros modais de transporte público coletivo. Portanto, ficamos sabendo que teremos que preparar mais a área de fiscalização e de informação.

Temos outro lado dessa moeda: aquele que não senta aqui porque não existe; aquele que, ao reconhecer 72%, prefere não existir e vender tudo à margem da lei. Esse, para quem está aqui, é o maior adversário. Logicamente, quando você conversa com o cidadão, ele diz o seguinte: “Para mim, não faz diferença nenhuma comprar na loja do Ravena ou na loja do Leandro, porque importa o que eu vou pagar. Se eu vou pagar 1 mil reais na loja do Ravena e o outro me oferece por 320 reais, eu vou comprar com ele”. Uma parte considerável da sociedade não enxerga o tributo que ele paga nem o que o outro deixa de pagar. Assim, não tenho como exigir da sociedade: “Chegue lá, verifique todas as notas dele, verifique se tem no quadro de aviso habite-se do prédio em que ele está, se tem alvará de funcionamento, se tem um extintor cheio”.

Essa é uma questão muito importante, não porque a gente está preocupado com o combate à sonegação. Não. É que todo esse processo é uma coisa só. Quando a gente

Folha nº 101  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

estabelece o desejo de cumprir absolutamente tudo – e foi assim que a Aliança se apresentou há duas semanas na Comissão -, é porque a gente está observando por outro lado e dizendo o seguinte: desses também teremos certo rigor na cobrança para que, se todos vierem a cumprir a legislação, tenho certeza de que teremos força de fazer com que esses 72 caiam para 55, caiam para 40, caiam para 30, porque a gente aumenta a base de contribuintes. A gente aumenta o número de bicicletas tributadas, portanto reduzimos a carga em cima de cada uma delas. Essa é a lógica com que trabalhamos, esse é o esforço que estamos fazendo.

O objetivo que quero conseguir com você hoje, Renan, é sairmos com o compromisso de sairmos hoje com esse grupo de trabalho formado, que tenha representação da sociedade que pedala todo dia, instrui todo dia as pessoas a pedalarem melhor, instrui os motoristas a serem desejosos da bicicleta, imaginando que dez bicicletas na via ocupam o espaço de um carro. Então, você sempre multiplica por dez o espaço ocupado pela bicicleta e faz o cálculo do espaço que você ocupa no seu carro, sabendo que ele gasta 93% do combustível queimado só para transportar o carro, e não aquele que está dirigindo. Isso é para entendermos a lógica do que a gente está discutindo.

Quero pelo menos conseguir tirar esse compromisso do Procon, porque sei o quanto isso é hoje importante para a Cidade. Se o Procon da cidade de São Paulo é o Procon do Estado, é com ele que nós queremos estabelecer essa relação. Esse grupo de trabalho sai hoje com todas essas premissas de levar não só para os 80 que estão na Aliança, mas para todos os que têm uma porta aberta para a sociedade uma informação muito precisa de como se deve comercializar, como se deve relacionar com seu consumidor. Porque é isso que quem está com a porta aberta quer. Ninguém que abre uma porta para vender uma bicicleta quer dar uma informação equivocada para o consumidor. Quer o inverso: quer dar uma informação precisa, quer fazer com que seu consumidor esteja absolutamente feliz, como é pedalar.

Se você entrega uma bicicleta para fazer a pessoa feliz, a sua relação com essa pessoa não pode ser de felicidade menor do que essa. Esse é o desafio que poderíamos cumprir nessa primeira audiência pública que a bicicleta acaba por ajudar a promover na Cidade.

**O SR. RENAN** – O compromisso está garantido. Hoje a Aliança vai até o Procon. Temos até uma reunião agendada. Até espero a presença do Daniel, porque esse setor é um dos poucos que preservou algo que está em falta no mercado de consumo, que é essa relação muito aberta de confiança entre o consumidor e o fornecedor. Como ciclista, sempre vejo que quando você vai até uma loja e tem essa oportunidade dialogar, você tem uma atenção, uma recomendação: “Não, isso aqui é mais adequado para você”, isso é algo que está muito em falta no mercado de consumo de massa.

Então, existe uma relação pessoal que foi muito preservada. Então, isso faz também com que poucos problemas cheguem ao Procon, e isso é importante para auxiliar na construção desse diálogo, desse material.

Vou dar um exemplo de um caso que sempre usamos como referência. Quando passamos a construir escritórios regionais fora da Capital - e essas ações de fiscalização foram feitas - demonstraram que existe - e é natural, apesar da lei não dar margem para isso, de você não poder alegar o desconhecimento da lei para não cumpri-la – um déficit de informação por parte de muitos fornecedores de todos os segmentos, do varejo e do lojista de maneira geral, no interior, e, quando, por lei, uma equipe de fiscalização do Procon vai até os locais, ela não tem outra medida a não ser a aplicação de uma multa; por lei, não se pode aplicar uma advertência, porque o agente fiscal que vai a campo, identifica uma irregularidade e não pune, acaba cometendo um crime, o crime de prevaricação. Ele não pode deixar de punir, e a punição mais branda prevista na lei do Código de Defesa do Consumidor é a multa.

Então, o agente de fiscalização não tem margem. Só que, identificando, há outras ações previstas no *hall* de atribuições do Procon, e uma dessas ações é a educação par ao consumo, a de orientação para o consumo.

Em parceria com a Fecomércio, estruturamos um material educativo muito simples,

Folha nº 102  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

muito acessível, bem claro para os fornecedores de como se adaptar ao Código de Defesa do Consumidor, e esses principais pontos de relação com o consumidor, como preço em vitrine, troca de produtos, aceitação de meios de pagamento, de cheque, de cartão de crédito. Material esse que inclusive está no *site* do Procon à disposição de qualquer um que quiser replicar esse material no dia a dia das relações de consumo.

Quando dessa abordagem, dessa orientação, constatamos que 86% desses estabelecimentos estavam em desconformidade com a lei. Após essas ações de fiscalização, apenas 32% dos estabelecimentos acabaram sendo penalizados. Conseguimos, então, reduzir sensivelmente o descumprimento das normas de consumo com essa ação de educação.

Estamos à disposição da Aliança Bike, observadas as peculiaridades do setor, como preço e troca de produtos, aceitação de meios de pagamentos via cheque, cartão de crédito ou dinheiro. Mas também há um aspecto muito importante: o manual de utilização em língua portuguesa, o certificado de garantia, problemas com os produtos. É outra parte do Código de Defesa do Consumidor que deve ser muito bem observada.

Estamos à disposição para mastigar essa informação em parceria com o setor, a fim de garantir que todos aqueles que operam no segmento tenham um nível satisfatório de informação para que não infrinjam as normas e, quando visitados por uma equipe de fiscalização, seja de um órgão da Administração Pública do âmbito administrativo, seja de um órgão de percepção criminal, não enfrentem esse tipo de problema.

Temos e reafirmamos esse compromisso, pois as nossas portas sempre estiveram e sempre estarão abertas para dialogar com o setor e construir um material como esse para evitar que esses problemas voltem a acontecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Obrigado, Renan.

Tem a palavra o Dani Gut.

**O SR. DANIEL GUTI** – Só queria fazer uma observação em relação ao início de sua fala, muito verdadeira, muito real. A questão do *tête-à-tête* no consumo de bicicletas é muito verídico, e os lojistas pedem isso. A presença deles aqui inclusive pode significar menos bicicletas vendidas, porque essa relação se dá de forma muito particular. O que muito nos choca, porque, se o consumidor não se sentiu desrespeitado, houve, por parte das autoridades policiais, um excesso.

Só para reforçar, então, que a relação se dá justamente por esse contato.

**O SR. RENAN** – Só para complementar, um ponto que esqueci na primeira fala é que, de maneira geral, as ações de fiscalização, tanto da própria Polícia como do Procon podem surgir tanto por provocação de consumidores como de ofício. Isso pode acontecer. É fato que, no Procon, os senhores acabam não sendo tão impactados porque não existe, é praticamente nulo o volume de queixas dos consumidores. Para um órgão responsável pela fiscalização do Estado inteiro, para otimizar a fiscalização, ele deve se pautar em setores que estão mais doentes do que outros.

Então, se não existem reclamações dos consumidores – e se elas são praticamente nulas, muito em razão dessa proximidade, desse diálogo – isso não quer dizer também que não possam ocorrer ações de fiscalização. Mas é fato que essas ações sempre acabam sendo pautadas para onde existe o problema, para onde há certa doença de alguns setores.

Era esse o ponto que eu gostaria de esclarecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Pergunto aos senhores que nos acompanham se têm alguma contribuição a ser feita dos nossos microfones de aparte.

**O SR. RAVENA** – Para o Renan. A lei é de 1990, portanto, tem quase 24 anos. Acho que muito difícil a pessoa ser fiscalizada e ser presa. Pode até penalizar ou advertir, agora, ser preso porque o comerciante não disponibilizou uma etiqueta no produto, isso está fora da nossa ideia. Talvez o Procon faça um *up* nessa lei e a atualize, porque ela está muito antiga e não dá para penalizar ou prender um comerciante que tem loja há 50, 60 anos por conta de uma etiqueta.

Trabalhei duas semanas superestressado só pela ideia de alguém me levar preso.

Folha nº 103  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

É só isso que eu acho que deve ser mudado.

**O SR. RENAN** – Perfeito. No caso, a lei usada nem é o Código de Defesa do Consumidor, mas a lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo também. É uma lei da mesma época da do Código de Defesa do Consumidor, também de 1990.

Há, sim, articulação com o departamento de Polícia de proteção à cidadania, mas, como nesse caso específico, não houve essa articulação para essa ação, creio que eles devem ter usado o artigo 7º, inciso II dessa lei, que é vender ou expor à venda mercadoria, tipo embalagem, tipo especificação, peso ou composição que esteja em desacordo com as prescrições legais. Fazendo, assim, essa ligação dessa lei, desse tipo penal com o Código de Defesa de Consumidor, que fala que as informações de apresentação do produto devem estar em língua portuguesa.

Pelo que nos chegou de informação, até mesmo do próprio setor, o que foi divulgado, a própria convocação da Câmara, aparentemente – corrija-me se eu estiver errado – tenha sido essa a construção legal que foi feita.

No caso, tem um porquê. Obviamente, como essa lei é de 1990, não vou me alongar nesse histórico, mas nós tínhamos um mercado de consumo que precisava ser adequado, pois ainda estávamos nesse processo de redemocratização do Estado brasileiro, estávamos começando a colocar as coisas no lugar. Foi muito utilizado tanto o próprio Código de Defesa do Consumidor, como essas leis. Daí, estabelecer um tipo penal desses é realmente querer que a lei seja cumprida; levar qualquer assunto à esfera criminal é um *enforcement* muito grande, é fazer com que a lei seja cumprida; ou seja, colocar medo no mercado para cumprimento da lei.

Isso passou no mercado naquela época, em 1990, muito porque, naquele momento em que o Brasil ia começar a ter um grande desenvolvimento, começamos a separar o joio do trigo para aqueles que já estavam atuando bem no mercado, como uma forma de se proteger esse mercado legal. Nessa sociedade que se imaginava em 1990, e que se imagina até hoje, cumpridora das normas e não com esses números assustadores de um mercado paralelo que, deve, sim, ser coibido pelo Poder Público. O Município de São Paulo vinha atuando de maneira exemplar, mas, infelizmente, nesses últimos meses, essas ações de combate ao comércio ilegal refrearam um pouco, mas vêm sendo reestruturadas para serem encampadas pelo Município. A ideia é que, ao cumprimento dessa lei, quando o mercado é bem sadio, nem haja preocupação nesse sentido.

Por isso é importante essa articulação. Por se tratar de uma lei federal – e só a União pode legislar em matéria criminal – que o próprio setor também enderece aos nossos representantes eleitos no Congresso Nacional uma alteração desses tipos penais. Mas não só esse setor, mas outros que são impactados com ações desse tipo, pois não faz mais sentido ter esse tipo de previsão legal, que tem um porquê de ter sido concebida, para forçar a adequação às normas. Daí se ter um reforço na esfera criminal.

Logicamente, em ações dessa natureza, isso acaba parecendo desproporcional, e é natural que todos que acabam sendo impactados com uma ação desse tipo sintam como se fosse o um tiro de canhão em passarinho, já que é uma ação muito pesada para um assunto que. Caso haja uma infração ao Código de Defesa do Consumidor, o próprio Código entende que é uma infração de menor gravidade. Então, no Código de Defesa do Consumidor, infrações relacionadas ao direito à informação são de menor gravidade. Até mesmo para um cálculo de uma multa que é aplicada, é uma infração bem leve, e daí essa sensação de injustiça, porque, quando há uma infração muito leve que acaba gerando até mesmo penalização na esfera criminal, isso causa essa sensação. Mas vamos discutir para que não aconteçam mais esses problemas.

**O SR. ANDREA MATARAZZO** – Vou pedir um minuto para abrir a próxima audiência pública.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Folha nº 104  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 33ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), no link Auditórios On-Line. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013; no *Diário de S. Paulo*, no dia 11 de novembro, e na *Folha de S. Paulo*, no dia 12 de novembro.

Declaro aberta esta audiência pública e a suspendo por 15 minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr...

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ravena.**

**O SR. RAVENA** – Sobre a penalização referente à etiqueta, parece que os valores são em salários mínimos e equivalem de 1 a 200 salários mínimos. Acho também que isso está muito aberto e dá chance de o pessoal extorquir, uma vez que uma única peça ou em cada peça que há na loja dá penalização do pagamento de 200 salários mínimos. Então, já que vai se abrir uma conversa, acho que tem que ser estipulado um número, ou de 5 ou 10 salários mínimos para evitar que cada loja apreendida receba uma penalização.

Então, peço também que isso seja acertado, porque está bem inadequado.

**O SR. RENAN** – Só para esclarecer, essas provavelmente são multas relacionadas ao crime, ao tipo penal. As multas do Procon são objetivas no sentido de que também têm uma faixa definida na lei, que hoje varia de cerca de 500 reais até 7 milhões de reais, porque, afinal de contas, como eu disse, cuidamos de todos os segmentos e, da mesma forma que vocês, vendedores e varejistas do ramo das bicicletas, temos todas as concessionárias de serviço público de telefonia, por exemplo, que também são fiscalizadas pelo Procon.

Por isso que existe essa faixa bem elástica, apesar de o Estado de São Paulo ser um dos poucos Estados em que, para esse cálculo, a aplicação dessa multa é baseada numa fórmula matemática, cujos componentes são objetivos e previamente disponibilizados para que qualquer um faça esse cálculo.

Não tem como fugir disso se, na visita do Procon, houver multa, porque é uma fórmula matemática, cujas variáveis são bem objetivas, como a gravidade da infração – no caso da falta da informação, é de gravidade 1 –, a condição econômica do fornecedor – o faturamento bruto, um dado também muito objetivo –, e a vantagem que ele teve com aquela conduta, que geralmente também é de grau 1.

Então, se houver uma penalização por conta da fiscalização do Procon, o cálculo dessa multa é bem objetivo e guarda essa razoabilidade entre o tamanho da empresa e o tipo de infração cometida.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Caetano.**

**O SR. CAETANO** – Bom dia. Sou o Caetano, da Bike Tech Jardins e quero dividir uma experiência que eu tive ontem à noite. Não sei como se aplicaria isso, mas acho que vale a pena abordar a questão que ora vou exemplificar nesta agenda. O nosso mercado tem fornecedores específicos de algumas marcas que detêm o poder de vendê-las no Brasil. Para o Natal, fizemos uma compra grande e, por conta desse episódio, mandamos uma notificação para todos os fornecedores dizendo-lhes que não receberíamos mercadorias sem etiqueta.

Fomos à feira, efetuamos uma compra grande, de valor razoavelmente grande. Ontem foi enviado o romaneio dessa compra para nós, mas, no final do dia, recebi uma ligação do fornecedor dizendo-me que não ia me entregar a compra porque ela não tinha etiqueta e isso não era problema dele.

Isso para exemplificar para vocês a frustração do lojista que depende de um fornecedor de uma marca específica, que não se responsabiliza, não é penalizado e não sofre nenhuma consequência. Quem foi preso foi o Robertinho e o Zé ao venderem produtos desse fornecedor, e a responsabilidade é toda nossa. Então, não sei em que momento nós poderíamos incluir isso nesta agenda, mas acho que é um dado muito importante de abordar e de dividir com vocês.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – É fundamental. Precisamos da ajuda do**

Folha nº 105  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

Marcelo, porque, na realidade, também temos que trazer importadores e a indústria para isso. Vou tomar a liberdade de ligar para a Fiesp ainda hoje para tentar encontrar qual o sindicato que pode passar a ter presença nesse diálogo que vamos realizar. Não tenho dúvida alguma que, se só dialogarmos com quem está na ponta sendo fiscalizado, impotente de receber o produto inclusive com as garantias necessárias de informação para repassar para o seu consumidor, dificilmente vamos conseguir acertar.

Eu já tinha falado para o Dani Gutierrez que, de tanta informação que precisamos, vamos criar etiqueta eletrônica, de forma que a pessoa tenha o *tablet* na loja e a informação eletrônica. Isso um pouco para entendermos a dinâmica de um setor, porque, quando chegamos à loja, temos dois a três mil produtos à disposição do consumidor. Estamos, então, falando de um setor que precisa mesmo de diálogo com o Procon para ir fazendo ajustes, mas não porque não quer cumprir a lei, mas porque a lei, quando imaginada no final dos anos 90, tinha uma perspectiva completamente diferente do que são as relações comerciais nos dias de hoje. Então, temos de ir atrás sim da cadeia produtiva completa, porque senão vai faltar...

**O SR. \_\_\_\_\_** - Isso a gente consegue fazer no âmbito da associação, que tem muitos desses fornecedores. Provavelmente, esse é um associado e a gente consegue incluir na nossa agenda propositiva. E fazer com que a informação que virá do PROCON nos auxiliando a interpretar a lei e essa cartilha que já está pronta e preparando uma para que os fornecedores estejam informados, mas certamente eles serão envolvidos nessa agenda propositiva.

Há uma questão técnica sobre a lei criminal. No caso dos dispositivos que preveem detenção, a gente teve um debate com um advogado criminalista. Então, nossa primeira ação da agenda propositiva foi conversar com um especialista em direito criminal para entender como funciona. Naquele debate ele falou que o crime é objetivo e aplica-se ao lojista, que é que tem a relação com o consumidor. Portanto, nesse aspecto o fornecedor não tem responsabilidade. Não que ele não tenha de entregar as etiquetas, obviamente.

Enquanto que no âmbito da lei do consumidor existe uma coparticipação, a responsabilidade é tanto do lojista quanto do fornecedor ou fabricante, mas acho que a melhor forma é que a gente siga com a agenda positiva e traga também os representantes dos fornecedores para garantir que nosso mercado funcione com respeito ao consumidor, em primeiro lugar, e tranquilidade para os lojistas que, obviamente, essa responsabilidade cabe sim aos fornecedores.

**O SR. \_\_\_\_\_** - Mas o distribuidor está sobre o guarda-chuva das leis do PROCON? O fornecedor é obrigado a seguir a legislação?

**O SR. \_\_\_\_\_** - Sim.

Caso seja encontrado um produto sem uma informação que o Código de Defesa do Consumidor reputa como essencial para o consumidor ou essa informação não esteja em língua portuguesa, por exemplo, tanto o lojista quanto o fabricante – fabricante, importador, quem quer que seja a figura – acabam sendo penalizados. Diante dessa dosimetria de multa, uma multa para o lojista compatível com o faturamento, com o tamanho do lojista e uma multa muito maior ao fabricante porque não colocou aquele produto assim somente naquele estabelecimento, mas todo o mercado foi abastecido com essa não conformidade a lei. Dependendo da gravidade, pode-se chegar até a uma suspensão de comercialização daquele produto no mercado.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor trabalha com essa cadeia de responsabilização para todos que compõem a cadeia de consumo.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Sou obrigado a encerrar porque já avançamos 20 minutos para a nossa audiência pública.

Agradeço ao PROCON; ao Renan que nos acompanhou desde o primeiro minuto; Marcelo, Dani, Robson – você tem condições de ocupar qualquer mesa hoje enquanto ciclista, ativista e como quem colabora para a Cidade ser cada dia melhor.

Saímos hoje com um grupo de trabalho já constituído que terá a tarefa de se

Folha nº 106  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

manter em contato permanente com o PROCON e com o IPEN. E também o compromisso do nosso Presidente de nos auxiliar em uma reunião técnica deste mesmo grupo com a Secretaria de Segurança, em especial a Delegacia do Consumidor, Decon, e o Ministério Público do nosso Estado nos setores que acompanham esse processo de fiscalização.

E assim que termina essa nossa audiência pública que aborda a questão da bicicleta na cidade de São Paulo, as relações de comércio e como podemos fazer para que a bicicleta seja mais presente na vida das pessoas, produzindo aquilo que a gente sabe que ela produz – uma endorfina gigantesca que faz com que a vida das pessoas seja melhor.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos. (Palmas)

- Reabertura dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Reabro os trabalhos da 33ª audiência pública de 2013.

O primeiro projeto a ser apresentado é o PL 362/2011, da Vereadora Sandra Tadeu.

- É lido o seguinte: (PL 362/2011)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) Está aprovado.

O segundo projeto o PL 501/2012, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 501/2012)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O terceiro projeto é o PL 267/2013, do Vereador Jair Tatto.

- É lido o seguinte: (PL 267/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 294/2013, do Vereador Alfredinho.

- É lido o seguinte: (PL 294/2013)

Folha nº 107  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

- É lido o seguinte: (PL 313/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 387/2013, do Vereador Alessandro Guedes.

- É lido o seguinte: (PL 387/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL , do Vereador Nelo Rodolfo.

- É lido o seguinte: (PL 439/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 445/2013, do Vereador José Américo.

- É lido o seguinte: (PL 445/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 486/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 493/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 493/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 494/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 494/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 495/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 495/2013)

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

Passemos ao item seguinte, PL 497/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a implantação de tecpoints, que façam coletas, e o encaminhamento do lixo eletrônico para o devido aproveitamento e/ ou reciclagem em todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo". não há inscritos, o projeto foi lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. "Dispõe sobre o consumo, a produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado confeccionado integralmente com aparas pós consumo em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos,

Folha nº 108  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100623

projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves. "Cria o Programa Um Pomar em Cada Praça, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 294/13, do Vereador Alfredinho. Está inscrito o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

**O SR. RICARDO ROMERO** – Bom dia. Sou gestor da APA Capivari-Monos, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Gostaria de me manifestar referente a um encontro que houve para a elaboração de um texto substitutivo ao texto proposto pelo nobre Vereador Alfredinho.

Nesse encontro, estiveram presentes a sociedade civil, também parte do poder público representado pela Secretaria; pessoas ligadas à Subprefeitura de Parelheiros, enfim, todas as instituições necessárias para a elaboração desse texto e proposta dessa nova redação que, a meu ver, é um texto que se torna suficiente para que esse polo seja criado de uma forma mais consistente com diretrizes e objetivos bem desenhados.

Então, eu gostaria de propor à Mesa o envio desse material, para que seja analisado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Perfeitamente. Então estamos falando do PL 294/13, do Vereador Alfredinho. "Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo nos distritos de Parelheiros e Marsilac, até os limites da Área de Proteção Ambiental". Então, vamos encaminhar esse material ao nobre Vereador Alfredinho, analisar e ver se incorporamos ao projeto.

Muito obrigado.

Passemos à leitura dos projetos em segunda audiência pública.

PL 392/98, de vários autores. "Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 340/12, de vários autores. "Suprime o Inciso II do Artigo 3º da Lei 13.944, que determina que as bombas de abastecimento deverão estar distantes, no mínimo, 20 metros das demais edificações". Não há inscritos, projeto lido.

PL 218/13 da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item seguinte é o 20º da pauta, PL 256/13 do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item 21º, PL 289/13 do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está presente em nossa audiência pública o arquiteto e urbanista Vereador Nabil Bonduki. Está inscrito para falar sobre o PL 289/13 a Sra. Susana Basualdo, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

**A SRA. SUSANA BASUALDO** – Em primeiro lugar, gostaria de elogiar a Câmara pela tramitação desse projeto e, assim, garantir a participação e apropriação positiva dessas praças.

Gostaríamos de colocar, basicamente, duas questões.

Primeira: os eventos culturais, Artigo 17: "As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos". É importante ressaltar que eles têm de ser sustentáveis, gratuitos e sem auferir renda.

No artigo não ficou claro quem vai realizar, mas, de certa maneira, entendemos que podem ser organizados esses eventos tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade civil, sempre garantidos esses princípios de sustentabilidade e gratuidade.

Folha nº 109  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100820

Deve garantir também a livre expressão artística. Ficamos preocupados, sim, pois é óbvio que o comitê pode ser tendencioso, aceitar ou não algum tipo de expressão, mas, de alguma maneira, tem de fortalecer que as diferentes expressões artísticas sejam respeitadas.

E, segunda, com relação ao Artigo 18 § 2º, com relação às hortas educativas. Coloca-se aqui que a Subprefeitura apoiará a implantação em parceria com a supervisão de abastecimento. E como elas têm caráter educativo, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e também a Secretaria de Educação deveriam – seria desejável – que participassem também.

Era isso. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB)** - Está inscrita também a Sra. Femanda Bandeira de Melo.

**A SRA. FERNANDA BANDEIRA DE MELO** – Muito obrigada. É só para lembrar ao Vereador Nabil Bonduki, e a fala da colega que me antecedeu me inspirou: sobre a existência de parques que são para contemplação e também o silêncio deve ser garantido. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB)** - Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Gostaria apenas de ressaltar que esse substitutivo já foi objeto de vários debates e discussões. Hoje, inclusive, até tem poucas pessoas, mas a última audiência pública estava marcada para a noite e a sessão plenária estendeu-se e não pudemos cancelá-la. Mas ela foi transformada em reunião técnica e muitas sugestões da sociedade, do Movimento Boa Praça e de Subprefeituras foram incorporadas ao substitutivo.

Depois de tudo isso, foi feita uma outra reunião – antes mesmo da audiência de hoje – e, por isso, o substitutivo expressa esse processo de debate, aliás, bastante amplo com a sociedade.

Acredito que agora ele está em condições de ser votado em segunda discussão. Já foi votado em primeira. Aparentemente, todas as questões, inclusive essas últimas levantadas, inclusive pela Fernanda, podemos incorporar. Com isso, teremos condições de aprová-lo.

Gostaria, ainda assim, de ouvir seus comentários posteriormente, tendo em vista que V.Exa. foi Secretário de Subprefeituras e as praças são espaços geridos pelas Subprefeituras, certamente, sua opinião é muito importante. Talvez não agora, mas antes da votação, ou seja, antes de se consolidar o substitutivo, sua opinião seria muito bem vinda para nós. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Parabenizo o projeto e não tenho a menor dúvida de que essa gestão participativa é a solução para nossas praças.

Sabemos que o Poder Público, mesmo se tivesse condições - ou quando tem condições de fazer a manutenção dessas praças – ele não tem a visão apurada daquele objetivo para o qual a praça é utilizada. E só os usuários é que conseguem ter essa visão.

Então a participação do usuário, integralmente, na gestão de uma praça ou de um parque é fundamental, pois ninguém conhece melhor os problemas ou as prioridades de determinado lugar do que aqueles que moram ou se utilizam dele.

Essas questões, por exemplo: do barulho ou não, dependendo da praça; da necessidade ou não de algum equipamento; da colocação de grades ou não; de se colocar travessias como faixas de pedestres etc. no entorno – em função do fluxo de pessoas e de onde há maior fluxo de pessoas –; se há necessidade da Guarda Civil Metropolitana ou não, por conta, por exemplo, de usuários de drogas, fato comum nas praças e, portanto, requer segurança; são demandas e esse controle, essa fiscalização, ninguém faz melhor do que a própria população. Isso vi por mim próprio. O melhor fiscal e mantenedor da Cidade é o próprio cidadão, a própria sociedade.

É um projeto muito bem vindo. A observação da Femanda é pertinente, inclusive, pois, há lugares onde a música ou os shows nas praças não se adequam, ou em função da vizinhança, ou em função da própria vegetação local. Isso aí tem de ficar um pouco a critério do conselho da praça como está previsto aqui – um comitê.

Folha nº 110  
do Processo nº 01-386-2013  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

E V.Exa., Vereador Nabil Bonduki, que é um admirador e apreciador da Cidade deve ter visto como funciona ou funcionou o conselho dos parques. Depois que esses conselhos foram instalados, V.Exa. percebeu que não havia mais problemas de reclamações e a manutenção melhorou substancialmente.

Quanto mais a sociedade se apropriar desses espaços, certamente, serão mais bem utilizados, terão utilização adequada e a manutenção será mais bem feita.

Não havendo mais inscritos, o projeto está considerado lido e pronto para votação.

Vamos ao item 22 da pauta, o PL 317/13 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, dispõe sobre a construção de ciclovia de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Item 23º, PL 386/13 do Vereador Alfredinho, do PT, altera dispositivos da lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Não havendo inscritos. Projeto considerado lido.

O 24º item é o PL 388/13 de vários autores, cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Gostaria de explicar às pessoas que não significa pintar a fachada de verde, mas, sim, criar as fachadas vivas, ou seja, com plantas.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

O 25º item da pauta de hoje é o PL 430/2013 da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Não havendo mais nada a tratar no dia hoje, indago ao Vereador Nabil Bonduki se gostaria de fazer algum outro comentário. (Pausa) Não.

Está encerrada, então, a 33ª audiência pública do ano de 2013. Boa tarde a todos. Muito obrigado pela presença.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)  
nº 111/112 Em 25/06/14  
Aparecido Ferreira  
RE-101.075 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00822/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 386/13**, que *"altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental"*.

Como se percebe da própria ementa do PL, a intenção de seu autor, o nobre Vereador Alfredinho, é aprimorar e aumentar a fiscalização e proteção do meio ambiente no Município **ampliando o poder fiscalizatório dos guardas civis metropolitanos** que integram a Coordenação do Programa Ambiental, vez que considera insuficiente a ampliação realizada pelo Decreto nº 50.448/09, quando reorganizou aquela Corporação.

Para tal, a propositura dá nova redação e acrescenta incisos a artigos da lei mencionada, de forma a **incluir** as medidas **"fiscalizatórias"** entre as que devem ser adotadas para *"proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município"*. Ela acrescenta, também, novas atribuições à GCM (I - **proteção e fiscalização das áreas de preservação ambiental, de mananciais e dos parques municipais de forma preventiva e ostensiva**; II - **prevenção e repressão às invasões e ocupações irregulares, bem como o apoio às ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação**).

Além dessas alterações, a propositura acrescenta parágrafos à lei vigente, de forma a abranger a competência para **lavrar auto de infração e de multa e para demolir**. E determina que a Secretaria Municipal da Segurança Urbana forneça o aparato e a estrutura necessária para dar cumprimento ao que dispõe.

Foram realizadas as duas audiências públicas regulamentares nos dias 16 de outubro e 13 de novembro de 2013, durante as quais foi feita a defesa oral do Projeto, inclusive pelo seu Autor. Ele argumentou que, atualmente, diante de um ato infracional (uma invasão ou construção irregular, por exemplo), o GCM pode somente notificar o transgressor e informar à Subprefeitura correspondente. E que com a medida proposta, a GCM passa a ter competência para lavrar autos de infração, multa e até demolitórios, somando-se aos agentes municipais, cujo número é insuficiente para atender às notificações a tempo. Como há mais integrantes da GCM que atuam na Guarda Ambiental do que agentes municipais vinculados às Subprefeituras e Secretaria do Meio Ambiente, multiplica-se, com a proposta, o contingente de agentes fiscalizadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/13**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do Projeto, e aprovou um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando a dimensão hercúlea da fiscalização ambiental no território do Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 386/13, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/14

ANDREA MATARAZZO  
Presidente

DALTON SILVANO  
Relator

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 14

Pág. 105 Col. 2

Conferido [Assinatura]  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de ADM

Em 29 / 07 / 14

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 29-7-2014 às 18

[Assinatura] RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar [Assinatura]  
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11 / 08 / 2014

[Assinatura] Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 112 e folha do informação nº

1136/14 em 03/09/14

Nome Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretaria de Comissão

RF RF - 100465 SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 386/13

16 - PAR  
16- 01135/2014113  
Folha nº 113 do proc.  
nº 01-386 de 2013  
Elaine Gonçalves Gavioli  
RA 100465**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 386/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Alfredinho, que “altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.”

Esta alteração, que se pretende efetuar mediante esse projeto, visa sobretudo a aumentar o rol de competências da Guarda Civil Metropolitana. Com ela, passará a ser de responsabilidade da citada Corporação:

*i - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais; e*

*ii - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;*

A propositura ainda prevê os meios que poderão ser usados para que estas ações sejam efetivadas, quais sejam: lavrar auto de infração, aplicar multa e, até mesmo, demolição de construções irregulares.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “ao constatar um ato infracional, como uma invasão ou construção irregular, o GCM nada pode fazer além de notificar o transgressor e informar à Subprefeitura correspondente, que não tem pessoal suficiente para atender a estas notificações a tempo.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto. Não obstante, objetivando adequá-lo a melhor técnica de produção legal, propôs **SUBSTITUTIVO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 386/13

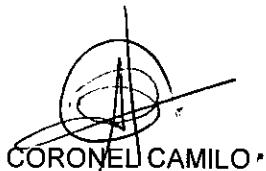
Folha nº 114 do proc.  
nº 1-386 de 2013

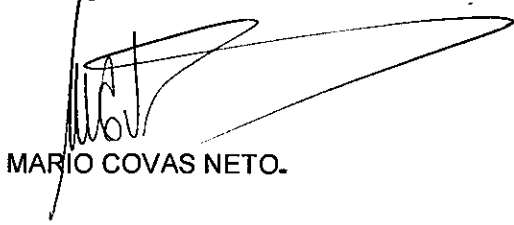
Elaine Gonçalves Gavioli  
RF 100465

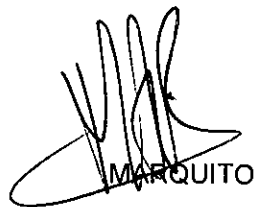
Também existe posicionamento **FAVORÁVEL** sobre do projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**, proferido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

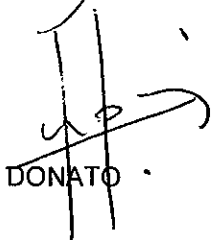
Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03-09-2014.

  
CORONEL CAMILO.

  
MARIO COVAS NETO.

  
MARQUITO

  
DONATO.

  
PASTOR EDEMILSON CHAVES.

  
GILSON BARRETO.

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM  
17- 01154/2014



PAR

654/2015

**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

A propositura objetiva modificar a redação do inciso IV do art. 1º da mencionada lei, cuja redação atual é:

"Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

...

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;"

A redação passaria a ser:

"IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias."

O projeto também visa inserir os seguintes incisos ao mesmo art. 1º:

"Art. 1º ...

...

XI - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

XII - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;"

Também são acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 1º:

"Art. 1º ...

...

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XI e XII deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XI e XII do artigo 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária."



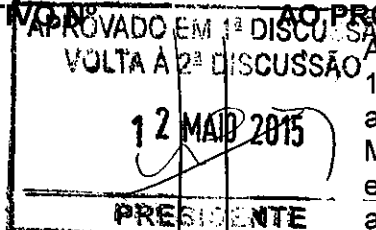
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, tendo em vista equívoco redacional nesse substitutivo, eis que há menção à Lei nº 13.866/2004, sendo a norma correta a Lei nº 13.866/2004, além de o art. 1º da Lei 13.866 já ter os incisos XI e XII, tendo seu inciso XIII sido vetado, apresentamos o seguinte substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 0386/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 0386/2013



Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

....

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

....

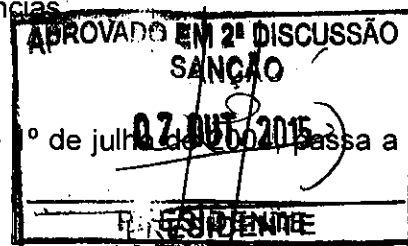
XIV - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

XV - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;" (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

....





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 117 fls. 126

Processo nº 01-386/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XIV e XV deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XIV e XV do art. 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/15

Ver. José Police Neto  
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM  
679/2015

- "PL 386/2013, do Vereador ALFREDINHO (PT). Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da Proteção Ambiental. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT)** - Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

**O SR. EDUARDO TUMA (PSDB)** – (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de retirar minha inscrição.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT)** - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 386/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PL 386/2013, do Vereador ALFREDINHO (PT) Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da Proteção Ambiental. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 386/3013, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Sr. Prefeito.



do processo nº 01-0386 de 2013

13/10/2015

(a) .....

Márcia Gazoti  
RF 51.539

À SGP.23

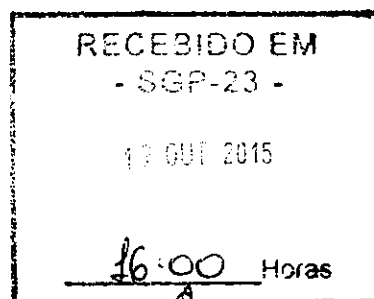
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de  
folha(s) nº 116 e nº 117 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª  
Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª  
Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos  
documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

**Solange Rainone dos Santos**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2



Cresus Leonardo Silva Zacarias  
Técnico Administrativo  
10.686



PRESIDÊNCIA

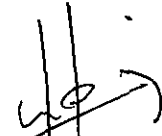
São Paulo, 07 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2548/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 386/13, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

Cópia extraída de fls. 116/117 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 386/13)

(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

...

XIV - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

XV - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando ao uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;" (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

11-386/123 13

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

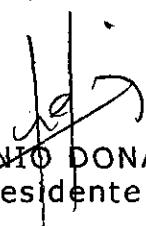
§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XIV e XV deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XIV e XV do art. 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de outubro de 2015.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/clsz

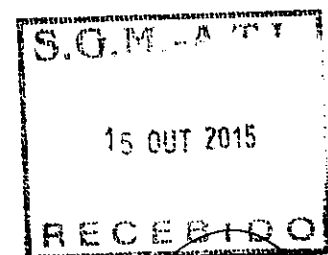


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

124  
64-386  
13

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2548, de 07 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 386/13, de autoria do Vereador Alfredinho.



Alfredinho  
Vereador Especial  
SGP-23 - 64-386



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 125

do processo nº 01381 de 2013, 10/11/15 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 10/11/15.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de finalização do Proc. Legislativo